GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 96 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2010 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	33	
Vice-Governadoria		33	
Secretaria de Estado de Governo	6	33	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		34	45
Secretaria de Estado de Cultura	6		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	7		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	7	34	47
Secretaria de Estado de Educação	7	37	47
Secretaria de Estado do Esporte		37	
Secretaria de Estado de Fazenda	8	37	48
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		37	
Secretaria de Estado de Obras			48
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	9	38	48
Secretaria de Estado de Saúde	9	38	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	43	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		43	
Polícia Civil do Distrito Federal		44	
Polícia Militar do Distrito Federal	12		
Secretaria de Estado de Transportes	12	44	50
Secretaria de Estado de Habitação		44	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	12		
Corregedoria Geral		45	51
Agência de Comunicação Social		45	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		45	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal	14		
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.700, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Altera o prazo de que trata o artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para os contribuintes que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 31 de maio de 2010, o prazo de que trata o artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2010, praticados pelas empresas de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.701, DE 19 DE MAIO 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 8.275.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 8.275.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.000.000
04.122.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 013721 0028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	33.91.39	0	100	1.000.000	
						1.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000472 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	33.90.93	0	100	1.000.000	
						1.000.000
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						50.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009246 6246 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA						
	2	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						50.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009301 6301 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						
	3	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						50.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010673 6984 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						
	4	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000

190109/00001 11109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ							50.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010542 6975	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ							
		7	33.90.39	0	100	50.000		
							50.000	
190113/00001 11113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO							50.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009577 6577 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						
	11	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						50.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009616 6616 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						
	12	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
190116/00001 11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO						50.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009672 6672 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS EM SÃO SEBASTIÃO						
	14	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
190117/00001 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS						50.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009704 6704 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECENTO DAS EMAS						
	15	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
190120/00001 11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						50.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009757 6757 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE						
	18	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
190122/00001 11122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS						50.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009785 6785 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE AGUAS CLARAS						
	20	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						2.000.000
13.392.1300.2478 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO						
Ref. 000620 0001 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CLAUDIO SANTORO						
	99	33.90.39	0	100	2.000.000	
						2.000.000
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						1.000.000
23.695.0189.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 010463 6961 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.000.000	
						1.000.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 013547 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	2.000.000	
						2.000.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

140905/14905	32901	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PUBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRO GESTÃO						775.000
04.122.0231.3580		MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ref. 011060	6013	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
			99	33.90.30	0	320	300.000	
			99	33.90.39	0	120	175.000	
								475.000
04.128.0750.6038		QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						
Ref. 011065	6012	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						
			99	33.90.39	0	320	300.000	
								300.000
2010AC00196							TOTAL	8.275.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						500.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009495	6495	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA						
			9	33.90.39	0	100	500.000	
								500.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						7.000.000
15.451.0700.3615		PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA						
Ref. 000352	0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
			99	33.90.30	0	100	7.000.000	
								7.000.000
140905/14905	32901	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PUBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRO GESTÃO						775.000
04.122.0231.3580		MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ref. 011060	6013	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
			99	44.90.52	0	120	175.000	
			99	44.90.52	0	320	600.000	
								775.000
2010AC00196							TOTAL	8.275.000

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 19 de maio de 2010.

Processo: 020.002.631/2009. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – PGDF. Assunto: PARECER JURÍDICO.

1. Outorgo efeito normativo ao Parecer nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF, de autoria do ilustre Procurador do Distrito Federal WESLEY RICARDO BENTO, devidamente aprovado pela chefia da Procuradoria Administrativa, e pela Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA.

2. Publique-se na íntegra o Parecer e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Parecer: 1030/2009 - PROCAD/PGDF. Processo: 020.002.631/2009. Interessado: PGDF. Assunto: PARECER JURÍDICO.

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS

1. Os contratos administrativos para execução de serviços ou fornecimento de bens, com natureza contínua, podem ser celebrados por até 60 meses e, se dotados de vigência inferior a este limite, sujeitam-se a sucessivas prorrogações. Inteligência do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Precedentes do TCU e do TCDF.

2. A prorrogação exige previsão editalícia e contratual, justificativa escrita nos autos do processo, relatório do Executor do Contrato, autorização da autoridade competente, constatação em pesquisa de que os preços permanecem vantajosos, disponibilidade orçamentária (se o caso, com a declaração a que alude o art. 16, II, da LC 101/2000), interesse mútuo das partes e prova de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PROCAD,

1. A CONSULTA

Solicita-nos a Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal a elaboração de parecer no qual sejam abordados e ponderados todos os requisitos necessários à regular prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, no limite do que dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o expressivo número de consultas feitas pela Administração Pública a respeito do tema.

Os autos estão instruídos com cópia dos Pareceres nº 212/2009 – PROCAD/PGDF, nº 314/2009 – PROCAD/PGDF, nº 412/2009-PROCAD/PGDF, nº 416/2009 – PROCAD/PGDF, nº 488/2009 – PROCAD e nº 826/2009 – PROCAD/PGDF e nº 847/2009 – PROCAD/PGDF.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONTRATO ADMINISTRATIVO: CONCEITO E PECULIARIDADES

O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666/93 conceitua o contrato administrativo como "todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".

Celso Antônio Bandeira de Mello[1] conclui, com esteio na doutrina francesa, que o contrato administrativo seria aquele que tivesse a marca de uma das seguintes características: receber tal qualificação por lei; ter por objeto a própria execução de um serviço público ou conter cláusulas exorbitantes.

Por certo, as disposições inaceitáveis no direito privado ("cláusulas exorbitantes"), autorizadas pelo regime jurídico administrativo e inseridas no acordo por força da supremacia do interesse público, são o sinal distintivo mais acentuado na dicotomia presente entre os contratos administrativos e os demais.

Não que o contrato administrativo seja uma anomalia no sistema, tanto que a parte final do art. 54 da Lei nº 8.666/93, supletivamente, a ele se aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o que reafirma sua natureza contratual e o afasta da idéia geral de ato administrativo. É, afinal, pouco razoável esperar que os contratos celebrados pela Administração Pública, agindo nessa qualidade e representando a coletividade, fossem tratados pelo ordenamento jurídico com a idêntica prodigalidade dispensada aos ajustes privados, daí se compreender o mote subjacente às prerrogativas contratuais exclusivas da Administração Pública.

Essas cláusulas derrogatórias do direito privado, basicamente, são aquelas que autorizam a imposição de sanções ao contratado, permitem a rescisão e a alteração unilateral do contrato e que relativizam a exceção do contrato não-cumprido, dentre outras que deixam claro o papel diferenciado que o ajuste reserva ao ente público.

Resumindo, didaticamente, as diferenças fundamentais entre os contratos administrativos e os contratos de direito privado, Carlos Pinto Coelho Motta[2] propõe um quadro comparativo, que se presta a deixar claro alguns aspectos dessa dualidade:

CONTRATO DE DIREITO PRIVADO	X	CONTRATO
@		@
- Sacralidade		- Mutabilidade
- Liberdade de contratar		- Limitação à liberdade de contratar
- Igualdade jurídica das partes		- Desigualdade jurídica das

Em razão de o § 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 vedar o contrato com prazo indeterminado, permanece a regra de se estipular a duração da avença, especialmente quando há obrigações de trato sucessivo, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, como quer o caput do dispositivo.

Excepciona-se a regra, dentre outros, quando se tratar da hipótese do inciso II, assim prevista na norma:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; "

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 570-571.

[2] MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed., Del Rey. Belo Horizonte: 2008, p. 557.

Esses serviços executados de forma contínua são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se 'sucessivamente', sem solução de continuidade[3] e, por apresentar necessidade permanente, presume-se que a Administração deles se valerá em todos os exercícios orçamentários.

Merece registro o entendimento de Marçal Justen Filho sobre a figura dos serviços executados de forma contínua:

" A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

Tem sido costumeira a identificação entre serviços contínuos e serviços essenciais. Não há maior fundamento para respaldar essa orientação. É verdade que inúmeros serviços essenciais são contínuos – mas a recíproca não é necessariamente verdadeira. Veja-se que se a Lei pretendesse vincular a aplicação do dispositivo aos casos de serviços essenciais, tê-lo-ia explicitamente feito. Invocar a presença de um serviço essencial para aplicar o dispositivo equivale a ignorar a razão de ser do dispositivo.

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza.

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário." [4]

A regra se afeiçoa ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF), pois diante de um serviço permanente, afigura-se dispendioso promover licitações anuais para a referida contratação. Questão que suscita controvérsia é se a possibilidade de prorrogação também abrange os contratos de fornecimento de bens, com natureza contínua.

MARÇAL JUSTEN FILHO[5] entende ser inviável a prorrogação nessa hipótese:

"A regra não abrange as compras. A distinção se reporta a questões apontadas nos comentários ao art. 6°. Em termos sumários, existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar. A distinção se faz em função da prestação principal, que dá núcleo e identidade à prestação. É perfeitamente possível, porém, avençar obrigações acessórias de natureza distinta da principal, sem que isso afete a natureza da contratação. Assim, uma obrigação de dar (principal) pode ser acompanhada de uma de fazer (acessória) e vice-versa. Como exemplo, uma compra pode ser acompanhada do dever de entregar em determinado local o bem vendido. O transporte da coisa vendida é obrigação de fazer, de natureza acessória. Sua existência não transforma a compra em serviço. Deve apurar-se o fim visado pelas partes e é óbvio que a Administração não realizou o contrato buscando obter prestação de transportar. O fim que motivou a contratação foi a aquisição do domínio sobre o produto.

Não há possibilidade de mascarar contratos de compra em prestação de serviço. De nada serve adicionar à transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplicará o regime do dispositivo ora comentado."

No mesmo sentido, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES[6] aponta precedente em que "o TCU decidiu que não se aplica às compras a noção de execução contínua. Fonte: TCU. Processo nº 010.230/94-7 – Decisão nº 110/96 - Plenário".

Porém, no âmbito do Distrito Federal, o TCDF confere interpretação extensiva ao dispositivo e permite que a exceção também abranja as situações de "fornecimento contínuo devidamente fundamentadas pelo órgão interessado, caso a caso"[7].

Similarmente aos serviços executados de forma contínua, o fornecimento contínuo trata da hipótese de bens que, por sua natureza, a Administração se vê na contingência de rotineira e constante aquisição, para entrega diferida no tempo, sem os quais não poderia desenvolver suas regulares atividades, como água, combustível, peças para manutenção de veículos e alimentação, não abrangendo aqueles bens que, malgrado de utilidade permanente, são adquiridos de forma eventual e por demanda específica, como mobiliário, equipamentos, automóveis etc.

A referida decisão normativa tem sua gênese no processo nº 4.942/95 – TCDF. Em 10.11.1999, o Conselheiro José Eduardo Barbosa, ao votar pela aprovação da minuta da mencionada decisão normativa, apóia-se em esclarecedora manifestação do órgão instrutivo daquela Egrégia Corte de Contas, abaixo transcrita:

"(...)

É forçoso lembrar que a Administração Pública, em virtude da falta de tratamento específico na Lei das Licitações quanto à aquisição de material de forma contínua, tem-se valido de várias alternativas para evitar a interrupção na disponibilidade de materiais indispensáveis à não-paralisação dos serviços. A título de exemplo discorreremos sobre alguns deles.

A manutenção, ao final de cada exercício, de elevados estoques de materiais necessários de forma contínua para uso nos primeiros meses do ano subseqüente até a conclusão de nova licitação para aquisição dos mesmos. Tal prática fere o princípio da anualidade orçamentária.

Em virtude da inviabilidade da prática mencionada no parágrafo anterior para o caso de combustíveis, verificou-se de forma rotineira a aquisição de combustíveis por dispensa de licitação nos primeiros meses de cada ano, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 – emergência – situação não aplicável ao caso como já demonstrado nos autos.

Constatada a irregularidade da retromencionada prática, a Administração, com a finalidade de evitar as contratações emergenciais no início de cada ano, passou a antecipar suas licitações para os últimos meses do exercício financeiro anterior, conforme verificado nas concorrências nºs 03/97-CL-SES e 03/98-CPL-SEA.

Dessa forma procurou-se evitar um erro incorrendo em outro: abertura de procedimento licitatório sem indicação do recurso próprio para a despesa, contrariando o disposto no art. 38 da Lei 8.666/93. Como a Lei Orçamentária Anual só é aprovada pela Câmara Legislativa ao final do exercício, não há tempo hábil após a sua aprovação e antes do término do exercício para efetuar licitações de interesse da Administração.

Outra maneira de contornar a vedação legal tem sido tolerada pelos órgãos de controle – o uso da expressão "prestação de serviço de fornecimento". Sendo assim estendidas a contratos de fornecimento as prerrogativas estabelecidas no art. 57, II da Lei 8.666/93, restritas aos contratos de prestação de serviço.

Exemplos dessa natureza foram verificados no âmbito do Tribunal de Contas da União, que tem aceito a figura da prestação de serviços de fornecimento contínuo de passagens aéreas (OS-0495-31/96-P) e de bilhetes de loteria adquiridos pela Caixa Econômica Federal (DC-0320-22/92-2). Há que se mencionar, ainda, os contratos de manutenção de máquinas e veículos que abrangem o fornecimento de peças e a prestação de serviços de fornecimento de tíquetes refeição ou alimentação preparada, modalidades de contratação já conhecidas por esta Corte.

Ressaltamos que qualquer dos ajustes mencionados possui as figuras da prestação de serviços e do fornecimento de materiais em diferentes proporções. Sendo assim o que diferencia o mero fornecimento, da prestação de serviços de fornecimento?

Poderíamos entender que tal discernimento deva estar relacionado à relevância de cada parcela contratada. Assim, se parcela preponderante no custo de aquisição for o valor do bem adquirido, estaremos diante de uma hipótese de fornecimento, caso contrário, de uma prestação de serviços.

Entretanto, pelos exemplos citados verifica-se não ser este o critério utilizado. Parece-nos realmente tênue a diferenciação existente nesses casos, vez que tais ajustes não podem ser considerados como de fornecimento ou de prestação de serviços, sendo na realidade híbridos.

A título de exemplificação vejamos o caso do fornecimento de alimentação preparada. Mediante Decisão nº 6.549/97, este Tribunal determinou a adequação de contrato firmado pela Polícia Civil à vigência dos créditos orçamentários para, em seguida, por meio da Decisão nº 8.757/97, aceitar o enquadramento do ajuste como prestação de serviço contínuo.

Concluímos, então, que há vaccum legis, vez que o não reconhecimento da figura do fornecimento contínuo inviabiliza o atendimento estrito da Lei nº 8.666/93.

Faz-se necessário, portanto, entendendo-se que a intenção do legislador foi norteada pela racionalização e eficiência nas compras da Administração, buscar uma interpretação da lei que coadune com estes princípios.

Registramos que nem mesmo a regulamentação do Registro de Preços, aventada na instrução, seria suficiente para que as aquisições de materiais de uso contínuo pudessem ser implementadas de forma racional, vez que tal instrumento possui uma limitação temporal na validade dos preços registrados. É importante frisar que o fornecimento contínuo, como no caso dos combustíveis, requer investimentos na instalação de bombas e até mesmo tanques para armazenamento destes produtos. No caso de alimentação preparada é necessário a montagem de cozinhas industriais, e em outros tipos de fornecimento contínuo são necessários os mais diversos investimentos.

Tais investimentos são componentes dos custos, sendo, portanto, repassados aos preços pagos pela Administração. A amortização dos custos é inversamente proporcional ao prazo de vigência do contrato, pois quanto menor a vigência do ajuste maior será o valor apropriado à cada parcela.

A necessidade contínua de tais materiais por parte da Administração Pública é patente. Precisa-se, portanto, encontrar instrumentos, mediante os quais seja possível garantir o fornecimento ininterrupto, atendendo à legalidade, evitando-se de tal forma prejuízos ao Setor Público.

Partindo-se do pressuposto de que a Lei das Licitações não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de materiais de que a Administração não possa prescindir, e que não é esta a intenção do legislador, a melhor alternativa para permitir o fornecimento contínuo de tais materiais imprescindíveis é, sem dúvida, admitir-se a interpretação extensiva do dispositivo constante do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 para tais casos.

Como exaustivamente demonstrado nos autos, verifica-se a inexistência de outras alternativas plausíveis que possibilitem à Administração fazer uso do fornecimento contínuo destes materiais.

A similaridade entre o fornecimento contínuo e a prestação de serviços contínuos é inegável, vez que a falta de ambos "paralisa ou retarda o trabalho, de sorte a comprometer a correspondente função do órgão ou entidade".

Ante o exposto, entendemos que esta Corte possa, usando da prerrogativa a ela conferida no art. 3º da sua Lei Orgânica, firmar entendimento no sentido de permitir a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, aos casos caracterizados como fornecimento contínuo de materiais. Para tanto, em cumprimento à determinação contida na Decisão nº 10.109/98, apresentamos a Vossa Excelência, em anexo, minuta de decisão normativa, versando sobre o tema em questão".

Assim, desde que verificada a hipótese de fornecimento de bens de natureza contínua, também está autorizada a prorrogação nos mesmos moldes dos serviços contínuos.

A dúbia redação do caput do art. 57 e da parte final do inciso II suscitou dúvidas, também, sobre o alcance da excepcionalidade conferida aos serviços de natureza contínua, vale dizer, se o contrato poderia prever prazo de vigência que ultrapassasse, desde logo, o crédito orçamentário (anual) ou se

[3] MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed., Del Rey. Belo Horizonte: 2008, p. 587.
[4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., Dialética. São Paulo: 2009, p. 698.
[5] Op. Cit. p. 493
[6] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 806.
[7] Processo TCDF nº 4.942/95, Decisão nº 10.109/98. Conselheiro Relator: José Eduardo Barbosa. Vide também Decisão Normativa nº 3/99, DODF 17/11/99.

deveria observá-lo, autorizando, tão-somente, as sucessivas prorrogações até o total de 60 meses[8].
Seguindo a primeira corrente, os contratos deveriam durar, no máximo, até 31 de dezembro do ano corrente (art. 34, da Lei nº 4.320/64), fazendo-se nova licitação para o ano seguinte. Para os contratos de execução contínua, a lei permitiria a prorrogação para o novo exercício.
A exceção legal estaria, portanto, não em afastar a limitação dos respectivos créditos orçamentários, mas na possibilidade de prorrogação dos ajustes.
Seria uma interpretação razoável, a partir do art. 7º, § 2º, III, da LNL:
" § 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
(...)
III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;"
Afinal, os contratos administrativos também devem conter cláusula expressa prevendo o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.
E o art. 167, I e II, da Constituição Federal veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual e a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, criando uma única exceção no § 1º: a inclusão no plano plurianual.
Como a Carta Política de 1988 não excepcionou os casos de serviços de natureza contínua, ficariam fora da permissão para desconsiderar o orçamento vigente.
Marçal Justen Filho comunga da idéia:
"A orientação tradicionalmente adotada pelo autor foi no sentido de que a Administração disporia de discricionariedade para determinar o prazo da contratação. Isso significava admitir a possibilidade de fazer-se a contratação, desde logo, por período total de sessenta meses.
Anteriormente pareciam excessivamente formalistas as interpretações no sentido de que a contratação deverá respeitar o exercício orçamentário, promovendo-se sua renovação no início do ano seguinte. Em face especialmente do texto da Lei de Responsabilidade Fiscal (e das sanções pelo descumprimento dos deveres ali consagrados) pode reputar-se ser essa a solução mais compatível com a disciplina jurídica ora vigente. Em face da ampliação do rigor fiscal, a solução mais adequada é a contratação nos limites do exercício orçamentário. Isso sempre propiciará uma certa turbulência por ocasião do início dos novos exercícios, o que não é desejável.
Em termos práticos, mantém-se a concepção de que o inc. II do art. 57 autoriza contratações com prazo de vigência de até 60 meses. Mas essa não tem sido a solução prevalente nas orientações adotadas pelos órgãos de controle."[9]
No mesmo sentido, vale conferir o posicionamento de Sidney Bittencourt, veiculado no artigo "A questão da duração do contrato administrativo", publicado no ILC – Boletim da Editora Zênite (Doutrina – 09/95/JAN/2002):
"Com base em todas as premissas e conceitos antes esposados - mesmo porque o texto legal manteve-se irretocável quanto ao tal período de prorrogação - mantemos nosso entendimento de que, além da regra do caput (duração adstrita à vigência do crédito orçamentário), podem os contratos continuados (ou seja, que, por interesse público, não podem ser interrompidos, sob pena de sério dano à coletividade) manter-se vivos, através de prorrogações sucessivas, até o limite de 60 meses, excepcionada a faculdade de prorrogação de mais 12 meses, atendidas condições especiais (autorização de autoridade superior fulcrada em justificativa plausível). Entendendo-se, refrisa-se que a prorrogação, para ter sentido e lógica, quando autorizada por "períodos iguais", visa alcançar todo o novo exercício (e não o lapso de tempo idêntico ao do contrato inicial),* inexistindo qualquer óbice quanto à prorrogação por períodos inferiores a esse lapso de tempo, pois seria absurdo querer impor ao agente público uma prorrogação superior às reais necessidades que possam existir apenas por capricho de satisfazer uma interpretação literal do texto legal.
Há quem entenda que o inciso II, com a redação atual, não admite prorrogação, retomando-se a interpretação de que a duração do acordo deve ser dimensionada logo de início até o prazo máximo permitido (60 meses), com vistas à obtenção de preços e condições mais favoráveis. Uma vez fixado tal prazo, aí, sim, poderia ele ser prorrogado, nas hipóteses do § 1º (incisos I e VI), ou em caráter excepcional, pelo prazo máximo de 12 meses.** A base que tal entendimento não se sustenta: o Decreto-Lei 2.300/86 permitia a prorrogação, pois o inciso II do art. 47 informava "podendo ser estendido". A redação original da Lei 8.666/93 também permitia a prorrogação, indicando o mesmo "podendo ser estendida". Agora, o texto, por não mais contemplar a expressão "estendido", inadmitiria qualquer prorrogação. Ora, é indubitável que o texto, ao contrário, ficou ainda mais claro pois, peremptoriamente, permite a prorrogação, sem rodeios ou subterfúgios."
Esse entendimento, contudo, nunca foi unânime e recebeu críticas de parcela da doutrina, que defendia a possibilidade de a contratação, nesses casos e desde o início, ultrapassar o crédito orçamentário respectivo, como se manifestou Marcelo Figueiredo[10]:
"... os contratos que tiverem como objeto a execução de serviços contínuos também poderão ter duração superior ao exercício financeiro, devendo ter a duração prevista no ato convocatório ou, no máximo, ser estendidos até o limite total de sessenta meses, se e quando a Administração julgar conveniente para obter preços e condições vantajosas e desde que essa possibilidade esteja também prevista no ato convocatório."
A propósito, assim se manifestou o Tribunal de Contas da União - TCU, na Decisão 695/96, da qual relevante trecho se destaca:
"(...) nada impede, aliás é recomendável, que o próprio certame licitatório seja utilizado para se aferir objetivamente qual a duração contratual que propicia condições mais vantajosas para a contratação, inclusive quanto ao preço. Para isso, é bastante que a Administração exija no edital que os licitantes formulem propostas alternativas de preços, e, se for o caso, de outras condições contratuais para as hipóteses de a duração do ajuste, a ser firmado ulteriormente, vir a ser fixada (dimensionada) em 1, 2, 3, 4 ou 5 anos".
Mesmo no Acórdão nº 222/2006, Plenário, rel. Minº Ubiratan Aguiar, do TCU, mencionado por Marçal Justen Filho para dar amparo a seu entendimento, essa questão não é abordada de forma direta e unânime, recebendo expressa ressalva na declaração de voto do Ministro Benjamin Zymler:
"1. Preliminarmente, cabe louvar o excelente trabalho desenvolvido pelo Ministro Ubiratan Aguiar. A fiscalização realizada por este Tribunal revelou a ocorrência de diversas falhas/irregularidades nos procedimentos de contratação dos serviços de publicidade levados a cabo pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, o que demonstra a necessidade de aprimoramento dos procedimentos até então adotados.
2. Contudo, cumpre solicitar vênias para discordar parcialmente dos fundamentos jurídicos invocados por sua Excelência no encaminhamento da matéria.
3. De início, registro que, diversamente do entendimento defendido pelo Eminente Relator dos autos, não vejo óbice a que os contratos de publicidade tenham seu prazo de vigência superior a um exercício, em face do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Na realidade, os serviços de publicidade podem ser considerados serviços de natureza contínua, desde que correspondam a necessidades permanentes do contratante, na forma da definição contida no item 1.1 da Instrução Normativa Mare nº 18/1997.
4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação.
5. Outrossim, não vislumbro impedimento a que o órgão ou entidade contratante estabeleça, em casos excepcionais, nos instrumentos contratuais que tenham por objeto serviços de natureza contínua, prazo de vigência superior ao período de um ano, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações. A meu ver, nesses casos, a Administração dispõe de discricionaridade para determinar o prazo da contratação, levando em consideração as peculiaridades e a complexidade do objeto, além dos benefícios advindos desse ato."
O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por sua vez, nos autos do Processo nº 691/2003, concordou com o estudo especial elaborado pela Comissão Permanente de Controle Externo, a qual sugeriu: "com relação aos contratos regidos pelo art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, fixe o entendimento de que é possível, desde que amparada por estudos técnicos e econômicos específicos, a contratação de serviços por períodos de até 60 meses".
Pode-se concluir, não sem pontos de vista divergentes, mas enfocando a questão sob o prisma da eficiência, que nos contratos cujo objeto seja prestação de serviços ou fornecimento de bens, de natureza contínua, a Administração pode, ao menos no âmbito do Distrito Federal e desde que técnica e economicamente justificado, fixar o prazo de vigência dos contratos, desde o início, em até 60 meses ou, caso decida por fazê-lo em prazo inferior, poderá promover sucessivas prorrogações até esse limite.
2.2. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: REQUISITOS
As prorrogações, outrossim, malgrado o inciso II do art. 57 preveja serem por iguais períodos, podem se dar por prazo superior ou inferior ao originalmente entabulado, conforme decidiu o TCU, no Acórdão nº 551/2002 – 2ª Câmara, merecendo destaque trecho do voto do e. Ministro UBIRATAN AGUIAR:
" (...) Cabe asseverar, contrariando o entendimento contido na instrução, que a tese defendida por esta Corte de Contas e pela doutrina reinante sobre a matéria é que, na renovação, não fica a entidade obrigada a respeitar o mesmo prazo da contratação original. Pois, mesmo que o texto da norma aluda a "iguais períodos" a leitura muito restrita da norma traria um engessamento para o administrador, o que não era o objetivo do legislador. Se é possível prorrogar por 60 meses, não seria razoável subordinar a administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência, seguindo o prazo inicialmente avençado no contrato. Então, nesse aspecto, não haveria qualquer irregularidade na prorrogação por mais 24 meses do contrato inicialmente avençado, com prazo de 36 meses."
Porém, ainda na fase interna da licitação, uma vez reconhecido que o objeto compreende prestação de serviços ou fornecimento de bens com natureza contínua e, assim, admite a prorrogação mediante cláusula no Edital e no Contrato, a escolha da modalidade de licitação deve contemplar o valor total considerando o máximo de prorrogações possíveis, conforme deliberou o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 167/2002-Plenário e no Acórdão 1725/2003-1ª Câmara.
Portanto, se o a modalidade adotada for, por exemplo, a Tomada de Preços, não se admitirá que as sucessivas prorrogações, com a soma dos valores de cada período, ultrapassem os limites legais específicos da modalidade escolhida.
Não poderá haver prorrogação, ademais, quando o prazo de vigência contratual já tiver se exaurido (Acórdão 1247/2003 – Plenário e Decisão 451/2000 – Plenário – TCU), pois não existirá mais contrato em vigor passível de sofrer alteração.
Exige-se, ainda:
a) previsão editalícia e contratual;
b) relatório prévio do Executor do Contrato sobre o interesse na prorrogação e a adequação dos serviços prestados; justificativa escrita nos autos do processo (da necessidade do serviço/fornecimento e da vantagem na prorrogação, em confronto com a deflagração de novo processo licitatório);
c) autorização da autoridade competente;
d) constatação em pesquisa de que os preços permanecem vantajosos (considerando, inclusive, eventual requerimento de reajuste feito pela contratada);
e) disponibilidade orçamentária (se o caso, com a declaração a que alude o art. 16, II, da LC 101/2000);
f) interesse mútuo das partes e;
g) prova de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação[11].

[8] O § 4º do art. 57 da Lei confere a possibilidade excepcional de nova prorrogação por mais 12 meses, totalizando 72 meses.
[9] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., Dialética. São Paulo: 2009, p. 699/700.
[10] FIGUEIREDO, Marcelo. Prorrogação de contratos de serviços contínuos – reedição das medidas provisórias – efeitos. Boletim de Licitações e Contratos, p. 133, março/ 1997.
[11] TCU – Licitações & Contratos – Orientações Básicas, 2ª ed., Brasília: 2003, p. 234/236.

Quanto aos requisitos de habilitação previstos no Edital ou no Projeto Básico, o órgão interessado deve cuidar para que todos eles sejam novamente verificados, especialmente a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, em atenção ao que preconiza o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Dúvida se dá quanto à necessidade de apresentação da regularidade fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista.

O Tribunal de Contas da União - TCU, na Decisão nº 431/97 – Plenário, reafirmou o entendimento consubstanciado na Decisão nº 705/94 – Plenário, no sentido de que em qualquer modalidade de licitação e, ainda, nas contratações diretas, o interessado deve comprovar os requisitos de habilitação. A propósito, o Ministro Relator apontou, categoricamente, que "a exigência requerida pelos dispositivos acima mencionados não distingue empresas particulares dos entes estatais, tendo sua aplicação voltada para toda e qualquer empresa, seja ela estatal ou não".

A minuta do Termo Aditivo deverá estabelecer o novo prazo de vigência do contrato, especificando a data final.

Com essa abordagem, afigura-se possível que as Assessorias Técnico-Legislativas dos órgãos que compõem a estrutura do Governo do Distrito Federal verifiquem o atendimento desses requisitos nos casos que lhes forem submetidos, vivificando o exercício da função que lhes assegurou o art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 395/2001.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo que desde que observadas as balizas traçadas neste parecer, mediante verificação pela Assessoria Técnico-Legislativa do órgão (art. 2º, parágrafo único, da LC 395/2001), afigura-se cabível a prorrogação do contrato, sem prejuízo de questões específicas serem submetidas à Procuradoria-Geral do DF para manifestação jurídica, em conformidade com o art. 111, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

À superior consideração.

Brasília, 06 de outubro de 2009.
WESLEY RICARDO BENTO
Procurador do Distrito Federal
OAB/DF nº 18.566

(Parecer nº 1030/2009 – PROCAD/PGDF – Contrato.Prorrogação.Requisitos.PGDF – 020.002.631/2009)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.246/1994, e com fundamento no artigo 31, inciso III, da Lei Distrital nº 2.105/1998, resolve:

Art. 1°. Anular a aprovação do projeto de arquitetura, do SMAS Trecho 04, Lote 6/5, constante às fls. 103, do processo 141.004.088/2008.

Art. 2°. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 07 de maio de 2010.

Processo: 141.000.077/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS À RA I. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos à epígrafe, até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Publique-se em encaminhe-se ao Executor do Contrato, para os fins pertinentes.

ELIANA KLARMANN PORTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 18 de maio de 2010.

Processo: 142.000619/2010. Interessado ADIMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; Assunto: Feira de Arte e Artesanato de Samambaia, RATIFICO, nos termos do artigo 2° da Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria n° 11/2010-SEG de 26 de março de 2010; para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 na mencionada lei conforme a justificativa constante dos altos em epígrafe, referente à nota de empenho n° 2010NE00119 no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e nota de emprenho n° 2010NE00120 no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em favor de DIREÇÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME. Publique-se em encaminha-se à Administração Regional de Samambaia para os fins pertinentes.

FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Administrador de 13 de maio de 2010, publicado no DODF n° 93, página 07, de 17 de maio de 2010, referente aos processos 148.000.259/2006 e 148.000.032/2007: ONDE SE LÊ: "com fulcro no inciso II artigo 25", LEIA-SE: "com fulcro no "caput" do artigo 25".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 18 de maio de 2010.

Processo: 301.000.062/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNOD II. Assunto: Renovação de assinatura do Jornal Correio Brasiliense. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no Caput do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho 2010NE00033 no valor de R$ 1.186,08 (hum mil, cento e oitenta e seis reais e oito centavos), em favor do CORREIO BRASILIENSE S/A. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-XXI.

Processo: 301.000.078/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNOD II. Assunto: Renovação de assinatura do Jornal de Brasília. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no Caput do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho 2010NE00065 no valor de R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), em favor da AGENCIA DE NOTICIAS BRASILEIRA EXPRESS LTDA. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-XXI.

Processo: 301.000.088/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNOD II. Assunto: Instalação e retirada de ponto provisório de energia elétrica para realização de eventos no Riacho Fundo II e consumo. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho 2010NE00037, 2010NE00060 e 2010NE00061 nos valores de R$ 2.221,07 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e sete centavos), R$ 2.802,46 (dois mil oitocentos e dois reais e quarenta e seis centavos), R$ 139.89 (cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO e COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, respectivamente. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-XXI

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 06 de maio de 2010.

Processo: 0366.000.072/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – RAXXX. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "DIA DAS MÃES", RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital - SEG nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente a Nota de Empenho n. 00153/2010 no valor de R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), em favor da empresa: RV – PRODUÇÕES, CONSULTORIA E MARKETING LTDA. Publique-se e devolva-se a GEOFIC / RAXXX.

MARCIO JOSÉ DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo II, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1°. Aprovar a concessão de apoio à 27ª edição das "Noites Culturais T-Bone", evento incluso no Calendário Oficial do Distrito Federal por força da Lei nº 3.193/2003, a ser realizado no dia 27 de maio próximo, mediante concessão de serviços de locação de palco 12x8, sonorização e iluminação de super portes e 16 Banheiros Químicos, cujo dispêndio será de R$ 7.649,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais), nos termos do processo 150.001032/2010.

Art. 2°. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 19 de maio de 2010.

Processo: 150.000.893/2010. Interessado: GUINADA PRODUÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA. Assunto: Aplicação de Penalidades. Tendo em vista o constante nos autos e com fundamento nos termos do item 11.1, inciso II, alínea "b" e item 9.1.15, do Edital nº 01/2010, aplico a penalidade de MULTA à empresa GUINADA PRODUÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 07.707.644/0001-63, com sede na SHCN CL Quadra 210, Bloco D, Sala 110, Asa Norte, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA
Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Institui normas de controle de acesso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com Decreto de 23 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º. Fica proibida a entrada de funcionário e/ou de terceiros nas dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo fora do horário de expediente.

Art. 2º. O acesso à garagem da Ala Norte do Centro de Convenções Ulysses Guimarães é de exclusividade dos servidores desta Secretaria.

§ 1º. As vagas da garagem, serão destinadas aos veículos oficiais de serviço e de representação, e aos dos diretores, devidamente autorizados pelo Secretário.

§ 2º. A cessão de uso das vagas somente será permitida nos casos de substituição legal, sendo vedada qualquer outra forma.

Art. 3º. Os casos excepcionais serão autorizados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral e a da Diretora de Suporte Operacional e Tecnologia da Informação.

Art. 4º. No caso de descumprimento dos artigos 1º e 2º, aplicar-se-ão as penalidades previstas na Lei n° 8.112/90, no que couber.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VI do artigo 11 - Anexo II do Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007: Considerando o Edital n.º 01/2009-FUNAM, publicado no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, páginas 43 a 45, para seleção de projetos por demanda induzida do FUNAM/DF; Considerando o Parecer Técnico acerca da viabilidade da proposta apresentada pela "Entidade Eco Atitude - Ações Ambientais", emitido pela Comissão criada mediante o art. 1º da Portaria n.º 102, publicada no DODF nº 230, de 01 de dezembro de 2009, página 11, combinado com o parecer do Conselheiro Relator do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente - CAF/FUNAM, que solicitou aos proponentes informações complementares e estas foram apreciadas na reunião realizada no dia 30 de março de 2010; Considerando a CE nº. 3/2010, datada de 04 de maio de 2010, emitida pela entidade "Eco Atitude - Ações Ambientais" contendo os esclarecimentos e informações referentes à análise técnica do Projeto solicitadas pelos relatores; e Com vistas a ratificar as deliberações decorrentes da 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo realizada no dia 06 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Executar o projeto de Educação Ambiental denominado "Caminhos para a sustentabilidade: construção local de soluções ecoeficientes", consubstanciado no processo n.º 390.000.718/2009, da entidade "Eco Atitude - Ações Ambientais" a ser implementado no Parque Ecológico e Vivencial do Varjão, classificado em 2º lugar, conforme Resolução n.º 02 - CAF/FUNAM, de 13 de abril de 2010, publicada no DODF n.º 74, de 19 de abril de 2010, no valor total de R$ 231.400,00 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos reais), cuja parte a ser financiada pelo FUNAM é de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) e a contrapartida é de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), incluindo recursos de outras fontes no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

89ª REUNIÃO ORDINÁRIA –
Realizada em 27 de abril de 2010.
DECISÃO Nº 55/2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, constante dos autos do Processo nº 391.000.802/2008, que trata do Auto de Infração nº 1703, lavrado contra o Empreendimento denominado SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, o qual foi lido e aprovado por unanimidade na referida reunião, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 1703, que prevê a recuperação da Área de Preservação Permanente - APP, mediante apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, a ser aprovado pelo IBRAM; b) Recomendar a Administração Regional de Sobradinho que seja realizada vistoria no Clube do Trabalhador SESI para avaliar suas construções e realizar as recomendações para adequações das construções. Também caberá à referida Administração reavaliar o Alvará de Funcionamento do clube, bem como a possibilidade de emissão de Carta de Habite-se. b) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília/DF, 18 de maio de 2010.
ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 19 de maio de 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação
U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação
PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras
U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3440.8491; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R$): 1.639.742,18; Objeto: Construção de 8 coberturas metálicas para quadras poliesportivas destinadas às instituições de ensino em tempo integral de Ceilândia, conforme processo nº 112.001.295/09.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR — U.O. Cedente
JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES — U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 19 de maio de 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação
U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação
PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras
U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3440.8491; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R$): 2.172.878,52; Objeto: Construção de 10 coberturas metálicas para quadras poliesportivas destinadas às instituições de ensino em tempo integral do Gama, conforme processo nº 112.001.295/09.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR — U.O. Cedente
JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES — U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 19 de maio de 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação
U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação
PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras
U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3440.8491; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R$): 1.978.253,21; Objeto: Construção de 10 coberturas metálicas para quadras poliesportivas destinadas às instituições de ensino em tempo integral de Planaltina, conforme processo nº 112.001.295/09.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR — U.O. Cedente
JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES — U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 19 de maio de 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação
U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação
PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras
U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3440.8491; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R$): 1.187.035,69; Objeto: Construção de 5 coberturas metálicas para quadras poliesportivas destinadas às instituições de ensino em tempo integral de Santa Maria, conforme processo nº 112.001.295/09.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR — U.O. Cedente
JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES — U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 19 de maio de 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação
U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação
PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras
U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3440.8491; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R$): 1.261.300,98; Objeto: Construção de 7 coberturas metálicas para quadras poliesportivas destinadas às instituições de ensino em tempo integral de Taguatinga, conforme processo nº 112.001.295/09.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR — U.O. Cedente
JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES — U.O. Favorecida

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 20 de abril de 2010.

Processo: 470.000.772/2009. Interessado: GP SILVA TRANSPORTE LTDA-ME. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010, o Artigo 5º, incisos "V" e "XIV", da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o disposto nos Artigos 52 da Lei de Diretrizes Orçamentária, com a Lei 4.386, de 5 de agosto de 2009, com o Decreto nº 16.098/94 e o Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 julho de 2003, a Chefe, substituta, da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R$ 4.765,86 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente ao pagamento da despesa referente à prestação de serviços.

ELIZABETH CARVALHO MARANINI
Substituta

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 19 DE MAIO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO ALUB, Recredenciado pela Portaria nº 56 de 11/03/2004 e conforme OS n° 03 de 20/01/2006-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Felipe Augusto Gama de Oliveira, 122, 41; Diretora Edileuza Ferreira Martins Medeiros Reg. nº 226/2004-MEC; Secretária Escolar Jéssica Benes Alves de Andrade Reg. nº 864-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Israel Martins Ferreira da Silva, 5719, 106; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Jose Augusto Peixoto Valadares, 5720, 106; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Lucas Carvalho Bispo Gomes, 5721, 106; Thiago Pereira das Virgens, 5722, 107; Celiene Matos Barbosa, 5723, 107; Ingredy Estefany Muniz dos Santos, 5724, 107; Diretora Marli de Fátima Cambraia e Alencar DODF nº 234 de 04/12/2009; Secretário Escolar Osvaldo Luiz dos Santos Reg. nº 1850-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/2009- SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adriana Francinete da Silva Andrade, 691, 331; Alessandra Maciel de Miranda Garcia, 692, 331, Alessandro Lazaro da Cunha Cardoso, 693, 331; Amanda de Sousa Ataíde, 694, 332; Amanda Franco da Silva Pinto, 695, 332; Ana Maria Roberto Silva, 696, 332; Anderson Pereira dos Santos Freitas, 697, 333; Andre Araujo Bezerra, 698, 333; Angelita Angel Silveira da Costa, 699, 333; Antonio Pereira de Andrade, 700, 334; Arthur Meirelles Martins, 701, 334; Bárbara Belúsio Lustosa, 702, 334; Carlos Magno de Souza Henrique, 703, 335; Carlos Zedeque Mendes da Fonseca, 704, 335, Christiane Pinto Leal, 705, 335; Dário Batista Alcântara, 706, 336; Divaildo Lopes dos Reis, 707, 336; Edilson Gomes Rodrigues, 708, 336; Edinaldo de Almeida, 709, 337; Edmilson dos Santos, 710, 337; Eliane Alves Ferreira, 711, 337; Elizeu Couto Franca, 712, 338; Elvira Campos de Sousa, 713, 338; Elysson Raimundo de Oliveira Ponce, 714, 338; Eni Iéte da Silva Neiva, 715, 339; Fábio Cardoso Lopes, 716, 339; Fabio dos Santos Carneiro, 717, 339; Fabricio Luis da Sillva Cantuario, 718, 340; Fernando Augusto Abela Vieira, 719, 340; Francinaldo Veras Diniz Costa, 720, 340; Francisco de Assis, 721, 341; Francisco de Sousa Gomes, 722, 341; Glenio Candido de Melo, 723, 341; Heila Karla Oliveira dos Santos, 724, 342; Helem Aparecida da Silva, 725, 342; Hygor Costa Culetto, 726, 342; Iremar Batista Carneiro, 727, 343; Ismael Almeida Machado, 728, 343; Ivan de Jesus Medeiros, 729, 343; Ivone Lílian Ramos da Silva, 730, 344; Iza Thereza Freitas dos Santos Neves, 731, 344; Jaaziel Paulino Néri; 732, 344; Jacira Lima de Souza, 733,345; Jakson Marçal Novais Filho, 734, 345; Jaqueline Rodrigues de Sousa, 735, 345;Jesus Nilson Sá Oliveira, 736, 346; Jorge Francisco Paulino Marques,737, 346; José Abimael Ferreira Abílio, 738, 346; José Augusto Silva Cunha,739, 347; José Ferreira Lima, 740, 347; José Nilson Ruas Guimarães, 741, 347; Juliana Gomes de Lima, 742, 348; Juliano Gomes Aveiro, 743, 348; Lázaro Duarte Marinho, 744, 348; Leonardo Marques Rodrigues, 745, 349, Lucas Bezerra da Silva, 746, 349; Márcia Regina Oliveira Bandeira, 747, 349; Márcio Andrei Araujo, 748, 350; Maria de Jesus da Trindade, 749, 350; Mário Abraão Barros Souza, 750, 350; Mateus Antonio da Costa Barbosa, 751, 351; Michelle Paiva Ferreira, 752, 351; Nilzete Lopes de Moura, 753, 351; Patrícia Bezerra Tristão, 754, 352; Pedro Lopes de Oliveira, 755, 352; Rafael Ramos Rodrigues, 756, 352; Raimundo Lopes de Oliveira, 757, 353; Raul Christian Pereira, 758, 353; Renato Cristian Pereira de Souza, 759, 353; Robison da Silva Medeiros, 760, 354; Sandra Regina de Oliveira Santos, 761, 354; Sirlene Miranda Castro, 762, 354; Tiago Alberto dos Santos, 763, 355; Walmir Gomes de Oliveira, 764, 355; Weverson Lopes da Silva, 765, 355; Diretor Sérgio Vicente Machado Reg. nº 108-SE/MS; Secretário Escolar Dimitrius Gritzos Reg. nº 1955-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria n 309 de 06/08/2009-SEDF: TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 06, Andre Volpe Marques, 3140, 147; Ana Carolina Oliveira Piveta, 3141, 147; Adilson Cirino de Carvalho, 3142, 148; Alexandre Gaio Gonzaga, 3143, 148; Aluizio Faria Santos, 3144, 148; Anderson dos Santos Ribeiro, 3145, 149; Anesio Pereira de Sousa, 3146, 149; Alberto Andrade de Lima, 3147, 149; Alcidonio de Melo Pereira, 3148, 150; Alex Soares da Costa, 3149, 150; Claudionilson Santos Aciole, 3150, 150; Edson Batista Filho, 3151, 151; Fabio Cristiano de Souza, 3152, 151; Felipe de Castro Barbosa, 3153, 151; Fernando dos Santos Sant Ana, 3154, 152; Francisco Alves da Cruz, 3155, 152; Geraldo Honorio Sobrinho, 3156, 152; Gilberto Mendes de Oliveira, 3157, 153; Glaucio Franca de Carvalho Nascimento, 3158, 153; Helder Loschi de Andrade, 3159, 153; Hugo Heleno de Paula, 3160, 154; Hercules Gomes Pompeu, 3161, 154; Ivan Carlos Tavares de Andrade, 3162, 154; Jesus Gabriel Marin, 3163, 155; Jose Carlos Tavares, 3164, 155; Luis Henrique Santos Castilho, 3165, 155; Leandro Jose Costa de Oliveira, 3166, 156; Marcos Magno Ferreira Soares, 3167, 156; Osmar Ferreira Mota Melo, 3168, 156; Orlando Sales Pereira Junior, 3169, 157; Ricardo Lucas Borges, 3170, 157; Roberto Rezende dos Santos Junior, 3171, 157; Renata Pereira Vieira Tanure, 3172, 158; Salvador da Conceiçao Andrade, 3173, 158; Tricia Luana Silva Coelho, 3174, 158; Valter Jorge Moreira, 3175, 159; Vanderlei Hibiner de Miranda, 3176, 159; Wellerson Luiz dos Santos Silva, 3177, 159; Sidnei Antonio da Silva, 3178, 160; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 01, Jorge Marcos Moretto Silvera Franco, 576, 192; Leandro de Assis Martins, 577, 192; Marcos Geovani Moura de Oliveira, 578, 192; Sergio Rosa de Medeiros, 579, 193; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 04, Maria Jose Pereira de Souza da Silva, 1967, 134; Maria de Lourdes Carvalho Barbosa, 1968, 134; Tais Pereira dos Santos, 1969, 135; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 06, Ailson Pessoa de Carvalho, 2616, 72; Alessandro Alves Ferreira Olimpio, 2617, 72; Alexsandro Ferreira Pereira, 2618, 73; Antonio Faustino Soares, 2619, 73; Andre Felipe Vieira de Castro, 2620, 73; Benildo Gomes de Lima, 2621, 74; Claudio Borges de Faria, 2622, 74; Cleber Rodrigues Justo, 2623, 74; Elias Tiago Lima Marcelino, 2624, 75; Francisco Carlos Gomes do Nascimento, 2625, 75; Fabio Pereira Soares, 2626, 75; Gildeon Santos de Jesus, 2627, 76; Hilario Cabral, 2628, 76; Joel Batista dos Santos Reis, 2629, 76; Jefferson Silva do Nascimento, 2630, 77; Jeronimo de Carvalho Souza, 2631, 77; Juscelino Campos Rodrigues, 2632, 77; Johnny Bezerra Lima, 2633, 78; José Adriano Vieira Lacerda, 2634, 78; Juracy Novais da Silva, 2635, 78; Jefferson Ferreira Pereira, 2636, 79; Jorge Luis de Souza, 2637, 79; Lazaro Ribeiro de Souza, 2638, 79; Medson Fontana Amaral, 2639, 80; Noedson Gonzaga Dias, 2640, 80; Paulo Henrique de Souza Silveste, 2641, 80; Reinaldo Muniz de Souza, 2642, 81; Romualdo de Oliveira Santos, 2643, 81; Robson de Andrasouza, 2644, 81; Soneir da Silva Freitas, 2645, 82; Valtemiro do Nascimento Carvalho Junior, 2646, 82; Valdeni Santos Sousa, 2647, 82; Wellington Bezerra dos Santos, 2648, 83; Walter Sampaio Junior, 2649, 83; William Robson Lopes Pereira, 2650, 83; Wedson Correa, 2651, 84; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 15, Diogo Toriani, 6199, 67; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Hygor Peixoto dos Santos Reg. nº 1135-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048. 004.339/2004, resolve: CREDENCIAR a empresa ELLMAQ -. ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI estabelecida no SIG Quadra 03 Bloco C Entra. 10, Sala 103 – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: WELLINGTON SILVA DE FREITAS, CPF 296.685.141-49, RG 602.853 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF TM-H6000 FB II, TDF 03/09; ECF-IF TM-T88 FB II, TDF 02/09; ECF-IF TM-T81FB II, TDF 01/09; ECF-IF TM-H6000 FB, TDF 03/08; ECF-IF TM-T88 FB, TDF 04/08. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Credencia técnico da empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.006.089/2002, resolve: CREDENCIAR a empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA estabelecida no CND 04 Lote 13 Loja 02- Taguatinga - Brasília-DF inscrita no CNPJ/MF nº 38.025.151/0001-97 e no CF/DF nº 07.324.169/001-97 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: HUGO CÉSAR ESMERALDO LEITE, CPF 010.168.451-70, RG 196.705 SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF MP-3000 TH FI, TDF 001/07; ECF-IF MP-4000 TH FI, TDF 009/08; ECF-IF MP-7000 TH FI, TDF 001/08; ECF-IF MP-2100 TH FI. TDF 015/09. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 14 DE MAIO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122-000.527/2010, VICENTE DE ALMEIDA CARVALHO, 057.524.341-49, área construída superior a 120 metros quadrados, SRL V BURITIS QD 1 CJ J LT 44 - PLANALTINA/DF, 4101037-X, 2010, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (a), Falecido (a), Data do Óbito e Motivo (s): 045000366/2010, APRIGIO GONÇALVES PEREIRA, NAIR GONÇALVES PEREIRA, 30/07/2000, inventariada residia em local diverso ao do bem objeto da partilha e 045000366/2010, APRIGIO GONÇALVES PEREIRA, JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, 24/10/2004, inventariado residia em local diverso ao do bem objeto da partilha. O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 51, de 19 de abril de 2010, publicada no DODF nº 77, de 23 de abril de 2010, p. 25, retificada conforme publicação no DODF nº 78, de 26 de abril de 2010, p. 27, para apurar os fatos constantes do processo 0410.000.707/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de maio de 2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 0410.000.707/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 50, de 19 de abril de 2010, publicada no DODF nº 77, de 23 de abril de 2010, p. 25, retificada conforme publicação no DODF nº 78, de 26 de abril de 2010, p. 27, para apurar os fatos constantes do processo 0410.000.078/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de junho de 2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 0410.00.0078 /2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Cria a função de Coordenador de DST/Aids e Hepatites Virais nas Regionais de Saúde e define suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria n° 40, de 23 de julho de 2001, e considerando: A elevada freqüência das doenças sexualmente transmissíveis (DST),da aids e hepatites virais no Distrito Federal; A possibilidade de ocorrência de graves seqüelas e de óbito nos pacientes acometidos pela aids ou por outras DST; O elevado custo de tratamento dos casos de aids e das complicações advindas das outras DST e hepatites virais; A importância das ações de educação em saúde, diagnóstico precoce e tratamento adequado para redução dos custos de tratamento e controle desses agravos. A elevada relevância social desses agravos; O alto potencial de disseminação das DST, aids e hepatites virais, quando não adotadas as medidas de prevenção adequadas; e A necessidade de implementar a descentralização das atividades de prevenção, assistência e vigilância epidemiológica das DST para obter um melhor controle dessas doenças, resolve:

Art. 1º. Os diretores regionais de saúde designarão, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta portaria, um profissional de escolaridade superior, para coordenar as atividades de controle de DST/Aids e hepatites virais em nível regional, com as seguintes atribuições:

I – divulgar as ações de controle de DST/Aids e hepatites virais em nível regional;

II – supervisionar as ações do Programa de DST/Aids e hepatites virais nas unidades de saúde da regional;

III – estabelecer, em conjunto com os gerentes e diretores, os critérios para a priorização do atendimento das DST nas unidades de saúde da regional;

IV – estabelecer o fluxo e as rotinas de atendimento, diagnóstico e tratamento, bem como as referências e contra-referências para os casos de DST e hepatites virais na regional de saúde, em conformidade com as diretrizes da Gerência de DST/Aids/Divep/SVS/SES;

V – coordenar a divulgação na comunidade dos locais de atendimento das pessoas com suspeita de DST e hepatites virais nas unidades de saúde da regional;

VI – implementar o treinamento em DST/Aids e hepatites virais dos servidores da regional em conjunto com o Núcleo de Educação do Trabalhador em Saúde (Nets);

VII – selecionar e indicar, em conjunto com Nets, os profissionais a serem treinados, após aprovação das respectivas chefias e gerências;

VIII – em conjunto com o Nets, elaborar cronograma anual de treinamentos regionais de DST/Aids e hepatites virais e coordenar a execução dos mesmos;

IX – analisar e divulgar na regional os dados epidemiológicos relacionados ao Programa de DST/Aids e hepatites virais;

X – propor e adotar medidas de controle das DST/Aids e hepatites virais com base em análises epidemiológicas e em conformidade com as diretrizes da Gerência de DST/Aids-Divep/SVS/SES;

XI – elaborar planejamento anual das ações de controle das DST/Aids e hepatites virais que contemple, no mínimo, a previsão de medicamentos, de material de consumo, de equipamentos, de recursos humanos, as adequações de área física e o cronograma de supervisões;

XII – acompanhar, em conjunto com os gerentes e com os responsáveis pelas farmácias das unidades, o consumo dos medicamentos de DST/Aids e hepatites virais e comunicar qualquer anormalidade à Gerência de Abastecimento Farmacêutico (Geaf) e à Gerência de DST/Aids.

§ 1º O profissional designado deverá dispor, no mínimo, de 10 horas semanais exclusivamente para desenvolver as atribuições previstas neste artigo.

§ 2º O responsável pela coordenação das atividades de controle de DST/Aids e hepatites virais em nível regional atuará subordinado à Gerência de Atenção Primária e Estratégia de Saúde da Família (Gapesf) ou ao Núcleo de Atenção Primária e Estratégia de Saúde da Família (Napesf) da regional e sob supervisão técnica da Gerência de DST/Aids/Divep/SVS-SES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 291, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 237, de 03 de maio de 2010, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060-000539/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 250, de 03 de maio de 2010, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060-004251/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERIVÇO Nº 293, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 141, de 15 de março de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.000870/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 262, de 05 de maio de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060-010355/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERIVÇO Nº 295, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30/04/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 69, de 24 de fevereiro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.008595/2006.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA-ADJUNTA

Em 16 de maio de 2010.

Processo: 060.001.439/2010, Ratificação: 16 de maio de 2010, Justificativa: Artigo 24, inciso IV, Lei n° 8.666/93, Objeto: Tratamento de Radioterapia destinado a paciente FABIANA DE FREITAS CARVALHO, no valor de R$ 8.365,00 (oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais), a favor da empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA

Processo: 060.001.804/2010, Ratificação: 16 de maio de 2010, Justificativa: Artigo 24, inciso IV, Lei n° 8.666/93, Objeto: Tratamento de Radioterapia destinado ao paciente DARCI PADILHA LEMOS, no valor de R$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais), a favor da empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

DESPACHOS DA SECRETARIA ADJUNTA

Em 18 de maio de 2010.

Processo: 060.006.190/2010. Ratificação: 18 de maio de 2010, Justificativa: Artigo 24, Inciso IV, Lei n° 8.666/93. Objeto: Tratamento Médico Hospitalar de Cirurgia Estereotáxica/Radioterapia destinado a paciente MIRELLY VITÓRIA RAMOS TEXEIRA, no valor de R$53.150,20 (cinqüenta e três mil, cento e cinqüenta reais e vinte centavos), a favor da empresa HOSPITAL SANTA LÚCIA.

Processo: 060.015589/2009. Ratificação: 18 de maio de 2010, Justificativa: Artigo 24, Inciso IV, Lei n° 8.666/93. Objeto: aquisição de SERINGA HIPODERMICA DE INSULINA DESCARTAVEL 0,5ML (5OU) COM AGULHA FIXA 12,7X0,33MM, destinado ao abastecimento da rede Hospitalar, em favor da empresa CBA-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R$344,000,00(trezentos e quarenta e quatro mil reais).

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso II, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório apresentado pela Comissão de Sindicância nos autos do processo 00.283.000.014/2010.

Art. 2º. Determinar o arquivamento do Processo nos termos do artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO UCHÔA RIBEIRO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua ducentésima quadragésima nona Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, que não conste no, Plano de Saúde da SES-DF / 2008-2011, a contratação de Organizações Sociais para gestão de Unidades de Saúde e celebração de parcerias público privadas para construção de estabelecimentos de saúde, constante nos autos do processo 060.020.668/2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 20 de abril de 2010.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 09/2010-CSDF, de 20 de abril de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro José Francisco Vaz, tendo este agradecido a acolhida. O Senhor Presidente registrou as presenças, em Plenário, da Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto e da Doutora Isabella Fonseca Hilário Vaz, oportunidade em que formulou votos de boas vindas. O Senhor Presidente submeteu à apreciação do Plenário as razões elaboradas pela Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, de representação ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Federal da OAB, para, com fulcro no art. 103, incisos VI e VII, da Constituição da República, proporem ação direta de inconstitucionalidade, com referência aos artigos 1º, inciso VIII, 7º, parágrafo único, e 8º, parágrafo único, do Decreto nº 7.046, de 22.12.2009, tendo os Membros deste Colegiado aprovado, por unanimidade, o encaminhamento das razões de representação ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Federal da OAB, para as providências que julgarem necessárias. O Colegiado também aprovou, por unanimidade, o encaminhamento das razões de representação aos Conselhos Penitenciários dos Estados, para conhecimento. O Senhor Presidente e demais Conselheiros parabenizaram a nobre Conselheira Ana Carolina Graça Souto pelo excelente trabalho realizado. Por fim, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de maio do corrente ano para os dias 04, 06, 11, 13, 18, 20, 25 e 27, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 097/10 – Classe "A" – nº 072/10 e o de nº 197/10 – Classe "A" – nº 162/10 e os Processos: nº 12.680/87 e o de nº 61.693-4; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 165/10 – Classe "A" – nº 133/10 e o de nº 284/10 – Classe "A" – nº 233/10 e os Processos: nº 26.648/94 e o de nº 32.693/87; José Francisco Vaz o Procedimento nº 334/10 – Classe "A" – nº 277/10 e os Processos: nº 61.367-9, o de nº 96.998-0 e o de nº 131.833-7; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 227/10 – Classe "A" – nº 186/10 e o de nº 270/10 – Classe "A" – nº 222/10 e os Processos: nº 25.976-4 e o de nº 32.777/87. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 5.124-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 33.558/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 37.810-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 84.374-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 307/10 – Classe "A" – nº 255/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 330/10 – Classe "A" – nº 273/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 341/10 – Classe "A" – nº 284/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 89.938-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 105.908-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 298/10 – Classe "A" – nº 247/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 320/10 – Classe "A" – nº 267/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 91.317-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 113.639-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 270/10 – Classe "A" – nº 222/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os processos: nº 25.976-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 32.777/87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 32.052-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008, ficando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 68.877-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 29 de abril de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do DF, Doutor Luis Martius Holanda Bezerra Júnior, encaminhando a Ata de Inspeção Ordinária Anual, realizada naquela Vara, no período compreendido entre os dias 10.03.2010 a 31.03.2010, para conhecimento. O Senhor Presidente sugeriu fosse encaminhado expediente de agradecimento ao Meritíssimo Juiz da VEP, tendo sido acatada a sugestão à unanimidade. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 345/10 – Classe "A" – nº 285/10 e o de nº 350/10 – Classe "A" – nº 290/10 e os Processos: nº 9.262-6, o de nº 15.656/91, o de nº 34.957-3, o de nº 62.021-7, o de nº 63.184-6 e o de nº 87.491-6; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 346/10 – Classe "A" – nº 286/10 e o de nº 354/10 – Classe "A" – nº 293/10 e os Processos: nº 7.274/92, o de nº 12.418-9, o de nº 14.301-5, o de nº 57.479-8 e o de nº 100.170-9; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 349/10 – Classe "A" – nº 289/10, o de nº 353/10 – Classe "A" – nº 292/10 e o de nº 355/10 – Classe "A" – nº 294/10 e os Processos: nº 9.845/94, o de nº 20.936/95, o de nº 34.029-5 e o de nº 54.801-9; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 352/10 – Classe "A" – nº 291/10 e os Processos: nº 6.741/95, o de nº 35.741/93, o de nº 38.785-8, o de nº 73.038-5, o de nº 103.519-5, o de nº 104.761-4 e o de nº

114.476-9. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou pedido de vista referente ao Processo nº 22.406-2, tendo acompanhado o Conselheiro Relator. Os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro Ericson dos Santos Cerqueira acompanharam também o Relator. O Conselheiro José Francisco Vaz divergiu, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do indulto. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 2.513-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 6.643-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 11.468-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 12.183-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 54.794-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 56.155-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 61.693-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 64.501-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 78.671-8, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2007, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; a Conselheira Anita Mendonça divergiu, em parte, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2007 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 165/10 – Classe "A" – nº 133/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 284/10 – Classe "A" – nº 233/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 26.648/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 32.693/87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 61.367-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, o de nº 96.998-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 131.833-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 227/10 – Classe "A" – nº 186/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça e o de nº 352/10 – Classe "A" – nº 291/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e os processos: nº 6.741/95, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2008 e 2009; a Conselheira Anita Mendonça divergiu, em parte, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2006 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, o de nº 35.741/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 38.785-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, o de nº 73.038-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 104.761-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 114.476-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou os Procedimentos: nº 236/10 – Classe "A" – nº 195/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 243/10 – Classe "A" – nº 202/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do livramento condicional, o de nº 302/10 – Classe "A" – nº 250/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009 e o de nº 311/10 – Classe "A" – nº 259/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 14.117-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 18.007-1, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, o de nº 53.619-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 95.561-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 156.410-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 04 de maio de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente encaminhado pelo Defensor Público-Geral Federal, Doutor José Rômulo Plácido Sales, solicitando seja criada uma vaga de Conselheiro Titular, a fim de que seja ocupada por um Defensor Público Federal, em conformidade com o art. 18, VIII, da Lei Complementar nº 132/2009. O Senhor Presidente informou que encaminhará ofício ao Defensor Público-Geral Federal, esclarecendo-o sobre as providências adotadas por este Conselho Penitenciário. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 314/10 – Classe "A" – nº 262/10 e os Processos: nº 25.295-7, o de nº 32.960-0, o de nº 71.028-2 e o de nº 124.565-3; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 285/10 – Classe "A" – nº 234/10 e o de nº 288/10 – Classe "A" – nº 236/10 e os Processos: nº 14.238/82, o de nº 15.250-3, o de nº 15.334-2 e o de nº 103.815-0; José Francisco Vaz os Processos: nº 35.490-0, o de nº 36.682-9, o de nº 45.426-6, o de nº 66.196-7, o de nº 67.142-4 e o de nº 148.361-4; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 286/10 – Classe "A" – nº 235/10 e os Processos: nº 39.940-9, o de nº 44.264-9, o de nº 63.655-5, o de nº 88.592-7 e o de nº 88.852-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 12.680/87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos nº 2005, 2006 e 2007 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 15.656/91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 346/10 – Classe "A" – nº 286/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 354/10 – Classe "A" – nº 293/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 12.418-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 14.301-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, o de nº 57.479-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2008 e 2009 e o de nº 100.170-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 334/10 – Classe "A" – nº 277/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, o de nº 349/10 – Classe "A" – nº 289/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 353/10 – Classe "A" – nº 292/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e o de nº 355/10 – Classe "A" – nº 294/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 39.940-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 44.264-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 63.655-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 88.592-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 88.852-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 103.519-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 06 de maio de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: 2.108/93, o de nº 10.172-5, o de nº 110.090-9 e o de nº 111.367-8; Anita Mendonça o Procedimento nº 220/10 – Classe "A" – nº 181/10 e os Processos: 33.043-8, o de nº 56.696-4 e o de nº 66.462-6; José Francisco Vaz os Processos: 5.668-5, o de nº 40.305-4, o de nº 66.327-6 e o de nº 93.977-3; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 184/10 – Classe "A" – nº 149/10 e o de nº 342/10 – Classe "B" – nº 019/10 e os Processos: 33.045-7, o de nº 66.124-7 e o de nº 69.195-8; Ericson dos Santos Cerqueira o Procedimento nº 223/10 – Classe "A" – nº 184/10 e os Processos: nº 14.760-2, o de nº 24.591-3 e o de nº 78.902-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Francisco Vaz relatou pedido de vista referente ao Processo 25.355-9, opinando pelo indeferimento da comutação de pena; os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro, Ericson dos Santos Cerqueira e Aquiles Rodrigues de Oliveira acompanharam a divergência, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: 25.295-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 32.960-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 62.021-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 124.565-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 285/10 – Classe "A" – nº 234/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 288/10 – Classe "A" – nº 236/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 7.274/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 14.238/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 15.250-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 15.334-2, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira divergiu, em parte, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação, nos termos do Decreto de 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 103.815-0, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o Conselheiro Pedro Arruda da Silva divergiu, em parte, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 66.196-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, o de

nº 20.936/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 35.490-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 36.682-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 45.426-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 148.361-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 286/10 – Classe "A" – nº 235/10, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o conselheiro Pedro Arruda da Silva divergiu, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou os Procedimentos: nº 322/10 – Classe "A" – nº 269/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 326/10 – Classe "B" – nº 018/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional, o de nº 336/10 – Classe "A" – nº 279/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 337/10 – Classe "A" – nº 280/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 18.100/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 39.871-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 53.831-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 11 de maio de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 17 de abril de 2010.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 31 á 33 do processo 054.000.546/2010, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S.A.para fazer face às despesas com o Seminário Nacional – Como planejar e julgar as contratações de terceirizações de serviços de acordo com a IN nº 02/08 alterada pelas INs nºs 03, 04 e 05 de 2009, para atender ás necessidades da Diretoria de Apoio Logístico e BPTran da PMDF, pelo valor de R$ 9.960,00 (nove mil e novecentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

RICARDO DA FONSECA MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N.º 38.070.071/0001-77 NIRE: 53 5 0000095 0

Data: 23/04/2010. Hora: 11 horas. Local: sede da Companhia (Av. Jequitibá, lote 155, Águas Claras, em Brasília-DF). Presenças: Conselheiros JOSÉ GASPAR DE SOUZA; SEVERINO VILARINDO LIMA; EDISON GROSSI DE ANDRADE; PAULO CEZAR GONTIJO; GERALDO MAJELA ROCHA. Pauta: 1) Aprovação da Ata da Reunião anterior; 2) Conhecer os termos constantes do Ofício N.º 195/10-GAG, datado de 22 de abril de 2010, emitido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que trata da substituição de membros da Diretoria Colegiada do METRÔ-DF. DECISÃO: Abertos os trabalhos, o Senhor José Gaspar de Souza passou a tratar do assunto pertinente ao item 1, momento em que, conhecidos os termos constantes da ATA da reunião anterior e, considerando que os mesmos encontravam-se corretos, os Conselheiros aprovaram o referido documento por unanimidade. Relativamente ao item 2, o Senhor José Gaspar de Souza noticiou seus pares sobre a decisão do Excelentíssimo Senhor Rogério Schumann Rosso, novo Governador do Distrito Federal, contida no Ofício n.° 195/10-GAG, de 22/04/2010, o qual determinou a nomeação do senhor Cairo Ramos e da senhora Evanilda Gentil Evangelista, para responderem pela Presidência e Diretoria de Operação e Manutenção do METRÔ-DF, respectivamente. Consigna-se que, haja vista a especificidade da matéria, transcreve-se em ata o documento vazado com as seguintes expressões: "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE DO GOVERNADOR – OF. Nº 195/10-GAG – Brasília, 22 de abril de 2010. Senhor Presidente, Dirijo-me a Vossa Excelência para determinar a realização imediata de reunião do Conselho de Administração e a convocação de Assembléia Geral com o objetivo de deliberar sobre a substituição dos integrantes da Diretoria desta empresa pública conforme abaixo: Substituído – José Gaspar de Souza; Nomeado – Cairo Ramos (Respondendo); Cargo – Presidente. Substituído – José Dimas Simões Machado; Nomeada – Evanilda Gentil Evangelista (Respondendo); Cargo – Diretora de Operação e Manutenção. Solicito, ainda, a dispensa imediata do senhor Guilherme de Moura Paulo Pinto do emprego em comissão de Chefe do Departamento da Diretoria Técnica. Atenciosamente, ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO – Governador do Distrito Federal – Sua Excelência o Senhor JOSÉ GASPAR DE SOUZA – Presidente do Conselho de Administração do METRÔ-DF – NESTA". Isto posto, o senhor José Gaspar de Souza disse que, ao se considerar o disposto no inciso II, do artigo 15, do Estatuto Social da Companhia, submetia a matéria à deliberação do Conselho de Administração, o qual, após se inteirar do teor da missiva do Governador e, no âmbito de sua competência legal e estatutária, decidiu destituir o Senhor José Gaspar de Souza, do cargo de Diretor-Presidente da Companhia, bem assim do Senhor José Dimas Simões Machado, do cargo de Diretor de Operação e Manutenção, contado a partir desta data. Em seguida, elegeu e empossou, para responderem pela Presidência do METRÔ-DF e pela Diretoria de Operação e Manutenção, o senhor CAIRO RAMOS e a Senhora EVANILDA GENTIL EVANGELISTA, com vistas a complementarem o mandato dos substituídos, relativamente ao Sexto Triênio, passando a Diretoria Colegiada a contar com a seguinte formação: Cairo Ramos (Diretor-Presidente, Respondendo e, Diretor Financeiro e Comercial); Antônio Manoel Soares (Diretor de Administração); Celso Renato Pitanguy Lucena (Diretor Técnico); Evanilda Gentil Evangelista (Diretora de Operação e Manutenção, Respondendo). Para guardar mandamento legal, registra-se que os demais diretores já se encontram qualificados perante aos órgãos competentes. Quanto ao Diretor-Presidente e à Diretora, ambos Respondendo, segue adiante as suas qualificações: CAIRO RAMOS, brasileiro, natural de Franco da Rocha (SP), casado, administrador, filho de Edgard Ramos e Olga Rossi Ramos, portador da Carteira de Identidade 620.677 (SSP/DF) e do CPF 054.089.038-34, residente e domiciliado nesta Capital, SHIS QI 21 conjunto 09 casa 02, Lago Sul. EVANILDA GENTIL EVANGELISTA, brasileira, solteira, administradora, natural de Fortaleza/CE, filha de Luciano Bernardo Evangelista e Zildenira Gentil Evangelista, portadora da Carteira de Identidade n.º 956.037, emitida pela SSP/DF e do CPF n.º 376.113.801-68, residente e domiciliada nesta Capital, sito à Quadra CNB 04, Lote 02, Apartamento 901, Taguatinga-DF. O senhor José Gaspar de Souza deu boas-vindas à nova Diretora, augurando que possa desempenhar com nobreza, junto com os demais Diretores, sua nova função no METRÔ-DF, sendo seguido por seus pares. Terminado o ato solene da posse, o senhor José Gaspar de Souza disse que, uma vez que deixara de ser Diretor-Presidente da Companhia e, considerando o disposto no artigo 12, 'caput', do Estatuto Social, formalizava pedido de renúncia ao cargo de Conselheiro da Companhia. Complementarmente, disse que, com base no artigo 150, da Lei n.º 6.404/76, sugeria a nomeação e posse do senhor CAIRO RAMOS, novo Diretor-Presidente do METRÔ-DF, como membro do Conselho de Administração, contado desta data, estendendo-se até a próxima Assembléia Geral de acionistas. Registra-se o acolhimento da sugestão pelos membros remanescentes do Conselho de Administração. Nada havendo a considerar, o Senhor Presidente agradeceu seus pares, pelas presenças e, em seguida, encerrou da reunião, da qual, para constar, eu, Djalma de Almeida Sérgio, Responsável pelos Órgãos Colegiados, lavrei a ata em três vias de igual forma e teor, que, depois de lida e aprovada, vai rubricada e assinada por todos os membros do Colegiado, sendo que, uma delas servirá para compor o livro próprio de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Certidão: registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 13/05/2010, sob n.º 20100304290. (a) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral da JCDF.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO N° 06, DE 17 DE MAIO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – TJA/DF, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa Nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir; RV-139.000.342/2003; Recorrente: MULTICOM ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 139.000.342/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de maio de 2010. RV-146.000.707/2004; Recorrente: CECIN SARKIS SIMÃO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 146.000.707/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de maio de 2010.RV-146.001.536/2004; Recorrente: ELIANA UCHOA FONSECA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 146.001.536/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de maio de 2010. RV-138.001.457/2007; Recorrente: ELDEJANE COSTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 138.001.457/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de maio de 2010. RV-144.000.657/2007; Recorrente: CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 144.000.657/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de maio de 2010. RV-450.001.413/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.413/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de maio de 2010. RV-136.000.837/2001; Recorrente: CLECIR DOMINGA CENCI - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 136.000.837/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de maio de 2010. RV-453.001.446/2009; Recorrente: SERGIO TAKSHITA DE ABREU; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.446/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de maio de 2010. RV-131.000.302/2007; Recorrente: RICARDO DOS SANTOS COELHO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 131.000.302/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de a03 de maio bril de 2009. RV-340.000.141/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFICIO CASA BLANCA II; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 340.000.141/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de maio de 2010. RV-454.003.812/2009; Recorrente: W. A. AUTO PEÇAS LTDA - EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.003.812/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de maio de 2010. RV-454.003.022/2009; Recorrente: MARCENARIA JAGUARA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.003.022/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de maio de 2010. RV-454.001.934/2009; Recorrente: SPA DO CELULAR COMÉRCIO VAREJISTA DE CELULARES LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.001.934/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de maio de 2010. RV-454.003.877/2009; Recorrente: CONSTRUÇÕES ACNT LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.003.877/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de maio de 2010. RV-454.000.192/2010; Recorrente: NESLITA DA COSTA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.000.192/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de maio de 2010. RV-453.002.109/2009; Recorrente: CELINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.002.109/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de maio de 2010. RV-453.001.939/2009; Recorrente: CLAUDIA VALENTE DE MIRANDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.939/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de maio de 2010. RV-453.002.216/2009; Recorrente: ISAIAS DE JESUS LIMA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.002.216/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de maio de 2010. RV-453.001.481/2009; Recorrente: CRISTIANE ALVES PEREIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.481/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de maio de 2010. RV-453.000.889/2009; Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.000.889/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de maio de 2010. RV-453.001.880/2009; Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA

DOS SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.880/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de maio de 2010. RV-453.001.792/2009; Recorrente: ALTA COSTURA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.792/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de maio de 2010. RV-361.009.911/2008; Recorrente: JOSÉ RIBAMAR SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 361.009.911/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de maio de 2010. RV-450.000.366/2008; Recorrente: M. GONÇALVES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.366/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de maio de 2010. RV-450.000.333/2008; Recorrente: CONSTRUTORA R & S; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.333/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de maio de 2010. RV-450.000.351/2008; Recorrente: DANIEL DELFINO DE JESUS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.351/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de maio de 2010. RV-454.004.736/2009; Recorrente: LEONARDO SCHEINER HERREN; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.004.736/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de maio de 2010. RV-454.000.178/2010; Recorrente: JOSUE FERREIRA FRANCO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.000.178/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de maio de 2010. RV-455.000.056/2009; Recorrente: R. MARIA DE C. DE QUEIROZ AUTO PEÇAS ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 455.000.056/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de maio de 2010. RV-361.006.524/2008; Recorrente: JOSÉ FLORIVAL DE SANTANA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.006.524/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de maio de 2010. RV-361.002.449/2008; Recorrente: ARTE 21 ARTES E EVENTOS CULTURAIS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.002.449/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de maio de 2010. RV-361.003.321/2008; Recorrente: MARIS & ANA RESTAURANTE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.003.321/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de maio de 2010. RV-450.000.824/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "G" DA SQS 214; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.824/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de maio de 2010. RV-361.000.412/2007; Recorrente: ALDEMIR INÁCIO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.000.412/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de maio de 2010. RV-450.002.465/2009; Recorrente: ASSIS E SILVA ALIMENTOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.002.465/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de maio de 2010. RV-450.001.717/2009; Recorrente: CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.717/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de maio de 2010. RV-450.002.724/2009; Recorrente: CONDOMINIO DO ED. GARVEY PARQUE HOTEL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.002.724/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 06 de maio de 2010. RV-450.001.003/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO CRUZEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.003/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 06 de maio de 2010. RV-450.001.467/2009; Recorrente: M. OLIVEIRA ÓCULOS LTDA – ME (TRITON EXEWER); Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.467/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 06 de maio de 2010. RV-450.001.722/2009; Recorrente: CHOPP SHOP COMÉRCIO DE BEBIDAS (QUIOSQUE DA BRAHMA); Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.722/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 06 de maio de 2010. RV-450.001.481/2009; Recorrente: BENEVIDES E MATOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.481/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 06 de maio de 2010. RV-450.000.945/2009; Recorrente: ALBÉRIO JÚLIO CARDOSO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.945/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 06 de maio de 2010. RV-450.000.652/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.652/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 06 de maio de 2010. RV-450.000.151/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "K" DA SQS 104; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.151/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 06 de maio de 2010. RV-452.000.096/2009; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA TRÊS IRMÃOS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 452.000.096/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 06 de maio de 2010. RV-144.000.108/2007; Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 144.000.108/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 06 de maio de 2010. RV-144.000.109/2007; Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 144.000.109/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 06 de maio de 2010. RV-144.000.110/2007; Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 144.000.110/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 06 de maio de 2010. RV-450.001.477/2009; Recorrente: PCM COMÉRCIO DE LAIMENTOS LTDA - EPP; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.477/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 07 de maio de 2010. RV-450.001.488/2009; Recorrente: M. OLIVEIRA ÓCULOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.488/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 07 de maio de 2010. RV-361.000.679/2008; Recorrente: SALOME COM. VAREJISTA DE SAPATOS BOLSAS ROUPAS E ACES. LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.000.679/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 07 de maio de 2010. RV-361.003.296/2008; Recorrente: ANDRÉ LUIZ DIAS MOURÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.003.296/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 07 de maio de 2010. RV-361.002.512/2008; Recorrente: BRATEL COMÉRCIO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.002.512/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 07 de maio de 2010. RV-450.002.000/2009; Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.002.000/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 07 de maio de 2010. RV-450.002.690/2009; Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.002.690/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 07 de maio de 2010. RV-340.002.515/2006; Recorrente: RÁQUIA MARIA ANDRADE PASSOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 340.002.515/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 07 de maio de 2010. RV-450.001.432/2009; Recorrente: SALSA SALADAS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.432/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 07 de maio de 2010. RV-361.006.525/2008; Recorrente: JOSÉ FLORIVALDE SANTANA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.006.525/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 07 de maio de 2010. RV-361.001.451/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO RHODES CENTER I; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.001.451/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 07 de maio de 2010. RV-361.001.403/2008; Recorrente: ROSELLA BANDEL TUSCO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.001.403/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 07 de maio de 2010. RV-361.003.322/2008; Recorrente: MÁRIO MARTO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.003.322/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de maio de 2010. RV-454.003.785/2009; Recorrente: ANTONIO FABIO - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.003.785/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de maio de 2010. RV-361.010.693/2008; Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 361.010.693/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de maio de 2010. RV-454.002.448/2009; Recorrente: CENTER FILTROS COMÉRCIO DE FILTROS E UTILIDADES LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.002.448/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de maio de 2010. RV-454.004.136/2009; Recorrente: MAURÍCIO TEIXEIRA DE MELO - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 454.004.136/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de maio de 2010. RV-454.004.694/2009; Recorrente: JOÃO BATISTA MARTINS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 454.004.694/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de maio de 2010. RV-455.000.494/2009; Recorrente: ESCOLA INFANTIL SANTA MARIA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 455.000.494/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de maio de 2010. RV-143.000.504/2007; Recorrente: LUIZ BEZERRA NETO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 143.000.504/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de maio de 2010. RV-455.000.064/2010; Recorrente: MARCIA NUNES DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 455.000.064/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de maio de 2010. RV-455.001.378/2009; Recorrente: MN UTILIDADES DO LAR LTDA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 455.001.378/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de maio de 2010. RV-451.000.372/2009; Recorrente: ELIENE FERREIRA TAVARES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal n° 451.000.372/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de maio de 2010. RV-146.000.383/2007; Recorrente: OSWALDO AVALONE; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 146.000.383/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de maio de 2010. RV-146.000.334/2007; Recorrente: OSWALDO AVALONE; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 146.000.334/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2010. RV-361.000.860/2008; Recorrente: JOSÉ DOS REIS SANTOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 361.000.860/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2010. RV-452.001.174/2009; Recorrente: DIMITRY ZNAMENSKY; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 452.001.174/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2010. RV-452.001.501/2009; Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PATER HOMINIS S/C LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 452.001.501/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2010. RV-453.001.857/2009; Recorrente: BRASÍLIA PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.857/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2010. RV-453.000.137/2010; Recorrente: ABRACADABRA PROMOÇÕES E EVENTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.000.137/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2010. RV-453.001.938/2009; Recorrente: ESTRUTURA PAINÉIS LTDA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.938/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2010. RV-453.002.144/2009; Recorrente: AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.002.144/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2010. RV-453.001.842/2009; Recorrente: LOOK PAINÉIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.842/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2010. RV-454.004.475/2009; Recorrente: TL TRANSPORTE LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.004.475/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2010. RV-454.004.143/2009; Recorrente: ACADEMIA ESPAÇO MARQUES LTDA EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.004.143/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2010. RV-361.007.298/2008; Recorrente: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 361.007.298/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2010. RV-454.004.681/2009; Recorrente: P.A.M. ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.004.681/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2010. RV-454.004.161/2009; Recorrente: W L COMERCIAL DE CELULAR LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.004.161/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2010. RV-454.004.716/2009; Recorrente: RAF - V; Recorrido: MELL OLIVEIRA MODA MULHER LTDA ME; processo fiscal n° 454.004.716/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2010. RV-454.004.683/2009; Recorrente: RAF - V; Recorrido: P.A.M. ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME; processo fiscal n° 454.004.683/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2010. RV-454.000.600/2010; Recorrente: RAF - V; Recorrido: ASSIS CARBURADORES E SERVIÇOS LTDA ME; processo fiscal n° 454.000.600/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2010. RV-450.000.846/2009; Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA E SERVIÇOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.846/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2010. RV-450.002.806/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAISON FLORENCE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.002.806/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2010. RV-450.000.349/2009; Recorrente: CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.349/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2010. RV-361.007.974/2008; Recorrente: TCS SUPORT CONSULTORIA TREINAMENTO E SISTEMAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.007.974/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2010. RV-340.001.572/2006; Recorrente: RICARDO GOMES VIEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 340.001.572/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2010. RV-450.000.273/2010; Recorrente: ELIETE MARIA DE PAIVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.273/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2010. RV-450.000.500/2009; Recorrente: RAF - I; Recorrido: GATES PUB BAR E RESTAURANTE LTDA; processo fiscal n° 450.000.500/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2010. RV-450.000.609/2009; Recorrente: CASA DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.609/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2010. RV-450.001.719/2009; Recorrente: DF INSTITUTO DE MÚSICA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.719/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2010. RV-450.000.311/2009; Recorrente: JOÃO SESOSTRIS PAIXÃO CORREA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.311/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2010. RV-361.012.103/2008; Recorrente: CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.012.103/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2010. RV-450.001.634/2009; Recorrente: JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.634/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2010. RV-361.005.807/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL "B" DA SHCS SQ 103; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.005.807/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2010. RV-450.000.776/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.776/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2010. RV-450.000.423/2009; Recorrente:

VANDERLEI ALVES DE LIMA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.423/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2010. RV-450.000.131/2009; Recorrente: ANA CLAUDIA RIBEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.131/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2010. RV-450.002.206/2009; Recorrente: ALEX GOMES DE ABREU ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.002.206/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2010. RV-361.001.689/2008; Recorrente: AL & D SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA; Recorrido: COORDENADORIA DA RECEITA; processo fiscal n° 361.001.689/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de maio de 2010. RV-361.005.588/2008; Recorrente: COOPERATIVA DOS ARTESÃOS MORADORES DO LAGO NORTE QUITUART; Recorrido: COORDENADORIA DA RECEITA; processo fiscal n° 361.005.588/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de maio de 2010. RV-361.001.832/2008; Recorrente: KEPLER INSTALAÇÃO E ASSITÊNCIA TECNICA LTDA ME; Recorrido: COORDENADORIA DA RECEITA; processo fiscal n° 361.001.832/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de maio de 2010. RV-361.005.604/2008; Recorrente: MARLON VIEIRA DE SOUZA ME; Recorrido: COORDENADORIA DA RECEITA; processo fiscal n° 361.005.604/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de maio de 2010. RV-450.000.040/2010; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "F" DA SQS 106; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.040/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de maio de 2010. RV-450.001.834/2009; Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO FREIRE - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.834/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de maio de 2010. RV-451.001.999/2009; Recorrente: ANGELA MARIA JACINTO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal n° 451.001.999/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de maio de 2010. RV-453.001.860/2009; Recorrente: ESTRUTURA PAINÉIS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.860/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de maio de 2010. RV-453.001.937/2009; Recorrente: BRASÍLIA PAINÉIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.937/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de maio de 2010. RV-361.006.860/2008; Recorrente: FRANCISCO VALDEMIR DOMINGOS DE MACEDO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 361.006.860/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de maio de 2010. RV-361.010.702/2008; Recorrente: GATTAR VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 361.010.702/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de maio de 2010. RV-361.011.688/2008; Recorrente: LUCIANA FERNANDES LAPA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 361.011.688/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de maio de 2010. RV-454.003.427/2009; Recorrente: ANTONIO PEREZ RODRIGUES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.003.427/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2010. RV-454.004.122/2009; Recorrente: JACKSON LIMA JACOME ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.004.122/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2010. RV-454.000.630/2009; Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.000.630/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2010. RV-361.008.707/2008; Recorrente: VIA PARK HOTEL; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 361.008.707/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2010. RV-455.001.553/2009; Recorrente: MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 455.001.553/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2010. RV-455.001.556/2009; Recorrente: SALIM CAMARGO DE BRITO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 455.001.556/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2010. RV-131.001.311/2007; Recorrente: JOÃO WILSON MARQUES DE LIMA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 131.001.311/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2010. RV-455.000.053/2009; Recorrente: JOSÉ DIAS DE LIMA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 455.000.053/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2010. RV-145.000.860/2007; Recorrente: A L R COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 145.000.860/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2010. RV-361.011.296/2008; Recorrente: DOMINGOS ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 361.011.296/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2010. RV-143.000.340/2006; Recorrente: FRANCISCO MARCELO ABREU; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 143.000.340/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2010.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JUNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 31/2010, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 25 de Maio de 2010(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4344.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 2959/08, Aposentadoria, Paulo Moraes da Costa; 2) 10227/08, Aposentadoria, VILSON FERREIRA LIMA; 3) 10340/08, Aposentadoria, MARINEIDE TENÓRIO FARIA; 4) 23943/09, Aposentadoria, ROBSON CARDOSO DOS SANTOS; 5) 37006/09, Aposentadoria, Roseli Santos Burmann; 6) 42360/09, Aposentadoria, HENRIETE ALVES COELHO; 7) 2674/10, Aposentadoria, Maria Sônia Santos Oliveira; 8) 4936/10, Aposentadoria, José Teodoro de Jesus; 9) 4944/10, Aposentadoria, Antônio Matias de Souza; 10) 8079/10, Aposentadoria, Maria Aleida; 11) 10500/10, Aposentadoria, Gleidson Gonzaga de Araujo.
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1813/90, Aposentadoria, LUIZA RODRIGUES DE BARROS; 2) 3767/97, Aposentadoria, Denize Batista de Melo; 3) 6495/07, Pensão Militar, Angélica Lúcia da Costa Godinho; 4) 22824/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 3050/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SEF; 6) 4227/10, Representação, MPjTCDF; 7) 4448/10, Aposentadoria, Helvecio Bueno; 8) 8249/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública do DF; 9) 9407/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 10) 9490/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 11) 10224/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 718.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 7232/06, Denúncia, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Alex Bahia Ribeiro, Alexandre Strohmeyer Gomes, Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, Bernardo de Andrade Castro, Diogo Osório Lucas da Conceição, Érica Rodrigues Lira, FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES, Francisco de Faria Pereira, Francisco Ribeiro, Gustavo Streit Fontana, Juliana Zappalá Porcaro Bisol, Lise Reis Batista de Albuquerque, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, Márcio S. Pollet, Rafael Muniz dos Santos, Roberto Gean Sade, Vera Eliza Muller, Wilson Antonio de Souza Corrêa.
(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003
Emissão em 19/05/2010 15h46

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4337

Aos 29 dias de abril de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, por motivo justificado, o Conselheiro RENATO RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4336 e Extraordinária Reservada nº 711, ambas de 27.04.2010.
A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Telegrama JCD1T-48/2010, do Presidente da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, Ministro BENEDITO GONÇALVES, comunicando a esta Corte que aquela Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos Agravos de Instrumento Regimentais (RMS 27934/DF) interpostos pela Conselheira desta Corte de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO e pelo Distrito Federal contra a decisão monocrática exarada pelo Ministro LUIZ FUX no Processo nº 2008/0218339-0, para vincular o cargo de Conselheiro vago neste Tribunal ao Ministério Público Especial junto a esta Corte e determinar o seu preenchimento por um dos membros daquele "parquet".
- Ofícios nºs 132 e 133/2010-P/5ª ICE, encaminhados pela Presidência desta Corte de Contas ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador MARIO MACHADO, e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, OSNIR BELLICE, contendo relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, elaborada em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2010002005436-2, impetrado por Paulo Menicucci Castanheira.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
Aposentadoria: Processo 57/1993 - Despacho 227/2010, Processo 6846/1993 - Despacho 223/2010, Processo 27112/2006 - Despacho 192/2010, Processo 1396/2007 - Despacho 228/2010. Denúncia: Processo 11824/2010 - Despacho 191/2010. Licitação: Processo 8630/2010 - Despacho 231/2010. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 204/2010. Pensão Militar: Processo 2283/1984 - Despacho 194/2010, Processo 27154/2008 - Despacho 193/2010, Processo 6769/2010 - Despacho 229/2010. Reforma (Militar): Processo 43383/2009 - Despacho 189/2010. Representação: Processo 28407/2007 - Despacho 222/2010, Processo 39689/2007 - Despacho 215/2010. Revisão de Concessão: Processo 4158/1996 - Despacho 226/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 2308/2003 - Despacho 206/2010, Processo 3020/2007 - Despacho 211/2010, Processo 8285/2007 - Despacho 201/2010, Processo 8307/2007 - Despacho 199/2010, Processo 8323/2007 - Despacho 197/2010, Processo 8498/2007 - Despacho 209/2010, Processo 8501/2007 - Despacho 208/2010, Processo 8510/2007 - Despacho 202/2010, Processo 8536/2007 - Despacho 196/2010, Processo 8560/2007 - Despacho 207/2010, Processo 8587/2007 - Despacho 198/2010, Processo 8609/2007 - Despacho 203/2010, Processo 33729/2007 - Despacho 212/2010, Processo 1685/2008 - Despacho 224/2010, Processo 9562/2008 - Despacho 205/2010, Processo 31739/2008 - Despacho 219/2010, Processo 34649/2008 - Despacho 218/2010, Processo 34657/2008 - Despacho 217/2010, Processo 38989/2008 - Despacho 221/2010, Processo 8758/2009 - Despacho 225/2010, Processo 8847/2009 - Despacho 210/2010, Processo 13468/2009 - Despacho 216/2010, Processo 22394/2009 - Despacho 200/2010, Processo 26721/2009 - Despacho 213/2010.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Aposentadoria: Processo 39234/2006 - Despacho 202/2010, Processo 28282/2008 - Despacho 201/2010. Pensão Militar: Processo 30222/2009 - Despacho 205/2010.
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Aposentadoria: Processo 8280/2006 - Despacho 338/2010, Processo 26698/2006 - Despacho 343/2010, Processo 34916/2008 - Despacho 341/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7321/2006 - Despacho 334/2010. Inspeção: Processo 10525/2005 - Despacho 339/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 6491/2010 - Despacho 335/2010. Reforma (Militar): Processo 31700/2005 - Despacho 342/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 33795/2009 - Despacho 344/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1374/2004 - Despacho 332/2010, Processo 13536/2008 - Despacho 345/2010, Processo 17914/2008 - Despacho 333/2010, Processo 39470/2008 - Despacho 340/2010, Processo 5040/2009 - Despacho 336/2010, Processo 16890/2009 - Despacho 337/2010.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE
PROCESSO Nº 8.729/10 - Ofício-TRT nº 22/2010, subscrito pela Diretora da Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio do qual foi encaminhada cópia da sentença proferida no Processo-TRT nº 0102000-47.2009.5.10.0006, no qual se verificou a prática de ilícito funcional por servidora comissionada do GDF. Na Sessão Ordinária nº 4333, de 15.04.10, houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, apresentou o seguinte voto: "determine à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, se a servidora prestou serviço no período compreendido entre 19.01.09 a 19.05.09". A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 1.928/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o

posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, se a referida servidora prestou serviço naquela Pasta no período compreendido entre 19.01.09 a 19.05.09. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Presidente em exercício passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.538/00 - Inspeção realizada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e na então Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, relativamente à distribuição de imóveis residenciais a servidores, mediante concessão de direito real de uso. - DECISÃO Nº 1.929/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) autorizar: a) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, tendo em vista que as Decisões TCDF nºs: 1960/2004 e 7142/2008, tomadas no âmbito do Processo nº 3154/1999, consideraram legais as doações autorizadas pela Lei Distrital nº 770/94, dentre essas as efetuadas em decorrência do Decreto Distrital nº 11.802/89, objeto do processo; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.162/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.242/83; apenso o Processo GDF nº 53.001.144/01) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por RUY BARBOSA DE PAIVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.930/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 7215/09; II - tomar conhecimento das razões de defesa de fls. 49/82, bem como dos documentos que as acompanham (fls. 83/227), sobrestando a sua análise, até a entrega da documentação aludida no item posterior ou até o término do prazo nele previsto; III - tendo em vista o pedido de concessão de prazo para produção de provas, feito pela Sra. TEREZA CRISTINA BARBOSA DE PAIVA, conceder 30 (trinta) dias para tal intento.

PROCESSO Nº 7.823/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.180/06) - Prestação de contas dos recursos públicos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por intermédio do Contrato de Gestão nº 21/2004, celebrado com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, que tinha por objeto o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 1.931/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a apreciação da Informação nº 243/2008; II - determinar a apensação do Processo nº 2.683/04 aos autos, para o exame do mérito das defesas apresentadas; III - autorizar a audiência dos executores dos Contratos de Gestão nºs 17/2004 e 21/2004, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em face da possível aplicação das sanções dos arts. 57, II, e 60 da LC 1/94 e de outras penalidades cabíveis, apresentem as alegações que tiverem pelo fato de não terem mantido o devido controle na execução dos contratos firmados com o ICS; IV - ordenar o retorno dos autos à 1ª ICE, para análise de mérito das defesas acostadas ao Processo nº 2.683/2004. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.955/08 (apenso o Processo GDF nº 60.001.991/05) - Aposentadoria de MARIA CECY XIMENES MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 1.932/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito o ato publicado no DODF de 08.11.2007. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 36.480/08 - Admissões ocorridas no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para o Cargo de Agente de Trânsito, regulado pelo Edital nº 1/03 - SGA/DETRAN (DODF de 22.05.03). - DECISÃO Nº 1.933/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 672/2009-GAB e do Parecer nº 001/2005 (fls. 33/34), encaminhados pelo DETRAN, bem como dos documentos de fls. 35/38; II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 1526/2009; III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN) que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento do entendimento firmado no item II da Decisão nº 1734/2000 (Processo nº 2552/93), com relação à acumulação de cargos do servidor Bruno dos Santos Bezerra, admitido no Cargo de Agente de Trânsito, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF em 22.05.03; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 5.538/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.133/06) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO MARQUES DE SOUSA SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.934/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7228/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 48 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.283/09 - Análise de admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital n° 12/05, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 1.935/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 081/2010-GAB/SES (fl. 47), bem como dos documentos de fls. 48/58 e 68/70; II - dar por cumprido o item III da Decisão nº 2145/2009; III - determinar: 1) o sobrestamento da análise da admissão do servidor EDÍLSON GOMES IZAÍAS, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2009.01.1.153561-9; 2) à Secretaria de Estado de Saúde do DF que informe, tão logo ocorra, o trânsito em julgado da ação acima mencionada, adotando, se for o caso, as providências necessárias à regularização da admissão do interessado; 3) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16.726/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.863/01) - Aposentadoria de DURSULINO FRANCISCO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.936/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 65 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.170/09 (apenso o Processo GDF nº 274.000.347/07) - Aposentadoria de ÂNGELA GALVÃO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.937/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 7.032/09; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5.940/10 (apenso o Processo GDF nº 270.002.580/08) - Aposentadoria de ROSA MARTINS FIALHO-SES. - DECISÃO Nº 1.938/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) contactar à servidora, a fim de que possa fazer opção entre permanecer aposentada compulsoriamente, na forma perpetrada pela Administração, com proventos calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações, conforme previsto na Lei nº 10.887/04, e inativar-se com fulcro na modalidade de aposentadoria voluntária por implemento de idade (60 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com proventos calculados de acordo com a última remuneração percebida na atividade, assegurada, ainda, a paridade de tratamento com os servidores ativos; 2) caso a servidora opte pela aposentadoria voluntária, promover as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e no abono provisório constantes dos autos, atentando-se para o entendimento firmado por esta Corte no Processo nº 26930/06 (item "1" da Decisão nº 5859/08), no sentido de que é possível a contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.03 nas concessões amparadas pelo art. 3º da EC nº 41/03; 3) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 13 - apenso, haja vista que na cópia da Carteira Profissional de fls. 14/16 - apenso não consta a data de início do recebimento do adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 7.005/10 - Admissões de Atendentes de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 1.939/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08, dos interessados abaixo nomeados: Amanda Vargas Maia, Anderson Hirley Coelho da Silva, Antônio Celso Rodrigues Júnior, Cristine Magalhães de Almeida, Emmanuel Mattos da Silva, Flávio Rolim Pinheiro Resende, Florisvaldo Justino Machado Gonçalves, Gabriela de Macedo Fiuza Machado, Henrique Borges Xavier, João Paulo Alves Duraes, José Rodrigues Pereira Filho, Priscilla Botelho Marinho das Neves e Wagner das Chagas Konig; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.271/10 - Pregão Eletrônico nº 179/2010-CELIC/SUPRI/SGA, lançado pela Secretaria de Gestão Administrativa, tendo por interessada a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado para linhas não residenciais (STFC), sob a modalidade local". - DECISÃO Nº 1.922/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: 1) do Edital de Pregão Eletrônico nº 179/2010-CELIC/SUPRI/SGA e de seus anexos, fls. 05/41; 2) do Processo nº 0400.001.249/2008 - Anexo I; II. determinar à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF e à Central de Licitações que apresentem esclarecimentos acerca dos seguintes tópicos: 1) realização de estimativa de preços considerando apenas uma proposta e cujos valores foram inferiores aos obtidos na abertura do Pregão Eletrônico nº 1242/2009, que restou fracassado; 2) divergência entre os itens 6.1, 6.15 e 16.1 do edital e o item 03 do Anexo I do edital; 3) não-parcelamento do objeto, em desacordo com a regra inserta no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 4) ausência de justificativa para inclusão de especificações do serviço - "facilidades mínimas", item 8.5 do Projeto Básico, o que poderá comprometer a competitividade do certame, conforme impugnação administrativa apresentada pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL; III. determinar a suspensão "ad cautelam" do procedimento licitatório, na forma do art. 198 do Regimento Interno, até ulterior manifestação do Tribunal; IV. autorizar: 1) o encaminhamento de cópia da Informação 015/2010 às Jurisdicionadas, com vista a subsidiar o cumprimento das diligências; 2) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.287/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.952/94) - Aposentadoria de MÁRIO FERNANDES CHAMMAS-SES. - DECISÃO Nº 1.940/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5655/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.920/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.124/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLORINETE QUEIROZ PRATES-SES. - DECISÃO Nº 1.941/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7099/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.814/05 - Auditoria de regularidade levada a efeito na então Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o item VI da Decisão Plenária nº 1.145/05 (Processo nº 2.062/04). - DECISÃO Nº 1.942/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas juntadas ao feito, considerando cumpridos os itens I, II e III da Decisão nº 2685/07, postergando a respectiva análise de mérito; II - com fundamento no art. 174 do RI/TCDF, considerar a revelia de Ronan Batista de Souza, em razão das infrutíferas tentativas de citação pessoal, postal e editalícia do nomeado responsável; III - autorizar o retorno dos autos dos autos à 2ª Inspetoria para cumprimento do disposto no item VI da Decisão nº 409/10.

PROCESSO Nº 34.097/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.033/05) - Aposentadoria de HÉLIO DOS REIS XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 1.943/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5062/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o

arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4279, de 18.8.09

PROCESSO Nº 36.570/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.727/05) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RABELO-SE. - DECISÃO Nº 1.944/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 5063/09 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4279, de 18.8.09.

PROCESSO Nº 17.227/07 - Contratação emergencial efetivada em 11.05.2007 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, envolvendo as empresas Prodata Soluções Inteligentes, Linknet Tecnologia e Comunicação e Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 1.945/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar à Corregedoria Geral do Distrito Federal os termos do item III, alínea "a", subitem 2, da Decisão nº 6721/2009, para cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias, ficando alertada para o disposto no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; II - devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para exame das justificativas e defesas juntadas às fls. 266 a 291.

PROCESSO Nº 17.817/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.720/07) - Aposentadoria de NELSON JOSÉ DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 1.946/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6730/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.650/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.810/08) - Aposentadoria de JOSÉ SILVIO MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 1.947/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 63 e 64 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 001/09-DL; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) obtenha junto à Secretaria de Estado de Saúde informações adicionais com relação à carga horária exercida pelo servidor José Silvio Magalhães, naquele órgão, desde julho de 1994, com a indicação do(s) turno(s) trabalhado(s), devendo, se for o caso, anexar aos autos documentação comprobatória, de modo a comprovar a compatibilidade de horários no acúmulo dos cargos de Professor com o de Analista de Administração Pública da SES; b) apresente circunstanciadas justificativas sobre a percepção pelo nomeado servidor da parcela TIDEM e da sua incorporação aos proventos da aposentadoria, conforme consta do documento de fl. 56, a teor do disposto no inciso I do § 6º do art. 21 da Lei nº 4.075/07, que estruturou o Plano Especial de Cargos da Carreira Magistério Público.

PROCESSO Nº 15.231/09 - Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/2009, firmado entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., para a prestação de serviços de sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação. - DECISÃO Nº 1.925/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 443 e 453 e considerou prorrogados, na forma solicitada pela empresa PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. e pelos Srs. José Luiz da Silva Valente, Romildo Félix Corrêa, Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa, Talmo Tavares e Antonio Claudio Bulhões e Silva, a contar de 27/04/2010, os prazos para o cumprimento das diligências consubstanciadas na Decisão nº 259/2010.

PROCESSO Nº 33.779/09 (apenso o Processo GDF nº 260.018.838/01) - Aposentadoria de CÍCERO LINHARES-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.948/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - solicitar que o servidor preste esclarecimentos acerca da acumulação da concessão em exame com o emprego junto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, sob a Matrícula 1898-8, conforme informação extraída do SIGRH, em face do que dispõe o art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal; II - retificar o ato concessório de fl. 74 - apenso, para incluir o art. 7º da Lei 1.004/96, bem como o cargo (classe, padrão e referência) exercido pelo servidor; III - confeccionar o abono provisório pertinente, com proventos proporcionais a 34/35 avos; IV - noticiar se foi procedida a conversão em pecúnia de licença-prêmio concedida ao servidor CÍCERO LINHARES, em face do que consta à fl. 80 - apenso, observando que o mesmo contou para aposentadoria 810 dias da referida licença (fl. 76 - apenso). O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 37.553/09 - Auditoria de recursos externos, prevista na Cláusula 5.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, cujo objeto é a verificação da regularidade da aplicação dos recursos do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e, por contrapartida, do Distrito Federal, nos exercícios de 2009 e anteriores. - DECISÃO Nº 1.927/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução; II - autorizar o encaminhamento do Relatório de Auditoria de recursos Externos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR ao Coordenador-Executivo do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, para fins de cumprimento do compromisso contratual previsto na alínea (iii) do artigo 7.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, relativo ao encaminhamento das demonstrações financeiras auditadas ao BID; III - devolver os autos à 5ª ICE, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 37.790/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.954/08) - Aposentadoria de VERA MARIA MIRANDA ALBINO ROSA-SES. - DECISÃO Nº 1.949/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.290/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.262/97) - Reforma de VILMAR BELARDINELLI-PMDF. - DECISÃO Nº 1.950/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.607/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.442/03) - Aposentadoria de LENY ARAÚJO SOUTO-SES. - DECISÃO Nº 1.951/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.077/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.636/07) - Aposentadoria de STELA MARIS PAPA VILA VERDE-SE. - DECISÃO Nº 1.952/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.324/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.477/02) - Reforma de NILSON CAIXETA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.953/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.198/10 (apenso o Processo GDF nº 113.005.056/08) - Aposentadoria de VALDEMIRO GONÇALVES ROCHA-DER/DF. - DECISÃO Nº 1.954/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.449/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.352/09) - Aposentadoria de DISAM RIBEIRO DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1.955/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.953/10 (apenso o Processo GDF nº 113.004.923/08) - Aposentadoria de JOSÉ DE SOUZA DIAS-DER/DF. - DECISÃO Nº 1.956/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.518/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.455/09) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.957/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.593/10 (apenso o Processo GDF nº 278.000.213/09) - Aposentadoria de HÊBE ARAUJO MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 1.958/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.707/10 - Admissões, na Secretaria de Saúde, no cargo de Médico, na especialidade de Médico da Família e Comunidade, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 33/2007. - DECISÃO Nº 1.959/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no cargo de Médico, na especialidade de Médico da Família e Comunidade, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Saúde), dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 33/2007, conforme abaixo: Adir Alves Ferreira, Débora Cristiny Gomes, Dominique Bastos Sasaki, Eugenio Galdino de Mendonça Reis Filho, Gianna Guiotti Testa, Giselle Dualibe Zanchetta Coutinho, Humberto Pereira de Souza, Ivan Paulo Rego de Souza, João Alberto Neves Filho, Laura Ferreira de Mesquita Ferraz, Léa Cunha de Moraes Rêgo, Luciano Araújo Otero, Márcia Benévolo Jovanovic, Roberto Franklin de Alencar Gonçalves e Tiago Cestarolli; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 5.100/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.145/09) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ RESENDE E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.960/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.690/10 - Ofício nº 158/2010-GAB/SEFP, de 07/04/10, mediante o qual a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal solicita emissão de certidão para atender interesse do Governo do Distrito Federal em contratar operação de crédito interna, com a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 345.800.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), destinada a financiar a execução do Projeto de Implantação do Trecho 1 da Linha 1 do Sistema de Metrô Leve de Brasília, Ligação Aeroporto Internacional de Brasília/Terminal Asa Sul e Ampliação da Rodovia DF-047, cuja lei autorizativa encontra-se em processo de tramitação na Câmara Legislativa. - DECISÃO Nº 1.923/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 158/2010-GAB/SEFP; II - autorizar a expedição da certidão solicitada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, nos termos da minuta de fls. 25 a 27, com validade até 30/05/2010, data em que deverá ocorrer a publicação do RGF relativo ao 1º quadrimestre de 2010. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento expresso nas Decisões nºs 6.281/07, 2.752/08, 433/09 e 1.012/10.

PROCESSO Nº 5.711/10 - Admissões, na Secretaria de Segurança Pública, no cargo de Técnico Penitenciário, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUS-DH. - DECISÃO Nº 1.961/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da documentação constante às fls. 1 a 14, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no cargo de Agente Penitenciário, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Segurança Pública), dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, conforme relação abaixo: Alex Sales Neves, Amanda Mendes Brandao de Faria, Andre Luiz de Faria, daniel Henrique Nascentes Baena, Danilo Bomfim Soares, Eduardo Moura Guerra, Eduardo

Santos Moreira, Ineicio Antonio de Sousa, Jaquelline Pereira Alves Mendonça, Joao Rodrigues Rola, Leandro Rodrigues Cardoso, Mario Marcos Franco da Silva, Renato Alves de Araujo e Walney da Silva Xavier; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 6.009/10 (apenso o Processo GDF nº 64.000.326/08) - Aposentadoria de TANIA SILVEIRA VASCONCELOS-SES. - DECISÃO Nº 1.962/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizara devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.033/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.425/09) - Aposentadoria de EMMANUEL MACIAS FRADE-SES. - DECISÃO Nº 1.963/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.289/10 (apenso o Processo GDF nº 274.000.161/09) - Aposentadoria de ESMERALDINA LOPES CORREIA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.964/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.513/10 - Admissões, na Secretaria de Segurança Pública, no cargo de Técnico Penitenciário, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUS-DH. - DECISÃO Nº 1.965/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da documentação constante às fls. 1 a 14, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no cargo de Agente Penitenciário, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Segurança Pública), dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, conforme relação abaixo: Antonio Arino Araujo Vidal, Bruno Magalhaes de Oliveira, Daniel Oliveira Chavarry, Daniel Sousa Araujo, Jose Ribeiro de Almeida Neto, Leonardo Pereira Martins Porto, Licia Fabiola Lopes de Macedo, Marcos Sousa Franco, Marcos Vinnicios de Sousa Silva, Patricia Regina Dias de Lima, Paulo Vitor Quintao Gomes, Thiago Gomes da Silva, Thiago Soares Fernandes e Walisson Vaz da Silva; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 6.564/10 - Admissões, na Secretaria de Segurança Pública, no cargo de Técnico Penitenciário, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUS-DH. - DECISÃO Nº 1.966/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da documentação constante às fls. 1 a 15, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no cargo de Agente Penitenciário, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Segurança Pública), dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, conforme relação abaixo: Bruna Marnet dos Santos, Bruno Rodrigues da Silva, Cleber Virginio Gomes Almeida, Elisnete Gomes Campelo, Erica Azevedo Veras, Flavio Abreu de Rezende, Marcelo Alves Rodrigues, Marcos Wilson Gomes Spindola, Monica Guirado dos Reis, Renato Galindo da Silva, Ricardo Gomes da Rocha, Rodrigo Laya, Victor Monteiro Farias, Vivian Gabriela da Silva Campos e Wesley da Silva Santos; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 6.874/10 - Admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro, da Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05-SES, publicado no DODF de 21/06/05, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 1.967/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais constantes às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Aleteia Bardt, Alvaro Pereira da Silva Junior, Ana Carolina Sobral Hagihara, Dennis Daniel Morais de Sousa, Elisiane Quatrin Beck, Ivania Gomes da Silva, Juliana de Castro, Lucyara Ribeiro Araujo, Maria Amelia Neri Fraga, Priscilla Pascoal Ribeiro, Renata Lopes Magalhães, Roberto Spinosa Vila, Rosane Nascimento Arraes e Viviane Saggin Alves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.699/10 - Edital de Concorrência nº 010/2010 - ASCAL/PRES (fls. 5/26) e anexos (fls. 27/46), promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial, meios-fios e pavimentação asfáltica nas Quadras 101, 102, 301 e 302, em Samambaia - RA XII. - DECISÃO Nº 1.924/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 165/169 da empresa WEG - EMPREENDIMENTOS DE OBRAS CIVIS LTDA.; b) do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (fl. 170); II - conceder novo prazo de 5 (cinco) dias à NOVACAP para atendimento do disposto no item II da Decisão nº 1527/2010, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar: a) o envio de cópia de fls. 165/169 à NOVACAP, para fins de manifestação; b) o retorno dos autos à Inspetoria competente, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9.393/10 - Admissões no cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade: Farmacêutico-Bioquímico, pela Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 31/07/09, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 1.968/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais constantes às fls. 1/8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade: Farmacêutico-Bioquímico, pela Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/09, publicado no DODF de 31/07/09: Fábio Bispo da Silva, Jussiara Maiza de Alencar Ribeiro, Lorenna Vieira Silva Andrade, Luciana Vieira Araujo, Marcia Maria Pereira Holanda, Marcus Araújo Xavier, Renata Maria Alencar e Viviani Bastos Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.445/10 - Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, pela Secretaria de Gestão Administrativa, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/04. - DECISÃO Nº 1.969/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, pela Secretaria Administrativa, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/04: Anne Thalita de Araujo Rocha, Bruno Leandro Assis do Vale, Felipe de Lima Santana, Fernanda Borges Oliveira, Grazielle Tinassi Oliveira, Jaqueline Correia de Araujo, Jorge Augusto de Souza Oliveira, Luis Henrique da Silva Violin, Marcelo Rodrigues Almendra Villa, Sibele Soares Rocha, Valessa Souza Santos do Nascimento e Wellington Simão de Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.948/10 - Pregão Eletrônico nº 0205/2010-CELIC/SUPRI/SGA, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, para aquisição de diversos medicamentos para inclusão no Sistema de Registro de Preços. - DECISÃO Nº 1.921/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 0205/2010-CELIC/SUPRI/SGA e seus anexos; II. alertar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal no sentido de que, neste certame, observe a regra insculpida no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005; III. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que faça constar, expressamente, em futuros editais de licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica, a regra do § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005; IV. autorizar: a. o envio de cópia do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no intuito de subsidiar o cumprimento desta decisão; b. o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4.575/92 - Permuta de imóveis realizada entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a firma SMAFF - Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda. - DECISÃO Nº 1.970/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das decisões judiciais proferidas nos Embargos de Terceiro ajuizados pela Wagner Imobiliária, em face da SAB, e pela Nacional Gás Butano, em face da SMAFF Construções e Incorporações Ltda. (fls. 1046/1058); II. considerar cumprido o inciso II da Decisão nº 4.101/2004; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 5.225/94 (anexo o Processo GDF nº 61.027.643/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SOLANGE DOS REIS LOPES-SES. - DECISÃO Nº 1.971/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.022/2000; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.688/07 (apenso o Processo GDF nº 80.015.020/04) - Aposentadoria de EUSTÁQUIO RIBEIRO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.972/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. sobrestar a análise desta concessão, até o trânsito em julgado da Ação de Conhecimento nº 2008.01.1.091.999-0, que tramita junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o andamento da ação judicial acima mencionada e informe a esta Corte, tão logo ocorra, o seu trânsito em julgado. Vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 31.823/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007, destinado à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio da delegação por frota de 450 veículos, divididos em 9 lotes de 50 micro-ônibus. - DECISÃO Nº 1.926/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reexame, dando-lhe provimento, para rever a Decisão Extraordinária Reservada nº 19/2010 e direcionar as diligências constantes dos itens 3, alíneas “a”, “b”, “d”, “f”, “g” e “i”; 5, alíneas “e”, “f” e “g”; e 7, alíneas “c” e “d”, da mencionada Decisão ao DFTRANS; II. dar ciência desta decisão ao interessado; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das medidas pertinentes, bem como para aguardar o cumprimento da Decisão Extraordinária Reservada nº 19/2010.

PROCESSO Nº 42.485/07 (apenso o Processo GDF nº 60.017.115/04) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CÉLIO ROLIM MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 1.973/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato de aposentadoria, para fundamentá-lo nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, “in fine”, § 1º e 189 da Lei 8.112/90, conforme Decisão 5.859/2008, adotada no Processo 26.930/2006, atentando-se para os reflexos nos demais documentos; II. tornar sem efeito o ato de revisão publicado no DODF de 21.9.2007. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2.070/08 (apensos os Processos GDF nºs 121.000.250/06, 121.000.048/07) - Prestação de contas anual dos Ordenadores de despesa da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 1.974/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Administradores da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício de 2006; II. relevar o atraso apontado pela instrução quando do encaminhamento das contas em exame ao órgão central de Controle Interno; III. determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a Corte: 1) os Processos nºs 121.000.353/2005 e 121.000.151/2006, relativos aos Contratos nº 067/2005 e 014/2006, respectivamente, com vistas à verificação do atendimento das disposições contidas no art. 7º, § 2º, inciso II, c/c o § 9º, e no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/931; 2) cópia da Ata da Assembléia Geral de Acionistas em que se deu a apreciação das contas anuais relativas ao exercício de 2006, consoante o previsto no art. 147, inciso XII, do RI/TCDF2; 3) novo demonstrativo de tomadas de contas especiais a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, em substituição ao de fls. 433 do Processo nº 121.000.048/07, indicando os documentos comprobatórios da reparação do dano e da regularização patrimonial, conforme requer o inciso VIII do mencionado dispositivo legal; b) indique os responsáveis pelas seguintes ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria nº 095/2007 - CONT/DAG (fls. 583/641 do Processo apenso nº 121.000.048/2007): 1) Subitem 5.8 - descumprimento do item 3.1 do Projeto Básico referente ao Contrato nº 059/2005 - exigência de que todos os equipamentos locados fossem novos e de primeiro uso (Processos nºs 121.000.347/2005 e 121.000.059/2006); 2) Subitem 5.12 - deficiências no acompanhamento da execução dos Contratos nºs 054/2005 (Processo nº 121.000.343/2005) e 067/2005 (Processo nº 121.000.353/2005); c) manifeste-se sobre os fatos apontados nos

parágrafos 2 e 4 do Relatório/Parecer conclusivo do Conselho Fiscal, acostado às fls. 555/556 do Processo apenso nº 121.000.048/2007, indicando os responsáveis que deram causa às referidas ocorrências; IV. determinar, ainda, a CODEPLAN que: a) doravante, faça constar de todos os demonstrativos contábeis juntados às contas anuais, inclusive os extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), a assinatura de contador legalmente habilitado, conforme preconizado na NBC - T 2.1, aprovada pela Resolução nº 563/83 do Conselho Federal de Contabilidade; b) instaure tomadas de contas especiais em razão das seguintes ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria nº 095/2007 - CONT/DAG, complementado pela Nota Técnica nº 270/2007 (fls. 583/641 e 885/888 do Processo nº 121.000.048/2007): 1) pagamento de correção monetária, no valor de R$ 2.589,75, em virtude do atraso na liquidação das faturas da empresa RC Comunicações Ltda.; 2) prática de atos antieconômicos observada nos Contratos nºs 37/2005, 52/2005 e 22/2006, em face da adoção como regra geral de contratação por preço global (Subitem 4.9); 3) faturamento dos Contratos nºs 7/2002 e 4/2005 superiores aos valores constantes nos ajustes e termos aditivos (Subitem 5.4); 4) indícios de dano ao erário na execução do Contrato Emergencial nº 58/05, visto que as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 031/2006 - CONT/DIN, referente ao exercício anterior (Contrato nº 23/05) podem ter se perpetuado, a exemplo do pagamento de cursos de informática com custos superiores aos praticados pelo mercado (Subitem 5.10); 5) glosa efetuada a menos nas Notas Fiscais nºs 1908, 2241, 2614, 022, 074 e 127 constantes do Processo nº 121.000.021/2006, referentes aos serviços prestados nos meses de dezembro/2005 e janeiro a junho/2006, no âmbito do Contrato nº 056/2005 (subitem 5.11); V. intimar os Srs. Carlos José de Oliveira Michiles e Carlos Eduardo Bastos Nonô para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as certidões (de débito e da Dívida Ativa) que comprovem suas situações junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, consoante estabelece o art. 140, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TCDF; VI. determinar a audiência dos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta), apresentem razões de justificativas em face das irregularidades apontadas nos autos, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e de lhes ser aplicada a sanção prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; VII. remeter cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Conselho Federal de Contabilidade; VIII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2.533/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.227/06, 40.001.021/07, 40.002.300/07, 137.000.053/07) - Tomada de contas anual da Região Administrativa X - Guará, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.975/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1277/2009/GAB/RA-X (fls. 74) e da documentação acostada aos autos (fls. 75/113); II. considerar, com relação às determinações constantes da Decisão nº 662/09: a) satisfatórias as informações prestadas e atendido o inciso II, alíneas "d" e "e"; b) não atendido o inciso II, alíneas "b", "c", "f", e "h"; III. determinar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência prévia: a) do Administrador Regional do Guará nomeado no parágrafo 5º da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, em face do descumprimento de deliberação da Corte, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no inciso VII do artigo 57 do mesmo diploma legal; b) dos gestores da Região Administrativa X - Gama no exercício de 2006 para que, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma definida no parágrafo 68, inciso V do parecer do Ministério Público, apresentem suas razões de justificativas, em face das falhas lá apontadas, com exceção da constante no subitem 4.1.1 (inadequação no provimento de funções e cargos em comissão); IV. determinar à Região Administrativa X - Guará e a Corregedoria-Geral do DF que encaminhem a Corte o demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98 a respeito das tomadas de contas especiais instauradas ou encerradas com valor inferior ao de alçada (Decisão nº 662/09, alínea "h").

PROCESSO Nº 9.746/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.598/07, 132.001.438/07, 40.000.935/08, 40.003.318/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa III - Taguatinga referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.976/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas Anual da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício financeiro de 2007; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. determinar que o Processo nº 132.000.438/2007 seja desapensado da tomada de contas em apreço e apensado ao processo que trata da tomada de contas anual, referente ao exercício 2008; IV. alertar a jurisdicionada de que a tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa abrange a dos Agentes de Material, conforme disposto no art. 141 do Regimento Interno do TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 18/2006; V. determinar à RA III que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre: a) itens do Relatório de Auditoria nº 6/2009 - DIRAG/CONT (fls. 248/267 do Processo nº 040.000.935/08): 1) item 1.2.1 - a ausência de rateio da despesa contraída antes do Decreto nº 28.535/07, em virtude do fornecimento de água e esgoto da feira permanente; 2) item 2.3.1.2 - as falhas apontadas pelo Controle Interno quando da análise do Processo nº 132.001.781/07 relativo à realização de serviços de iluminação de Natal; 3) item 2.3.1.4 - a elaboração de projeto básico com referência ao orçamento de empresa que apresentou proposta de menor valor, caracterizando a infração ao princípio da isonomia (Processo nº 132.001.104/07); 4) item 2.3.1.6 - a inobservância das recomendações da Procuradoria-Geral do DF referente a realização do evento cultural "Via Sacra 2007" (Processo nº 132.000.164/2007); 5) item 4.3.1 - a concessão de indenização de transporte em desacordo com a legislação, devendo a este respeito ser informado: - quem autorizou os pagamentos retroativos; - quais as providências adotadas com relação às parcelas pagas a título de "diferença de indenização de transporte", indicando se houve a restituição, por parte dos servidores beneficiados, dos valores recebidos no exercício de 2007; - as medidas adotadas com vista a obtenção do ressarcimento dos valores pagos indevidamente a servidores cujos cargos não se relacionam às atividades de fiscalização, inspeção, auditoria ou diligência externa; - se a Administração foi ressarcida dos valores pagos entre 1.1.2009 e a data da assinatura e publicação do ato de cancelamento; 6) subitem 8 - a regularidade fiscal da Administração de Taguatinga junto à Receita Federal; b) itens do Relatório de Bens Imóveis n° 032/2008-NUREI-GEOPA-DGPAT-SUPRI/SEPLAG (fls. 135/137 do Processo nº 040.000.935/08): 1) item 1 - a atual situação dos imóveis que não se encontravam em bom estado conservação; 2) item 3.1 - a documentação necessária a incorporação dos imóveis ainda não incorporados; 3) item 3.2 - o estágio de conclusão das obras registradas como em andamento; c) item 9.B.1 da Instrução - a regularização do montante de R$ 3.130,40 concedido como suprimento de fundos no exercício de 2007 que não foi comprovado, mas consta como baixado em outubro de 2008; VI. determinar à jurisdicionada que encaminhe à Corte junto com sua resposta os Processos nºs 132.001.781/07, 132.001.104/07 e 132.000.164/2007, bem como a documentação comprobatória do que for alegado; VII. intimar o Sr. Carlos Alberto dos Santos Araújo, para que acoste ao processo apenso a certidão que comprove sua situação junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, consoante estabelece o art. 140, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TCDF, alertando-o de que a ausência da certidão poderá repercutir negativamente sobre o juízo de regularidade de suas contas; VIII. autorizar: a) a remessa de cópia da instrução à Jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento das determinações contidas nos incisos anteriores; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas; c) o encaminhamento dos processos apensos à Jurisdicionada, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los ao Tribunal por ocasião de sua resposta.

PROCESSO Nº 36.336/09 (apenso o Processo TCDF nº 7.834/96; apenso o Processo GDF nº 52.000.853/09) - Pensão civil instituída por SESÍDIO BATISTA DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.977/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.707/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.485/03) - Aposentadoria de DALGINA LUIZA DE CASTILHO REZENDE-SES. - DECISÃO Nº 1.978/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.372/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.450/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.979/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da citada tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. determinar à 1ª ICE que, por meio do Processo nº 3.352/10, acompanhe o desconto parcelado do débito imputado (R$ 20.862,20) ao ST BM Rrm. Elias Farias do Nascimento, em face do recebimento indevido de Indenização de Transporte; IV. considerar regular o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98 (ressarcimento do dano); V. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.920/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.524/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.980/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da citada tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. determinar à 1ª ICE que, por meio do Processo nº 3.352/10, acompanhe o desconto parcelado do débito imputado (R$ 29.665,53) ao SBM Rrm. Robson José Marques, em face do recebimento indevido de Indenização de Transporte; IV. considerar regular o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98 (ressarcimento do dano); V. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.963/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.599/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.981/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. determinar à 1ª ICE que, por meio do Processo nº 3.352/10, acompanhe o desconto parcelado do débito imputado (R$ 32.412,10) ao 1º SGT BM Rrm. João Orlando Ramos, em face do recebimento indevido de Indenização de Transporte; IV. considerar regular o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98 (ressarcimento do dano); V. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.971/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.538/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.982/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento da citada tomada de contas especial (Processo nº 010.001.538/2006); II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. determinar à 1ª ICE que: a) por meio do Processo nº 3352/10, acompanhe o desconto parcelado do débito imputado (R$ 20.567,52) ao SBM Rrm. Vicente Moreira Damaceno, em face do recebimento indevido de Indenização de Transporte; b) proceda à citação do responsável, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III, d, c/c o art. 20, "caput", da Lei Complementar nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R$ 21.425,18 (valores de 2010), deduzido o montante já ressarcido, acrescido do valor da multa a lhe ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Presidiram os trabalhos durante o julgamento dos Processos nºs 2.538/00 e 7.823/07, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI, e 2.070/08, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, a Conselheira MARLI VINHADELI solicitou a consignação de elogio funcional, na forma da Portaria-TCDF n 249/98, art. 2, de 16 de setembro de 1998, aos Auditores de Controle Externo Auro Shiguenari Yoshida, Matrícula nº 1317-0, e José Higino de Souza, Matrícula nº 662-9, pela profundidade e excelência dos trabalhos realizados no Processo nº 33.553/09. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação da insigne Conselheira.

Nada mais havendo a tratar, às 16h19, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 62 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4338

Aos 04 dias de maio de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4337 e Extraordinária Reservada nº 712, ambas de 29.04.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência desta Corte, com base no parágrafo único do art. 26, c/c o art. 95, ambos do RI/TCDF, e à vista de atestado médico, concedeu à Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, 3 (três) dias de licença-médica, a contar desta data.

- Memorando nº 057/2010/MPC/PG, mediante o qual o Ministério Público junto à Corte solicita a alteração, para data oportuna, da fruição das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, previstas para o período de 4.5 a 19.6.10.

- Ofício nº 076/2010/CF, mediante o qual a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA indica o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para representar aquele "Parquet" nas sessões plenárias desta data.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2010002006070-1, impetrado pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no •˜ 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 395/2002 - Despacho 230/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Consulta: Processo 10038/2010 - Despacho 214/2010. Contrato: Processo 25394/2007 - Despacho 216/2010. Licitação: Processo 10364/2010 - Despacho 212/2010, Processo 12022/2010 - Despacho 211/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 7291/2006 - Despacho 218/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 16191/2005 - Despacho 366/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 42980/2009 - Despacho 359/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 6726/2010 - Despacho 364/2010, Processo 9520/2010 - Despacho 360/2010. Fiscalização de Pessoal: Processo 13625/2008 - Despacho 347/2010. Inspeção: Processo 11252/2009 - Despacho 356/2010. Licitação: Processo 39442/2005 - Despacho 349/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 11317/2009 - Despacho 357/2010, Processo 35429/2009 - Despacho 353/2010, Processo 35518/2009 - Despacho 351/2010. Representação: Processo 993/2000 - Despacho 362/2010, Processo 28147/2009 - Despacho 348/2010, Processo 8710/2010 - Despacho 361/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 951/2009 - Despacho 363/2010, Processo 10248/2009 - Despacho 358/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 3008/1996 - Despacho 365/2010, Processo 29468/2006 - Despacho 350/2010, Processo 2562/2007 - Despacho 352/2010, Processo 19593/2008 - Despacho 355/2010, Processo 4469/2009 - Despacho 354/2010, Processo 5665/2010 - Despacho 346/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.200/98 (apensos os Processos GDF nºs 73.000.403/98, 73.000.642/98) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1.986/10.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3.074/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.180/02) - Admissões nos cargos de Assistente Superior de Saúde e Assistente Intermediário de Saúde remetida à Corte em obediência ao que dispõe a Resolução - TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.995/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item III, que, em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, passou a ter nova redação, decidiu: I - tomar conhecimento das peças juntadas às fls. 431/433 e 434/435; II - dispensar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal do cumprimento do item II da Decisão nº 6410/2008, tendo em vista a juntada aos autos dos documentos mencionados no item anterior; III - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Márcio da Mata Souza, no Cargo de Assistente Superior de Saúde (Especialidade de Enfermagem), fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 16/99-IDR, por guardar conformidade com decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do processo apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 3.829/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.321/08) - Aposentadoria de RAIMUNDA VITÓRIA DE MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 1.996/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 7082/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 32 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.546/09 (apenso o Processo GDF nº 30.004.830/06) - Aposentadoria de ELIZABETE ALVES DA COSTA ROJAS-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.997/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato de fls. 27/28-apenso, alterado pelo ato de fls. 71/72-apenso, para fundamentá-lo no art. 40, •˜ 1º , inciso I, e •˜ 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto no item 3 da Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7.433/09 (apenso o Processo GDF nº 80.026.732/05) - Aposentadoria de ORTÊNCIA BORGES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.998/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 38 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.932/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.467/07) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SALES DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 1.999/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto

PROCESSO Nº 16.106/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.377/05) - Aposentadoria de LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PIRES-SE. - DECISÃO Nº 2.000/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto

PROCESSO Nº 24.001/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.059/09) - Aposentadoria de ESTÊVA ALMEIDA MOREIRA FREIRE - SES. - DECISÃO Nº 2.001/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias para aclarar os seguintes questionamentos: quando da posse da servidora na SES/DF, a interessada declarou acumular outro cargo público? Houve análise dessa acumulação por parte da comissão responsável para tanto? Qual foi a conclusão alcançada? Em que município se deu o exercício do Cargo de Técnico em Enfermagem, no período de 04.11.94 a 19.03.97? Qual era a carga horária semanal, precisando os horários, que a servidora cumpria em cada um dos cargos ocupados? Por que, em 1996, a servidora esteve afastada para tratamento da própria saúde (40 dias) apenas no que diz respeito ao cargo ocupado na SES/DF?

PROCESSO Nº 25.270/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.913/08) - Aposentadoria de PAULINA MARIA FIGUEIREDO MELARA-SES. - DECISÃO Nº 2.002/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 75 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.109/09 (apenso o Processo GDF nº 270.002.547/08) - Aposentadoria de PEDRO ERNESTO DA SILVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.003/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 44 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.030/10 - Pregão Eletrônico n•‹ 212/2010, visando ao registro de preços para aquisição de material para manutenção de veículos (pneus) conforme discriminação, descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos do Edital. - DECISÃO Nº 1.984/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 212/2010 e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.235/81 (anexo o Processo TCDF nº 3.082/96; anexo o Processo GDF nº 12.816/81) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HAMILTON HONÓRIO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.004/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão dos proventos da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que atualize a apuração do tempo de serviço constante do documento de fl. 05, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.112/90; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1.413/91 (anexo o Processo GDF nº 30.019.913/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ABADIA JOANA VILELA-SES. - DECISÃO Nº 2.005/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª ABADIA JOANA VILELA (fls. 352 a 358), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto item II da Decisão nº 7447/2009; II - dar ciência desta decisão à referida cidadã e à Secretaria de Estado de Saúde do DF, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.732/96 (apenso o Processo GDF nº 30.001.792/95) - Aposentadoria de JANUÁRIO FLORES-SE. - DECISÃO Nº 2.006/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 134 a 136 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5116/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 94 do Processo nº 030.001.792/95, com a finalidade de considerar a parcela referente ao Adicional de Décimos em consonância com o resultado das apurações de que tratam os documentos de fls. 134 a 136 do referido processo, devendo tornar sem efeito o documento substituído; V - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o resultado das medidas indicadas no item precedente; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.617/02 (apenso o Processo GDF nº 80.006.149/01) - Admissões decorrentes de concurso público para o cargo de Professor da Secretaria de Educação do DF, regulado pelo Edital Normativo nº 07/97-FEDF, acompanhado nos autos do Processo nº 080.006.149/01. - DECISÃO Nº 2.007/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1954/2009-GAB/SE, de 17/11/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 125 a 133), considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 5312/2009; II

- em conformidade com o disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legal, para fins de registro, a admissão, na Secretaria de Estado de Educação, de Vilma Vieira de Sousa, no cargo de Professor Nível 2 - disciplina: Português, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 07/97-FEDF; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.280/08 - Admissões para o cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades até 4ª Série, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.02), objeto dos autos de nº 1620/02. - DECISÃO Nº 2.008/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 656/2010-GAB/SE, de 26/04/2010 (fl. 122), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Educação, a contar de 26/04/2010, o prazo para o cumprimento da diligência a que se refere a Decisão nº 1179/2010.

PROCESSO Nº 925/10 (apenso o Processo GDF nº 54.002.153/08) - Reforma de KLEBER ALBERTO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.009/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 37, com a finalidade de: a) incluir o art. 59, "caput", da Lei nº 7.289/84; b) excluir a referência ao art. 99, inciso I, da Lei nº 7.289/84 e ao •˜ 4º do art. 20 da Lei nº 10.486/02; c) substituir: 1) a menção ao inciso II pelo inciso I do •˜ 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02; 2) a expressão "com proventos proporcionais relativos ao seu tempo de serviço" por "com proventos calculados com base no soldo integral de sua graduação.".

PROCESSO Nº 1.708/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.721/07) - Aposentadoria de MARIA DOS ANJOS MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 2.010/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.425/10 - Comunicação da Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Grêmio Recreativo Escola de Samba "Bola Preta" de Sobradinho. - DECISÃO Nº 2.011/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 145/2010-GAB/SEOPS, de 21/01/2010, e anexos, e 1480/SUTCE-CGA/CGDF, de 19/04/2010 (fls. 1 a 10), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 20/04/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.001.689/2007.

PROCESSO Nº 4.421/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.133/09) - Aposentadoria de NELY JULIANO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.012/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.668/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.365/09) - Aposentadoria de ELIZABETE FERREIRA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 2.013/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.798/10 - Denúncia oferecida pelo Hipermercado D•LTerra Ltda. ao Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 1/2009, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o fim de adquirir "Kits Lanche" para merenda escolar. - DECISÃO Nº 2.014/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 660/2010-GAB/SE, de 23/04/2010 (fl. 40), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Educação, a contar de 26/04/2010, o prazo para o cumprimento da diligência a que se refere a Decisão nº 1395/2010.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 641/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IRENE DE ARAÚJO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.015/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.463/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.977/94 (apenso o Processo GDF nº 61.023.140/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDNO MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 2.016/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde em cumprimento às correções posteriores determinadas na Decisão nº 6.613/2000, considerando cumpridos os itens I e III do citado "decisum"; b) reiterar à Jurisdicionada a necessidade de anexar aos autos documentos que comprovem o cumprimento do solicitado no item II da Decisão nº 6.613/2000 - "II. Apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90" -, o que será objeto de verificação em auditoria; c) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; d) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.919/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.147/04) - Aposentadoria de PEDRO ALVES DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 2.017/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 195/2009 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.950/06 - Auditoria realizada na então Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB, constante do Plano Geral de Ação de 2006, Processo nº 28.491/2005, em cumprimento às Decisões nº 326/2006, item II, e n•‹ 1.145/2005, item VI, tendo como escopo averiguar a regularidade da execução dos serviços prestados por força dos Contratos de Gestão nºs 002/2001, 001/2004, 001/2005 e 001/2006, firmados com o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 2.018/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em atendimento à Decisão n.º 4426/09, considerando-as procedentes em relação aos itens "II-a.2" e "II-a.3" e improcedentes no tocante aos itens "II-a.1" e "II-b"; II - com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, aplicar aos responsáveis indicados no •˜ 40 da instrução multa individual no valor de R$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), notificando-lhes a recolher a multa no prazo de 30 (trinta) dias; III - transcorrido o prazo citado no item anterior e não havendo manifestação dos responsáveis, determinar desde logo o desconto da multa em seus vencimentos, com fulcro no art. 29, inciso I, da LC nº 01/94; IV - autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - retornar o feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24.237/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.484/03) - Aposentadoria de ANA MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.019/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 dias, a jurisdicionada retifique o ato revisório de fl. 53-apenso, na parte relativa à servidora interessada, para substituir a alínea "a" pela "c", na expressão "artigo 41, inciso III, "a", •˜ 7º, da LODF", e acrescentar o art. 3º, •˜•˜ 2º e 3º, da EC nº 20/98 (direito adquirido), porquanto mantida na hipótese a vigência da concessão original (31.10.03).

PROCESSO Nº 10.320/07 (apenso o Processo GDF nº 60.015.140/05) - Pensão civil instituída por MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO SARAIVA-SES. - DECISÃO Nº 2.020/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.453/08; II - levantar o sobrestamento da análise dos autos, determinado na Decisão nº 7.810/09; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; IV - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.338/07 (apenso o Processo GDF nº 60.001.044/04) - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO SARAIVA-SES. - DECISÃO Nº 2.021/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.811/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.582/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.406/06) - Aposentadoria de DORVALINA DE PAIVA ALMEIDA ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 2.022/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 69/2009 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.425/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.288/05) - Aposentadoria de JOÃO PAULO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.023/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 3.048/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.081/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.692/07) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.024/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 66/67 - apenso e considerar cumprida a Decisão nº 4531/2009, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 67 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.169/08 - Representação consubstanciada no Ofício n•‹ 136/2008-PG, do Ministério Público junto à Corte, por meio do qual encaminhou cópia de inquérito civil público sobre operação de crédito celebrada pelo BRB em favor da União das Escolas de Samba do Distrito Federal - UNIESB. - DECISÃO Nº 2.025/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a audiência dos subscritores da Ata da 2601ª Reunião da Diretoria Colegiada do BRB (fl. 18), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pela aprovação da concessão do empréstimo de que trata os autos desprovida das necessárias garantias, contrariando a Resolução n.º 1.559, inciso IX, de 22 de dezembro de 1988, c/c a Resolução nº 2.488, de 30 de abril de 1998, do Banco Central do Brasil; II - retornar o feito à 1ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11.541/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.014/07) - Aposentadoria de ABEL JOSÉ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.026/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 596/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.770/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.901/06) - Aposentadoria de ASTROGILDO ALMEIDA MELO-SE. - DECISÃO Nº 2.027/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 88/93 - apenso; b) considerar parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 241/09-GCMA; c) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada efetue novas gestões junto ao DNIT/MT no sentido de obter e juntar aos autos cópia do mapa de tempo de serviço do servidor no extinto DNER, cujos autos de aposentadoria constam do Processo nº 51100.004190/95-91, a fim de certificar-se da não averbação de tempo de serviço em duplicidade pelo servidor, nos cargos de Professor da SEDF e de Agente de Serviços de Engenharia, transposto para o cargo de Técnico de Estradas do ex-DNER, por intermédio da Lei nº 7.422/85, no período de 10/02/72 a 04/06/86; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17.574/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.532/07) - Aposentadoria de DINORÁ JOAQUINA NEIVA-SES. - DECISÃO Nº 2.028/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligencia consubstanciada na Decisão n•‹ 599/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.015/08 - Edital de Concorrência nº 004/2008-Metrô/DF, lançada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços para a elaboração de projeto executivo de engenharia; execução de obras civis, incluindo: terraplenagem, infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária, obras de arte especiais, estações e terminais de passageiros, edificações operacionais e pátios de estacionamentos de veículos e obras de reurbanização; fornecimento de material rodante, de tecnologia metrô leve (também denominado veículo leve sobre trilhos, tramway ou bonde moderno); fornecimento, montagem e instalação de sistemas operacionais: sistema de energia, sistema de sinalização e controle, interfaceamento com o sistema de circulação e semaforização e sistema de transmissão de dados e telecomunicações, destinados a implantação do Sistema de Metrô Leve de Brasília - ligação Aeroporto/Avenida W3. - DECISÃO Nº 1.987/10.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22.420/08 (apenso o Processo GDF nº 60.000.930/07) - Aposentadoria de MARLENE RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.029/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 3.806/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.523/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.555/07) - Aposentadoria de MIGUEL FERREIRA DE VASCONCELOS-SES. - DECISÃO Nº 2.030/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 75/2009 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.247/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.059/08) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Esporte do DF, exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 2.031/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, determinou a audiência dos responsáveis pela Secretaria de Esporte, listados nos subitens 1.1 e 1.2 da Informação 115/09, com exceção daqueles que exerceram cargos respondendo ou em substituição, para que apresentem razões de justificativa pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 15/2009-DIRAS/CONT, em especial, quanto à existência de cargos em comissão em número superior ao de ocupantes de cargos efetivos, caracterizando burla ao instituto do concurso público. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 26.530/08 - Concorrência nº 033/2008 ASCAL/PRES - NOVACAP, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a contratação de empresa de engenharia para a construção da Torre de TV Digital, a ser localizada no Setor Habitacional Taquari SHTQ, Trecho 02, Quadra 200, conjunto 01, Lotes 1/4, Lago Norte, RA XVIII, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. - DECISÃO Nº 1.993/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Autorização Ambiental nº 079/2009 - IBRAM para a instalação da Torre de TV Digital na 1ª etapa do Setor Habitacional Taquari, Trecho II (fls. 680/681); b) dos demais documentos (fls. 682/915); II - autorizar a audiência dos empregados da Novacap indicados no •˜ 14 da Instrução, bem como do Diretor-Presidente da companhia à época, para que apresentem razões de justificativa pela elaboração/aprovação de orçamento estimativo inconsistente, vez que, após a execução dos estudos de sondagem no local da obra, não foram contempladas as alterações promovidas no projeto de fundações, representando possível afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93; III - determinar à Novacap que apresente: a) projeto "as built" de todas as fundações do empreendimento Torre de TV Digital, inclusive da galeria técnica subterrânea; b) justificativas pela não utilização da tecnologia de fôrma deslizante quando da elaboração do projeto básico, a qual, "prima facie", seria a mais indicada para a obra em apreço, tendo em vista as características geométricas da torre digital; c) demonstrativo dos acréscimos e decréscimos na planilha orçamentária decorrentes da utilização da metodologia de fôrma deslizante, devendo ser avaliada a necessidade de novo termo aditivo ao contrato; d) projeto executivo e cálculos estruturais adequados com os respectivos dimensionamentos dos elementos estruturais, como vigas, lajes, pilares, tubulões, blocos, cintas e paredes de concreto, incluindo quadro de ferragens, volumes de concretos e cimbramentos, além de áreas de fôrmas, levando em conta todas as alterações de tecnologias construtivas aplicadas ao empreendimento; IV - retornar o processo à 3ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou por determinação ao Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, à época, para que cumpra o contido no item II, acima.

PROCESSO Nº 5.457/09 (apenso o Processo GDF nº 410.000.855/08) - Aposentadoria de LUIZ PEREIRA DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.032/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprido o Despacho Singular nº 325/2009-GCMA; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.531/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.238/08) - Aposentadoria de TELMA SELMA ANTUNES FIGUEIREDO SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 2.033/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 5.657/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.596/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.717/08) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SALES-SES. - DECISÃO Nº 2.034/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 5.663/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.148/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.446/08) - Aposentadoria de FRANCISCA CUSTÓDIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.035/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 7.478/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.684/09 (apensos os Processos GDF nºs 133.000.791/07, 40.000.940/08, 40.001.090/08) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis por bens e valores da Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.036/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis por bens e valores da Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício de 2007; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - determinar à RA IV que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) se ainda não o fez, adote providências com objetivo de implementar as sugestões oferecidas pelo Controle Interno no item 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 36/2009-DIRAG/CONT (fl. 392/418 do Processo nº 040.000.940/08), noticiando esta Corte acerca das medidas implementadas; b) preste esclarecimentos sobre as providências em curso para corrigir as impropriedades indicadas nos itens 3.1.1, 3.1.4.2 e 3.1.5 do Relatório de Auditoria nº 36/2009 - DIRAG/CONT (fls. 392/418 do Apenso nº 040.000.940/2008), havendo necessidade de remeter a documentação probatória do que for alegado; c) informe as medidas adotadas para regularizar os saldos das contas contábeis nºs 112290500 (Responsáveis por Danos - Em Apuração), 199120701 (Depósitos de Cauções em Espécie) e 19973XXXX (Contratos com terceiros), conforme registrado no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2007 (fls. 159/161 do Apenso nº 040.000.940/2008), esclarecendo se os contratos referentes às contas contábeis nºs 199790100, 199730200, 199730300, 199730400, 199730500, 199730600 e 199730800, estão em vigência, e, caso contrário, promova a baixa dos saldos; d) esclareça as providências implementadas para corrigir as impropriedades constatadas pela Diretoria Geral de Patrimônio - DGPAT durante a inspeção patrimonial realizada na RA IV, no período de 17/03 a 07/04/2008 (fls. 34/35 e 52 do Apenso nº 040.001.090/2008), encaminhando a documentação probatória do que for alegado; IV - autorizar: a) a devolução dos Apensos nºs 040.001.090/2008 e 040.000.940/2008 à RA IV, alertando-a quanto à obrigatoriedade de retorná-los ao Tribunal após o cumprimento das diligências retromencionadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27.817/09 - Pregão Eletrônico n•‹ 764/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/ DF, realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a aquisição de material laboratorial. - DECISÃO Nº 1.985/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 719/2009 - SEPLAG e dos respectivos anexos (fls. 34/46), considerando cumprido o item "II-a" da Decisão nº 5399/2009; II - reiterar à Secretaria de Saúde a diligência contida na alínea "b" do item II da Decisão nº 5399/2009, para cumprimento em 30 (trinta) dias; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.950/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.238/08) - Pensão civil instituída por BARTOLOMEU DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2.037/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.280/09 (apenso o Processo GDF nº 260.030.010/03) - Aposentadoria de LAUDELINA OCAMPOS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 2.038/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato concessório de fl. 41 - apenso para excluir a alínea "a" do inciso III do art. 41 da LODF e incluir a alínea "c" do mesmo dispositivo; b) noticiar se foi procedida a conversão em pecúnia de licença-prêmio em relação à servidora Laudelina Ocampos, em face do que consta à fl. 47 - apenso, observando que no presente caso a servidora gozou 195 dias de licenças e contou para aposentadoria 330 dias (fls. 6 e 42 - apenso).

PROCESSO Nº 33.507/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.426/98; apenso o Processo GDF nº 80.005.093/08) - Pensão civil instituída por JACINAIRA DE OLIVEIRA FRANCINI-SE. - DECISÃO Nº 2.039/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.081/10 - Pregão Eletrônico n•‹ 215/2010 - CELIC/SUPRI/SGA, tendo por objeto a aquisição de material farmacológico, conforme condições e especificações técnicas constantes do anexo I do edital. - DECISÃO Nº 1.983/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 215/2010 e seus anexos; II - determinar à Secretaria de Saúde que apresente as contrarrazões que entender pertinentes ou adote providências para saneamento das seguintes questões: a) no cálculo do preço médio do medicamento Gliclazida foi computado o valor constante do banco de dados da ANVISA, o qual mostra-se exorbitante em face dos demais preços consultados, contrariando o item 2.7.1 da Ordem de Serviço nº 01, de 05/01/06, da Central de Compras, bem como orientações deste Tribunal (v.g. Decisões nºs 648/07, 5485/07 e 3201/06); b) na cotação do medicamento Infliximabe não foi adotado como preço de referência o valor médio consignado no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, consoante orientação contida no item "III-b" da Decisão nº 7767/2009; III - em face do item anterior, determinar à Central de Licitações/SUPRI/SEPLAG/DF que suspenda o certame, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV - reiterar à SES a orientação contida no item "III-b" da Decisão nº 7767/2009; V - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.464/91 (anexo o Processo GDF nº 60.000.259/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ENY FARIA-SES. - DECISÃO Nº 2.040/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.746/2002; II - considerar

legal, para fins de registro, a revisão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.160/01 - Auditoria de Regularidade realizada na área de compras da Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 04.10.01 a 10.12.01, pertinente ao Plano Setorial de Ação - PSA 2001. - DECISÃO Nº 2.041/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 1173/1179; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos Processos nºs 061.011.030/1999 e 061.006.798/2000, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei nº 1/1994; III - autorizar a remessa dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 444/03 - Auditoria de regularidade levada a efeito na então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SECAR, no período de 26.05 a 09.07.2003. - DECISÃO Nº 2.042/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção, bem como dos documentos de fls. 245/343; II - considerar: a) atendido o disposto nas alíneas "f.3" e "g" da Decisão nº 3.009/2004; b) não atendido o contido nas subalíneas "c.14.1", "c.14.2", "c.14.3", "c.22" e "d" da Decisão nº 6.731/2003 e nas subalíneas "f.1" e "f.2" da Decisão nº 3.009/2004; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, atenda ao disposto: a.1) na subalínea "c.14.1" da Decisão nº 6.731/2003, que reiterou o item II, alínea "b", da Decisão nº 1.074/2000, apurando as quantias pagas indevidamente ao ex-servidor Everaldo Ferreira de Almeida para fins de ressarcimento; a.2) nas subalíneas "c.14.2" e "c.14.3" da Decisão nº 6.731/2003, promovendo o correto enquadramento funcional do referido servidor no SIGRH como Fiscal de Atividades Urbanas, 2ª Classe, Padrão II e efetuando as respectivas correções nos documentos de fls. 16 e 76 do Processo nº 134.000.449/1992 - GDF; a.3) na subalínea "c.22" da Decisão nº 6.731/2003, anexando aos autos certidão expedida pelo Ministério das Relações Exteriores que comprove o tempo de serviço prestado pelo ex-servidor José Ângelo Martins dos Santos à Embaixada em São Domingos, averbado para todos os efeitos; b) tome as medidas necessárias ao cumprimento do item "e" da Decisão nº 3.009/2004, que se encontravam sobrestadas em decorrência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2003.00.2.006845-2 e da Ação Cautelar Inominada nº 2003.01.1.07027-5, com base no entendimento que vier a ser proferido no Processo nº 920/2002; c) disponibilize o Processo nº 030.008.549/1990 - GDF (Fábio Ribeiro de Brito Machado) ou, na impossibilidade de localização, providencie a sua reconstituição, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 467/03 (apenso o Processo GDF nº 60.014.744/01) - Pensão civil instituída por JOSÉ ENY FARIAS-SES. - DECISÃO Nº 2.043/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado Saúde do DF, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 36 - Apenso nº 060.014744/01-GDF, para ajustar o posicionamento funcional aos termos da Lei nº 2.706/2001 (Inspetor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão III); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 41 - Apenso nº 060.014744/2001-GDF, para corrigir o posicionamento funcional, de acordo com o item precedente, e para calcular a vantagem de "décimos" pela retribuição mensal (opção-55% + RM), conforme a Decisão nº 3.395/1999. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.204/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.158/05) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS COELHO MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 2.044/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.945/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4287, de 15.9.2009.

PROCESSO Nº 12.560/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.754/05) - Aposentadoria de EVA ABREU DE OLIVEIRA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 2.045/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.289/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4281, de 25.8.2009.

PROCESSO Nº 19.890/07 - Pregão Presencial nº 02/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios novos, genuínos e/ou originais, em veículos que se encontram fora do período da garantia. - DECISÃO Nº 1.994/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 863/877 e dos documentos que o acompanham, interposto pela empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS Ltda., por intermédio de seus representantes legais, em face do disposto no item "V" da Decisão nº 1.478/2010, mitigando o efeito suspensivo recursal, em face do interesse público do caso em análise, conforme precedentes desta Corte; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal de que, nos termos do art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, pendente a apreciação do mérito e em havendo a possibilidade de prática de atos nulos, passíveis de apenação, não é possível a renovação de contratos com supedâneo no Pregão Presencial nº 002/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG; III - dar ciência à recorrente do teor desta decisão, nos termos do disposto no •˜ 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que o recurso ainda pende de apreciação de mérito; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para análise do mérito recursal, alertando-a de que, também, carece de análise o pedido de sustentação oral formulado pelos patronos da recorrente. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, em relação ao item I, votou pela concessão do efeito suspensivo.

PROCESSO Nº 22.883/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.934/05) - Aposentadoria de NICODOMES ANDREIA BORGES-PCDF. - DECISÃO Nº 2.046/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.630/08 (apenso o Processo GDF nº 60.001.225/06) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DO NASCIMENTO SOARES-SES. - DECISÃO Nº 2.047/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, •˜ 1º, inciso I, e •˜ 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 186, I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela legalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 15.622/09 (apenso o Processo GDF nº 55.024.987/08) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DIVINO CARDOSO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 2.048/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.909/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.357/09 (apenso o Processo GDF nº 80.025.088/07) - Aposentadoria de IRENE ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.049/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.760/09 (apenso o Processo GDF nº 270.002.411/08) - Aposentadoria de HERMANO ALVES DE ARAUJO-SES. - DECISÃO Nº 2.050/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.791/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.299/09) - Aposentadoria de MARIA HELENA BEMFICA PRATES OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.051/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.189/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.244/92) - Reforma de OTÁVIO DE ABREU LEITE-PMDF. - DECISÃO Nº 2.052/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do novo abono provisório, que será elaborado em substituição ao de fl. 169 do Processo nº 054.003.244/1992 - PMDF, consoante alínea "b" do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 168 do Processo nº 054.003.244/1992 - PMDF, excluindo 297 (duzentos e noventa e sete) dias de seu TOTAL GERAL, sendo 120 (cento e vinte) dias de férias concernentes aos anos de 1973/1974, que, consoante os registros de fls. 36/37 do citado feito, foram gozadas pelo interessado; e, 177 (cento e setenta e sete) dias relativos ao período de 1º.03.1963 a 24.08.1963, que, concomitantemente, foram prestados à iniciativa privada e ao Ministério do Exército; além de alterar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 33% para 32%; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 169 do Processo nº 054.003.244/1992 - PMDF, para que, nos termos da alínea anterior, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) seja alterado de 33% para 32%; medida que também deve ser providenciada junto ao sistema SIAPE; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, •˜ 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2005 - GDF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.197/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.221/96) - Reforma de RUBENS TAVARES DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.053/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.545/09 (apenso o Processo GDF nº 380.001.984/08) - Aposentadoria de LUCIA MARIA FIGUEIREDO DA ROCHA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.054/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.895/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.216/09) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CALDAS-SES. - DECISÃO Nº 2.055/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDFT; II - autorizar o registro da concessão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 3.433/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no item VI da Decisão nº 121/2009, para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria SES nº 008, de 21 de julho de 2005, acerca da diferença de estoque de medicamentos constadas nos exercícios de 2003 a 2005, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objeto do Processo nº 480.000.003/2010. - DECISÃO Nº 2.056/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/11; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.003/2010; III - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4.030/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.573/07) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA NUNES BORGES-SE. - DECISÃO Nº 2.057/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.596/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Técnico em Radiologia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005. - DECISÃO Nº 2.058/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Radiologia, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/2005 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Amado da Silva Garcia, Ana Lúcia Borges Silveira, Atila Teixeira Storni, Calina Guedes de Oliveira, Cristiane dos Santos Caetano, Elaine dos Santos Freitas, João Batista Gomes da Mota, Karla Débora Neres Pereira, Luciane Fleischmann Pacheco, Marcos Andrade Oliveira, Sandra dos Santos e Vivian Santos Frota Liebelt de Morais; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.626/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007. - DECISÃO Nº 2.059/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Angela Karita Victor, Celma Rodrigues Campos, Christiane Cavalcanti de Almeida, Daiana Brito Almeida, Daniane Paulon de Carvalho Amorim, Edivalda Ribeiro do Nascimento, Iris de Fatima Brito Ferreira, Leosmar Gomes da Silva, Ramon Silva Lima, Raquel Breder Mota, Regiane Rebeca da Silva, Rosana Gomes dos Santos Arruda e Suely Quartzo Campos da Rocha Vieira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.718/10 (apenso o Processo GDF nº 54.003.263/93) - Reforma de ABELARDO ANTONIO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.060/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 67 do Processo PMDF nº 054.003.263/1993 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que altere no sistema SIAPE, se ainda for o caso, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 31% para 30%; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.750/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.529/95) - Reforma de JOSÉ RUFINO DA SILVA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.061/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 58 do Processo PMDF nº 054.000.529/1995 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.137/10 - Representação nº 1/2010, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca da prorrogação da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 7714, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a empresa NOTABILIS S/C COMUNICAÇÃO E MARKETING. - DECISÃO Nº 2.062/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 212/219, interposto pela empresa NOTABILIS S/C Comunicação e Marketing, em face do disposto no item II da Decisão nº 692/2010, como se Recurso Inominado fosse, sem efeito suspensivo, com fundamento na Decisão nº 1.347/04, tendo em vista a natureza cautelar do item II da Decisão nº 692/2010, ora atacado; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, nos termos do disposto no •˜ 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para análise do mérito recursal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.510/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.590/08) - Aposentadoria de JOSÉ ALBINO GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 2.063/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.290/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.271/09) - Aposentadoria de SUERDA MÁRCIA DE MELO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.064/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.482/10 - Admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004. - DECISÃO Nº 2.065/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Bruno Rodrigo Ribeiro Inglês. Cesar Lopes Coelho Filho. Francisco Raimundo Pires, Hana Rubia Deflon, Igor Costa Fernandes, Irineu Roques Aragão, João Ricardo Andrade Neirelli, João Rita de Araújo, Lúcia Regina Bahia de Carvalho, Nadia Vasconcelos, Rafael Diego Gomes, Sunanmita Gomes de Paula e Tânia Maria Diniz; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.232/10 - Admissões no cargo de Médico, especialidade: Pediatria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/2008, publicado no DODF de 11.01.2008. - DECISÃO Nº 2.066/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade: Pediatria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/2008, publicado no DODF de 11.01.2008: Asta Maria Vivacqua Brandão, Daniela Silva Machado, Ericka Vieira Valentim de Farias, Estefânia Rodrigues Biojone, Fernanda Vieira de Souza Canuto, Frederico Teixeira Spegiorin, Juliana Buzinaro Ribeiro, Lenin Velozo Pascoal, Maya Caetano Paes de Almeida, Stefania Prata e Viviane de Almeida Justus Alves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.022/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 214/2010-CELIC/SUPRI/SGA, tendo por fim a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições, para atendimentos das unidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 211/2010, para os efeitos dos arts. 113, •˜ 2º, da Lei n•‹ 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, •˜ 4º, da Resolução nº 169/2004. - DECISÃO Nº 1.991/10.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 1ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 782/03 - Contrato nº 001/2003 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a CTIS Informática Ltda., com inexigibilidade de licitação, para locação de sistema de impressão a laser. - DECISÃO Nº 2.067/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das petições de fls. 522/528, 543/548, 553/556 e 558/561; II. negar provimento ao pedido formulado pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues quanto à arguição de nulidade de deliberações da Corte; III. acolher os requerimentos dos Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira e Aberones da Silva, para conceder-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de suas razões de justificativa, conforme determinação exarada na Decisão nº 6.174/07; IV. dar conhecimento desta deliberação aos peticionários; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.144/03 - Representação da empresa Monteverde Engenharia, Comércio e Indústria S.A. contra a Concorrência nº 091/2003, realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal-Codeplan, requerendo a decretação da nulidade do edital. - DECISÃO Nº 2.068/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das petições de fls. 962/986, 976/980 e 981/985; II. negar provimento ao pedido formulado pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues; III. acolher os requerimentos dos Srs. Danton Eifler Nogueira e Vagner Gonçalves Benck de Jesus, para conceder-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de suas razões de justificativa, conforme determinação exarada na Decisão nº 6.904/2007; IV. dar conhecimento desta decisão aos peticionários; V. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 8.446/05 (apenso o Processo GDF nº 30.005.668/04) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO-SC. - DECISÃO Nº 2.069/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a Decisão nº 6.159/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 36.480/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.425/04) - Aposentadoria de ARMANDO PINTO RABELO-SE. - DECISÃO Nº 2.070/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.102/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4254, de 19.5.2009.

PROCESSO Nº 7.713/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.874/06, 40.000.415/07, 40.001.918/07, 370.000.018/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da então Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.989/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 105/2009 - UAG/SDET, encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em obediência ao inciso IV, alínea "a", da Decisão nº 2.078/2009; b) do Ofício nº 2586/2009 - SACG/SEOPS, encaminhado pela Corregedoria-Geral do DF, em obediência ao inciso IV, alínea "b", da Decisão nº 2.078/2009; c) das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. André Luis Carvalho da Motta F. Silva, Marcus Antônio Silva e Fabrício Silveira Martins; II. ter por atendidas as determinações contidas na Decisão nº 2.078/09; III. sobrestar o exame das defesas apresentadas, até o deslinde dos Processos nºs 370.000.661/2007 (TCDF nº 34.473/09) e 370.000.103/2008; IV. determinar à Corregedoria-Geral que envide esforços no sentido de concluir as apurações atinentes aos Processos nºs 370.000.661/2007 e 370.000.103/2008; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 14.826/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.334/07) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura da carga patrimonial daquela Corporação. - DECISÃO Nº 2.071/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do soldado nomeado no parágrafo 16 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa em face da responsabilidade que lhe é atribuída nos autos (agir com imprudência e causar danos a viatura pertencente à carga patrimonial da PMDF, no valor de R$ 31.814,85, atualizado até 26.1.2010); III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 889/09 (apenso o Processo TCDF nº 16.071/08) - Edital de Concorrência nº 007/2008-METRÔ-DF, tendo por objeto a implantação do Sistema de Transporte de Passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto, denominado Eixo Sul (Anexo I). - DECISÃO Nº 1.988/10.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29.771/09 (apenso o Processo GDF nº 30.001.720/06) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.169/05-CSPM), para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da realização de ligações telefônicas na Região Administrativa III - Taguatinga, com o valor superior ao limite legal. - DECISÃO Nº 1.990/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à Comissão Tomadora designada para apurar os prejuízos objeto do Processo de TCE nº 030.001.720/2006 que: a) acoste aos mencionados autos as faturas detalhadas dos telefones celulares objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2002 - RA III, bem como refaça as planilhas dos prejuízos identificados, detalhadas por fatura, por rubrica e por valor, além da consolidação por responsáveis; b) identifique todos os responsáveis por telefones celulares disponibilizados pela RA III, por força do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2002 - RA III, em especial os números 9968-3230, 9989-7668, 9967-5010, 9971-3483, cujos responsáveis não foram identificados nos autos; III. determinar à Subsecretaria de tomada de contas especial, integrante da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que instaure tomada de contas especial no intuito de apurar os prejuízos oriundos da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2002 - RA III (TP nº 214/2001 - CPL/SubCL/SEFP), tendo em vista que a empresa contratada não aplicou o valor do desconto em cada fatura, conforme acordado; IV. alertar a Comissão Tomadora de que, no cálculo do uso de telefone celular por indivíduo, o desconto previsto no referido contrato abrange somente as ligações classificadas como VC1, VC2 e VC3, deslocamentos classificados como DSL1 e DSL2 e a assinatura básica, deixando de aplicá-lo nos serviços especiais e outras despesas; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.802/09 (apenso o Processo GDF nº 260.032.094/03) - Aposentadoria de LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 2.072/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que o interessado contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98, conforme consta, inclusive, às fls. 9 do processo apenso; II. juntar aos autos documento com as informações cadastrais do servidor na forma preconizada no art. 4º, inciso IV, da Resolução TCDF nº 101/98; III. adotar, caso se confirme ser a aposentadoria proporcional pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98 e o servidor opte por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fls. 65 do processo apenso para: 1) considerá-lo fundamentado no art. 8º, •˜ 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II da EC nº 20/98 e art. 40, •˜ 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98; 2) excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96; 3) incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fls. 66 do processo apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar os 30 anos, o "pedágio" de 40% do tempo faltante; c) torne sem efeito o documento substituído; IV. informar se foi procedida a conversão em pecúnia de licença-prêmio em relação ao servidor Luiz Fernando de Moraes Silva, em face do que consta às fls. 71 do processo apenso, observando que no presente caso o servidor gozou 210 dias de licenças e contou para aposentadoria 480 dias (fls. 5 e 66 do processo apenso). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.064/10 - Pregão Eletrônico nº 01/2010-UAG/SEE-DF, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para obtenção de proposta para REGISTRO DE PREÇO na contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de higiene bucal. - DECISÃO Nº 1.992/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. quanto ao Pedido de Reexame: a) conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público que atua junto ao Tribunal, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 602/2010; b) autorizar o desarquivamento dos autos; c) deferir o pedido cautelar formulado e, com fundamento no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que suspenda quaisquer procedimentos relativos à contratação/aquisição do item 2 da Ata de Registro de Preços nº 01/2010-UAG/SEE-DF, até ulterior manifestação desta Corte; d) notificar a Secretaria de Estado de Educação do DF e a empresa Silvestre Labs Química & Farmacêutica, para que, querendo, ofereçam, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso interposto, conforme dispõe o •˜ 6º do art. 188 do Regimento Interno do TCDF; e) dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, nos termos do disposto no •˜ 2º do art. 188 do Regimento Interno do TCDF; II. quanto à Representação nº 7/10, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF: a) conhecer da Representação nº 7/10, da lavra da Srª. Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS (fls. 57/59), e da Representação da nobre Deputada ÉRIKA KOKAY que a acompanha (fls. 60/62); b) autorizar, com fulcro no art. 121, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, a realização de inspeção para a aferição da regularidade e pertinência das aquisições e distribuições dos Kits de saúde bucal e dos materiais didáticos, com especial atenção para os estudos técnicos que os recomendaram; c) dar conhecimento desta decisão às ilustres representantes; III. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a análise de mérito do recurso.

Presidiu os trabalhos durante o julgamento dos Processos nºs 782/03 e 2.144/03, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 90 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 089/2010

Ementa: Auditoria. Verificação da execução de contratos de gestão firmados com o ICS. Irregularidades. Audiência. Razões de justificativa. Improcedência. Imputação de multa.

Processo nº 19.950/2006

Nome/Função: Raul Gonzalez Acosta, Ordenador de Despesas.

Órgão: Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FUNPEB.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese da irregularidade: Decisão n.º 4426/07. Improcedência das justificativas. Mão-de-obra contratada por intermédio do ICS sem o devido controle da execução dos serviços e do quantitativo de empregados, bem assim ausência do atestado de execução previsto no parágrafo único do art. 16 do Decreto n.º 16.098/94.

Valor da multa: R$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4338, de 04 de maio de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4339

Aos 06 dias de maio de 2010, às 15h21, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS e, por motivo justificado, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4338 e Extraordinárias Administrativa nº 673 e Reservada nº 713, todas de 04.05.2010.

EMENDA REGIMENTAL

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF) o Processo nº 27.876/09, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pela Conselheira MARLI VINHADELI.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no •˜ 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 15660/2008 - Despacho 234/2010. Aposentadoria: Processo 3671/1996 - Despacho 232/2010, Processo 2007/1998 - Despacho 236/2010, Processo 3313/2007 - Despacho 233/2010. Denúncia: Processo 11956/2010 - Despacho 237/2010. Fiscalização de Pessoal: Processo 3632/1999 - Despacho 239/2010. Licitação: Processo 41110/2007 - Despacho 240/2010. Pensão Militar: Processo 3689/2010 - Despacho 235/2010. Representação: Processo 11999/2010 - Despacho 238/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 16093/2007 - Despacho 71/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: Processo 7145/2010 - Despacho 213/2010.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

PROCESSO Nº 28.821/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 798/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, do tipo melhor proposta para Registro de Preços, para aquisição de material odontológico, laboratorial e hospitalar, de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 041/2010-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 5 do corrente mês. - DECISÃO Nº 2.073/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.167/97 - Consultas feitas ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (IDHAB) sobre a existência de imóveis próprios cedidos a terceiros, para uso comercial, tendo em vista o entendimento desta Corte de Contas quanto aos institutos da cessão de uso, da concessão de uso, da concessão do direito real de uso, da permissão de uso e autorização de uso exaradas pelas Decisões TCDF nºs 8057/96 (fl. 07), 6862/98 (fl. 27) e 131/03 (fls. 98/100). - DECISÃO Nº 2.089/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da representação da unidade técnica; b) determinar à CODHAB que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, informe esta Corte a respeito do atendimento ao item III da Decisão nº 7390/2009; c) alertar a CODHAB de que novo descumprimento do prazo concedido pela Corte poderá sujeitar os responsáveis à multa do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94 e a outras penalidades cabíveis; d) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4.765/98 (apenso o Processo TCDF nº 2.733/04; apensos os Processos GDF nºs 137.004.037/97, 137.001.180/98, 137.001.994/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Guará - RA X, com o objetivo de apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário ante a ausência de cobrança da taxa de ocupação de área pública no período de junho/1995 a outubro/1997. - DECISÃO Nº 2.090/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 468 a 473 interposto pelo Sr. Deverson Letieri; II. cientificar o recorrente acerca do não provimento de seu recurso, notificando-o para recolhimento da dívida referente à multa que lhe fora aplicada nos termos do Acórdão nº 115/2009, já vencida; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para análise das diligências e audiência determinadas pela Decisão nº 2989/2009.

PROCESSO Nº 5.413/07 (apenso o Processo GDF nº 60.010.377/05) - Aposentadoria de NOILDA CORRÊA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 2.091/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I) solicitar à servidora que, tendo em conta o decidido nos Processos nº 26930/06 (Decisão nº 5859/08) e nº 13269/08 (Decisão nº 6890/08), faça opção entre: a) permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos), com base na média aritmética da Lei nº 10.887/2004, na forma perpetrada pela Administração; b) inativar-se na modalidade por implemento de idade (60 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, de forma a assegurar os institutos da paridade e integralidade; II) caso escolhida a opção do direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, promover as correções que se fizer em necessárias no ato concessório e no abono provisório constantes dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12.985/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.638/06) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO MARIM VENERATO-FHB. - DECISÃO Nº 2.092/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Hemocentro de Brasília, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: - a) retificar o ato concessório, publicado no DODF de 07.08.2006, para fundamentá-lo no art. 40, •˜ 1º, inciso I, e •˜ 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 26.951/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.557/07, 40.003.158/07) - Tomada de contas anual dos administradores, agentes de material e demais responsáveis pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006. - DECISÃO Nº 2.093/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fl. 341/343; II. considerar efetuada a comunicação de audiência ao Senhor Pedro Passos Júnior, determinada no item X da Decisão nº 573/2009; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas ao prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 3.888/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.832/06) - Aposentadoria de MARÍLIA GOMES PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 2.094/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 112 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.026/09 (apenso o Processo GDF nº 380.001.279/08) - Aposentadoria de VALDIVINO SOUSA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.095/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, juntando aos autos cópia autenticada da certidão do INSS que fundamentou a averbação de 351 dias (cf. fl. 20 - apenso).

PROCESSO Nº 8.774/09 (apenso o Processo GDF nº 150.001.158/04) - Tomada de contas especial - TCE instaurada em virtude da omissão do dever de prestar contas dos recursos públicos concedidos, por meio do Fundo da Arte e da Cultura - FAC, ao Senhor Christian Luis Costa de Oliveira (CPF 036.619.927-75), para a realização do projeto "Paz nas Satélites", no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do Contrato nº 020/2004, celebrado em 30/07/2004. - DECISÃO Nº 2.096/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. autorizar, nos termos do art. 13, I e II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do responsável nomeado no parágrafo 11 da informação para que, querendo, apresente defesa ou recolha o valor devido; III. determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria.

PROCESSO Nº 11.759/09 - Exame de despesas realizadas sem cobertura contratual pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.097/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1100/2009-GAB/SO, fl. 04, e anexos, fls. 05/07, e do Ofício nº 1561/2009-GAB/SO, fl. 10, e anexos, fls. 11/13; II. considerar: a) cumprida a alínea "s" do item II da Decisão nº 1.121/2009; b) revel o servidor nomeado à fl. 09 dos autos; III. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator aplicando ao responsável indicado no item anterior a multa prevista no artigo 57, incisos II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 182, inciso I, do RI/TCDF, haja vista a realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei nº 4.320/64, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o artigo 60 da Lei 8.666/93; IV. autorizar o retorno dos autos a ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.805/09 - Exame de despesas realizadas sem cobertura contratual por diversos órgãos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.098/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 167/GAB/SESP, fls. 04/06; b) do Ofício nº 392/2009-UAG/SESP e seus anexos, fls. 36/80; c) do Ofício nº 399/2009-UAG/SESP e seus anexos, fls. 81/99; d) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 100/105; II. considerar atendida a diligência determinada no item IV da Decisão nº 1121/2009 no que diz respeito à Secretaria de Esporte do Distrito Federal; III. determinar a audiência do dirigente indicado no parágrafo 18 da Informação para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativas quanto à realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei nº 4320/64, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o artigo 60 da Lei 8.666/93, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e de outras sanções cabíveis; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devido

PROCESSO Nº 14.561/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.306/07) - Pensão civil instituída por ILDA MARIA DE SANT•LANA-SE. - DECISÃO Nº 2.099/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 120 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.919/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.935/05) - Aposentadoria de ANA AMÉLIA RIBEIRO ALVES - SE. - DECISÃO Nº 2.100/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 24.516/09 - Admissão de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, para o Cargo de Técnico Penitenciário. - DECISÃO Nº 2.101/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões, no Cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dos interessados abaixo arrolados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Rafael Salles Rocha da Silva, Leonardo Fernandes de Carvalho Alves, Reynaldo da Silva Maia Netto, Paulo Roberto Bravo Junior, Wallace Alves Roberto, Marcelo Reis Ribeiro de Brito, Heraclito Glaucus Sena Loiola, Leonardo Spader, Sueli dos Santos Montenegro, Vagner Gomes de Albuquerque, Maria Vandelma Vieira da Silva, Claudemiro Pinto da Silva, Luiz André Cielask de Oliveira, Maria Luisa Amancio Barbosa, Rogério Gustavo Neres de Castro, Márcio Dantas Gomes, Andre Almeida de Araújo, Selemerico Carvalho de Oliveira, Fabiano de Morais Santana e Gislando Ferreira Vieira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.810/09 - Edital de licitação referente à Concorrência Internacional nº 002/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP, cujo objeto é a execução de drenagem pluvial nas Quadras QNA, QNB, QNC, QNF, SC, QSA e QSB (Sub-bacia I) - Hélio Prates, em Taguatinga - RA III. - DECISÃO Nº 2.080/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos: a) de fls. 331 a 351, apresentados pela NOVACAP, em atenção ao item III.1 da Decisão TCDF nº 7789/2009, considerando satisfatoriamente atendida essa diligência; b) de fls. 365 a 407 apresentados pela NOVACAP, em atenção ao item II.2 da Decisão nº 7789/2009, c/c o item III.1.b e III.2 da Decisão nº 6667/2009, considerando satisfatoriamente atendidas essas diligências; II. autorizar a NOVACAP a promover a reabertura da Concorrência Internacional nº 002/2009 - ASCAL/PRES, promovendo a devida publicidade, de acordo com o que determina o •˜ 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízos de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5.266/10 - Admissão de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, para o Cargo de Técnico Penitenciário. - DECISÃO Nº 2.102/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões, no Cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dos interessados abaixo arrolados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Alex Nobrega do Nascimento, Andreza Rocha Barbosa, Bruno Roberto Andrade da Silva, Danilo Ivan Gontijo Albernaz, Debora Duarte de Almeida, Deilson Nunes de Almeida, Edilene Aquino de Queiroz Alves, Fabio Adriano da Silva, Giuliano Enrico Pontes Guercio, Isaac Muniz Ferreira, Leonardo Dias Pereira, Rodrigo Nunes Saraiva, Thiago Hebert Gomes Alves, Thiago Vinícius de Lima e Valdizia Alves dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.257/10 - Admissão de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, para o Cargo de Técnico Penitenciário. 4 - DECISÃO Nº 2.103/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões, no Cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dos interessados abaixo arrolados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Davi Mendonça dos Santos, Eugênio Dourado dos Santos, Frederico Ferreira Rodrigues, Igor Chaves Teixeira, Cledson Marques da Silva, Bruno Falcão Jordão Ramos, Golbery Gonçalves Gomes Lima, Eduardo Mendes Roquete, Suzel Sthefany Pereira da Silva, Yohana de Castro Santos, Elias Júnio Araújo Lima. Bruno Simões Freire dos Santos, Rosângela Mendonça Silva, Áurea Mota Santana, Raquel Pereira Alves, Welbert Faria de Albuquerque, Tiago de Souza Oliveira, Rafael Pacelli Rodrigues da Silva, Tiago Brandão da Silva e Thiago Cesar Santos da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.261/10 - Admissão de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, para o Cargo de Técnico Penitenciário. - DECISÃO Nº 2.104/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões, no Cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dos interessados abaixo arrolados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Anderson Kazuo Marques Iino, Andreia Mara Nunes Rodrigues Cordeiro, Antônio Augusto Machado de Freitas Maciel, Diogo de Assis Ferreira, Edson Venicios Sena, Euzelia Nunes Martins, Evilazio Holanda de Souza, Frank de Oliveira Cardozo, Jessica Racquel Moura de Barros, José Carlos Gonçalves Lemes, Karynne Mota Braz e Kátia Rosa de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.270/10 - Admissão de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, para o Cargo de Técnico Penitenciário. - DECISÃO Nº 2.105/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões, no Cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dos interessados abaixo arrolados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Rebecca Largura Ferreira, Francisco de Assis Evangelista de Freitas, Suely Rodrigues Loureiro, Claudio Eduardo da Costa Alves, Leithyeri Amanda Meneses Neves dos Santos, Francisco David Buzar de Morais, Gleidson Severo dos Santos, Mishelly da Silva Barroso Serrano, Marilia dos Santos de Oliveira, Maribel Alves de Castro Silva e Kenia Menezes Sant•LAna; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4.637/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.637/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALOÍZIO CLÁUDIO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.106/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.297/95 (anexo o Processo GDF nº 132.000.177/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JONAS MORAIS DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 2.107/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 92 a 97, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2020/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão dos proventos da aposentadoria versada nos autos; III - autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.108/96 (apenso o Processo GDF nº 61.039.556/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GEORGE OBA-SES. - DECISÃO Nº 2.108/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 5.942/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6.139/96 (apenso o Processo GDF nº 61.027.261/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADERIVALDO CABRAL DIAS-SES. - DECISÃO Nº 2.109/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.532/97 (apenso o Processo GDF nº 61.036.459/96) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO LEMOS MONTEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2.110/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.300/00 - Auditoria de regularidade realizada na então Fundação Pólo Ecológico de Brasília para verificar o cumprimento de decisões sobre concessões de aposentadorias e pensões, e suas respectivas revisões. - DECISÃO Nº 2.111/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento da matéria, decidiu: I - considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 9305/2000, em face do contido na Decisão nº 640/2004, proferida no Processo nº 4788/97; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2.634/00 (apenso o Processo GDF nº 61.002.015/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS SILVANO SOARES OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.112/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7450/09; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.129/03 (apenso o Processo TCDF nº 5.895/91; apenso o Processo GDF nº 60.003.539/01) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por GABRIEL FERREIRA DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 2.113/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, determinou a conversão do feito em diligência, a fim de que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, notifique a Senhora IRENE DIAS para, querendo, apresentar defesa que viabilize a manutenção do ato que lhe deferiu o direito de perceber a pensão instituída por Gabriel Ferreira Cruz. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 39.870/06 (apenso o Processo GDF nº 60.004.668/04) - Aposentadoria de ANALICE FONTES OLIVEIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.114/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7119/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 908/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.964/03) - Admissões para o cargo de Professor, pela Secretaria de Estado de Educação do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 2.115/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2107/08-GAB/SE, de 28/11/08, e documentos que o acompanham (fls. 260 a 265), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5893/2008, reiterada pela de nº 7657/2008; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado Educação), de Fábio Sousa Barbosa e Eliane Cristina Neres da Silva, respectivamente nas especialidades de Matemática e Artes/Educação Artística, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/02-SGA/SE; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que envide esforços, mediante a adoção de efetivos procedimentos administrativos, com vistas a conferir maior celeridade e continuidade na análise das acumulações de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, sobretudo as que, em tese, se afigurem ilícitas; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.424/07 - Pregão Eletrônico nº 361/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de serviços de transportes de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.075/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 885/2007 - PG (fls. 270/274), 662/2008 - PG (fls. 275/276) e 078/2009 - PG (fls. 277/281), bem como dos documentos que os acompanham; b) da Informação nº 50/2010 (fls. 282/286); II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópia dos Contratos nºs 10, 11 e 12/08, decorrentes do Pregão nº 361/2007, e dos respectivos aditivos, esclarecendo o motivo dos acréscimos implementados no valor inicial desses ajustes, tendo em conta o que dispõe o art. 65, •˜ 1º, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os procedimentos pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 28.903/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.513/04) - Aposentadoria de HENRIQUE LOPES DE JESUS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.116/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.296/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.097/07) - Aposentadoria de GEORGE OBA-SES. - DECISÃO Nº 2.117/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 5.945/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.244/08 - Concorrência de Serviços nº 06/2008 - CEB Distribuição, cujo objeto é a contratação de empresa para estudo, criação/concepção, execução e distribuição para veiculação de campanhas, peças publicitárias, pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas às campanhas e peças publicitárias, elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de comunicação visual sobre as atividades da CEB. - DECISÃO Nº 2.076/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar parcialmente procedente a denúncia de fls. 707/708, na parte que se refere ao cancelamento do Contrato nº 64/09-CEB DISTRIBUIÇÃO x D&M COMUNICAÇÃO LTDA.; III - determinar à CEB Distribuição S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça e demonstre a vantagem econômica na contratação de agência de publicidade para intermediar as publicações legais; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento do Contrato nº 196/09-CEB DISTRIBUIÇÃO X AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. e da Ação Civil Pública nº 2010.01.1.014319-2.

PROCESSO Nº 1.109/09 - Edital Normativo nº 02/09, publicado no DODF de 12.01.09, pelo qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal promoveu a abertura do Concurso Público para preenchimento de cargos de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Laboratório - Patologia Clínica, da Carreira de Assistência Pública à Saúde. - DECISÃO Nº 2.118/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos editais constantes às fls. 19 a 26 e autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1.672/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.676/02) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por IVO EDISON DA SILVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.119/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 120 a 122 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7745/2009; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão da pensão e respectiva revisão versadas nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 104 e 113 do Processo PMDF nº 054.000.676/2002, com a finalidade de alterar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 9% (nove por cento); b) corrija, no sistema SIAPE, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 9% (nove por cento); c) torne sem efeito os documentos substituídos; IV - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do DF verificará, mediante futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente; V - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.910/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.025/08) - Pensão civil instituída por JONAS MORAIS DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 2.120/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.576/09 (apenso o Processo GDF nº 52.002.442/08) - Pensão civil instituída por ELIAS LOPES CARDOSO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.121/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.474/09 (apensos os Processos GDF nºs 80.004.580/03, 80.024.499/03) - Aposentadoria de ANA CELIA FERREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.122/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Ana Célia Ferreira da Silva, Matrícula nº 76.449-3, com ressalva no sentido de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma autorizada pela Decisão Administrativa nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.886/09 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2009-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa para proceder à reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), consistindo nos trabalhos de desenvolvimento de projeto executivo dos sistemas especiais de tecnologia, "broadcasting", execução das obras civis de recuperação estrutural da atual estrutura de arquibancadas, obras civis para adaptação e ampliação das novas arquibancadas, rebaixamento do nível do gramado, construção dos demais ambientes contidos no projeto executivo de engenharia, assim como a execução das instalações e dos sistemas elétricos, hidráulicos, ar-condicionado e de segurança. - DECISÃO Nº 2.077/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF (fls. 673 a 680) contra os itens IV, a, b e c, da Decisão nº 1883/10, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - de conformidade com o disposto no artigo 188, •˜ 6º, do RI/TCDF, notificar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP sobre o recurso em causa, encaminhando-lhe cópia da peça recursal e do relatório/voto da Relatora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer contrarrazões acerca da matéria questionada; III - dar ciência desta decisão ao órgão interessado, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; IV - devolver os autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 31.598/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.759/07) - Aposentadoria de IRISMAR PIRES TIAGO NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.123/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Irismar Pires Tiago Nogueira, Matrícula nº 76.481-7, com ressalva no sentido de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma autorizada pela Decisão Administrativa nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.411/09 - Representação da empresa Alpha Centro Oeste Importação e Exportação Ltda. contra possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 868/2009 - SEPLAG, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Estado de Educação. - DECISÃO Nº 2.081/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 10/2010-DA (fls. 65/73), disso dando ciência ao interessado; II - sobrestar a análise das contrarrazões ofertadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Secretaria de Estado de Educação em atenção ao item II-a da Decisão nº 6440/2009, até que seja efetivada a medida constante do item seguinte; III - determinar e realização de imediata inspeção na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e na Secretaria de Estado de Educação, a fim de que sejam investigados os fatos narrados na Representação nº 10/2010-DA, bem assim outras irregularidades porventura detectadas, no que concerne ao edital em análise nos autos; IV - autorizar a extração de cópia dos documentos de fls. 65/73 para: a) envio à Polícia Civil do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências que entenderem cabíveis, tendo em conta o relato de possíveis crimes contra a Administração Pública; b) inserção no Processo nº 31.989/2009 para, mediante avaliação do Relator, serem apreciados os fatos de que trata a Representação nº 10/2010-DA; c) autuação de autos próprios, com vistas a apreciar as questões trazidas pela Representação nº 10/2010-DA, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 1290/2009, autorizando, desde já, inspeção nas Secretarias envolvidas.

PROCESSO Nº 36.638/09 - Admissões de pessoal, na Secretaria de Segurança Pública, no cargo de Técnico Penitenciário, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH. - DECISÃO Nº 2.124/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento da documentação constante às fls. 1 a 16: I - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no cargo de Técnico Penitenciário, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Segurança Pública), dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, conforme relação abaixo: Fábio da Silva Victer, Djalma Lins e Silva Neto, José Luciano Raiol Ribeiro, Orlando Ferreira de Santana, Rogerio Lima Monteiro, Giani Tavares Santos da Silva, Kenya Alves Franceline, Nair de Lima Moreira, Jaqueline Rodrigues Ribeiro, Cláudia Cristina Marciel Ribeiro, Rogério Adornelas da Cruz, João Henrique Rodrigues Neres, Juliana Pereira Faria, Paulo Cesar Vieira, Aldo de Paiva Rosa e Alexandre Borges Ribeiro; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 38.142/09 (apenso o Processo GDF nº 60.017.153/08) - Aposentadoria de CÁCIA MARIA DA SILVA NOVAES-SES. - DECISÃO Nº 2.125/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - excluir do ato de aposentadoria o •˜ 1º do art. 18 da Lei Complementar 769/08, consoante entendimento aprovado pela Decisão 4.878/2009 (Processo 12810/09); II - substituir o demonstrativo de tempo de serviço constante dos autos (fl. 77-apenso), a fim de encerrar a apuração na data de publicação da aposentadoria (28/1/2009), conforme dispõe o item 2.7.4 da Resolução 124/2000-TCDF.

PROCESSO Nº 39.807/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.305/83; apenso o Processo GDF nº 52.001.425/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ EUCLIDES FRANCO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.126/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.891/09 - Edital de Concorrência nº 11/2009, para contratação de obras complementares para implantação da rodovia DF-459 - ligação Ceilândia - Samambaia. - DECISÃO Nº 2.074/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 290/2010 - GDG/DER - DF (fl. 73) e seus anexos (fls. 74/87); II - em relação à Decisão Liminar nº 240/2009-P/AT: a) considerar improcedentes as justificativas referentes ao item II, "a", 1 e 2 e procedentes as relativas ao item II, "a", 3; b) reiterar as diligência do item II, "a", 1 e 2; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que mantenha suspensa a Concorrência nº 11/2009, até posterior deliberação desta Corte; IV - autorizar: a) o envio de cópia da instrução de fls. 102/107 e do relatório/voto da Relatora ao DER/DF, com vistas a subsidiar o atendimento desta decisão; b) a juntada de cópia do relatório/voto da Relatora ao Processo nº 31232/08, em face do contido nos seus parágrafos 23 e 24; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8.125/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.171/95) - Reforma de ANTONIO MARANGON NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.127/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em harmonia com a orientação a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 519/95 (apenso o Processo GDF nº 40.001.851/94) - Aposentadoria de CÉLIA TEIXEIRA COELHO-SEF. - DECISÃO Nº 2.128/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar a extemporaneidade e admita os embargos declaratórios opostos contra os termos da Decisão n.º 8165/09; II - no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios porque na decisão embargada não há omissão, contradição ou obscuridade a ser corrigida; III - dar ciência desta decisão à embargante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.058/01 - Representação nº 06/2001-JU, do Ministério Público junto a esta Corte, por meio da qual questiona a constitucionalidade da Lei nº 2733, de 4 de julho de 2001. - DECISÃO Nº 2.129/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao recurso interposto pelo Senhor Arnaldo Bernardino Alves contra multa que lhe fora aplicada pela Decisão n•‹ 425/2008; II - determinar o envio dos autos ao relator original do feito para as demais providências sugeridas pela Unidade Instrutiva. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.756/04 (apenso o Processo GDF nº 60.008.827/02) - Pensão civil instituída por EDENILDA BOMFIM DE JESUS OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.130/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF por meio dos documentos de fls. 86/135v e 137-apenso, referente ao não cumprimento do item a1 da Decisão nº 8051/08, com base na ADI nº 2008.00.2.008130-9, que considerou constitucional a reestruturação da Carreira Fiscalização e Inspeção, efetivada por meio da Lei nº 2.706/01, com a alteração introduzida pela Lei nº 3.824/06; II - considerar cumprido o item a2 da Decisão nº 8.051/08 e legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.780/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.528/02) - Aposentadoria de JÚLIO DE ALMEIDA LESSA-SSP/DF. - DECISÃO Nº 2.131/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 2.278/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 952/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.501/03) - Aposentadoria de ROBERTO VIEIRA ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.132/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 3.369/2006; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.148/06 - Inspeção realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF com o objetivo de aferir a regularidade da nomeação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal daquela empresa. - DECISÃO Nº 2.133/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção N.º 2.0045.09; II - determinar à Secretaria de Governo que, nas futuras indicações dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMATER, observe os critérios estabelecidos no Decreto n.º 28.900/08, havendo necessidade de arquivar a respectiva documentação comprobatória nas pastas funcionais dos servidores; III - retornar o feito à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24.032/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.324/05) - Aposentadoria de JOSEFA DA CONCEIÇÃO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.134/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.281/09; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que cientifique a servidora acerca da possibilidade do cômputo do tempo de contribuição após 31.12.03, em conformidade com o entendimento desta Corte proferido no item I.b da Decisão nº 5.891/08, adotada no Processo nº 1.404/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.181/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.610/04) - Aposentadoria de CARMEM ALAÍDE OLIVEIRA SANTANA FILHA-SE. - DECISÃO Nº 2.135/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 834/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.226/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.902/04) - Aposentadoria de TANIA MARIA ALVES GEORGII-SE. - DECISÃO Nº 2.136/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.796/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4262, de 18.6.2009.

PROCESSO Nº 7.939/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.290/06) - Prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade (ICS) à conta do Contrato de Gestão nº 11/2005, celebrado em 7.04.2005 com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), que tinha por objeto o fomento e a execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 2.137/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir os embargos declaratórios de fls. 482/489 opostos contra os termos da Decisão nº 7956/09, para, no mérito, negar-lhes provimento, disso dando ciência ao interessado; II - tomar conhecimento da peça de fls. 493/505, admitindo-a como recurso de reconsideração em face da Decisão nº 7956/09 e conferindo-lhe o efeito suspensivo de que trata o art. 34 da LC nº 01/94; III - dar ciência desta decisão ao recorrente de que trata o item anterior, informando-lhe que carece de análise o mérito do recurso; IV - retornar o feito à 1ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10.117/07 - Análise de conformidade dos registros no cadastro de responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos no Sistema de Protocolo - PROTOC/TCDF, dos 1º, 2º e 3º trimestres do exercício de 2008 deste Tribunal de Contas e dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.138/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - quanto a este Tribunal de Contas: a) considerar cumprido o item I.b da Decisão n•‹ 3338/2009; b) relevar, em caráter excepcional, os atrasos observados quando do encaminhamento dos expedientes de fls. 874, 944 e 1028 à 5ª ICE, alertando a DGA para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução-TCDF 105/1998; c) conferir, para o período analisado, conformidade ao rol de responsáveis desta Corte; II - quanto ao Poder Executivo local: a) relevar, excepcionalmente, o não-cumprimento pelos órgãos listados na coluna "3º TRIM" do quadro de fl. 1131, pelas entidades vistas na linha "Entidades inadimplentes" da tabela de fl. 1133, assim como pelos fundos especiais, tanto da Administração Direta quanto Indireta do DF, do •˜ 2º do art. 2º da Resolução - TCDF nº 105/1998, alertando-os para o integral e tempestivo cumprimento do que comanda esse Normativo, encaminhando-lhes cópias das fls. 1130 a 1133 do processo; b) quanto à PMDF e ao CBMDF: b.1) considerar cumprido o item II.b da Decisão nº 3338/2009; b.2) determinar às corporações que

encaminhem, em quinze dias, se ainda não o fizeram, ao Departamento-Geral de Contabilidade da SEF os dados do 1º ao 3º trimestres do exercício de 2009 e/ou aqueles períodos em aberto, nos termos do •˜ 2º do art. 2º da Res.-TCDF n.º 105/1998, disso dando conhecimento a este Tribunal; passando, de agora em diante, a encaminhar os dados à SEF conforme os termos dessa Resolução; para tanto, enviar-lhes cópias das fls. 1100, 1130 a 1132 dos autos; b.3) determinar, ainda, às duas Organizações Militares Distritais que doravante passem a publicar as movimentações previstas na Resolução - TCDF n.º 105/1998, também, no Diário Oficial do DF; c) conhecer, para fins de registro, dos Ofícios nºs 705/2009/Gab/RA-X/Guará (fls. 866 a 869) e 1683/2009-GAB/DFTRANS (fl. 956); III - relevar, em caráter excepcional, os atrasos verificados quando do encaminhamento a este TCDF dos documentos de fls 871 e 947 da SEF e os ofícios de fls. 877, 950 e 1031 da SEOPS e CGDF, alertando-as para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução-TCDF n•‹ 105/1998; IV - determinar à SEF e à SEOPS/CGDF que: a) observem o prazo definido na Resolução-TCDF n•‹ 105/1998 para remessa de comunicado a esta Corte dizendo das condições de atualização do cadastro no que pertine aos órgãos, Organismos Militares e fundos da Administração Direta, assim também de entidades e fundos da Administração Indireta; b) por meio dos recursos disponibilizados pelo Sistema de Protocolo - PROTOC, continuem a atualizar os registros quanto ao fim e/ou permanência dos servidores em exercício de cargos ou funções públicas, conforme listas de fls. 1092 a 1100 e de fls. 1101 a 1128, a serem enviadas à SEF e SEOPS/CGDF, respectivamente; V - relativamente à Câmara Legislativa do DF: a) excepcionalmente, relevar os atrasos observados quando do encaminhamento dos dados a esta Corte para lançamento no Sistema de Protocolo - PROTOC; b) analogamente, relevar o não-cumprimento do item III.d.2 da Decisão nº 3338/2009; c) determinar à CLDF que: 1) observe os prazos e critérios definidos no •˜ 4º da Resolução TCDF nº 105/1998; 2) envie a esta Corte, no prazo de 15 dias, conforme •˜ 5º desse Normativo, os dados dos registros em aberto, para sanar as lacunas ao fim do exercício e/ou duplo cadastramento e a permanência ou não de servidores em cargos e funções públicas, observando a lista de fls. 1123 a 1128, a ser enviada àquela Casa de Leis; VI - alertar os jurisdicionados quanto à prescrição do art. 57, inc. IV, da LC n•‹ 01/1994.

PROCESSO Nº 22.492/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.332/06) - Aposentadoria de PAULO SÉRGIO SILVEIRA BELO NASCIMENTO ROQUE-SES. - DECISÃO Nº 2.139/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.417/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60-apenso, para corrigir o cálculo do ATS (5%), de acordo com as demais peças dos autos, e tornar sem efeito o documento substituído; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 26.188/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.001/04) - Aposentadoria de ADILSON ORSANO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.140/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.476/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 29.047/07 (apenso o Processo GDF nº 10.001.775/06) - Pensão civil instituída por NESTOR ALVES CORREA-SEG. - DECISÃO Nº 2.141/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Governo do DF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - editar ato para tornar sem efeito o ato de retificação visto à fl. 57-apenso, publicado no DODF de 13.02.09, na parte referente à concessão de pensão vitalícia a Josefa Maria dos Anjos Correa, bem como o ato que anulou a Portaria de 11 de junho de 2007; II - editar novo ato para retificar o de fl. 41-apenso, publicado no DODF de 20.06.07, para fazer constar a Emenda Constitucional nº 41/2003 em vez da Emenda Constitucional nº 40/2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.098/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.238/06) - Pensão civil instituída por MARIA JOANA MACIEL ISACKSSON-PCDF. - DECISÃO Nº 2.142/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 3.050/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 35.101/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.713/05) - Aposentadoria de MARIA JOANA MACIEL ISACKSSON-PCDF. - DECISÃO Nº 2.143/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.051/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 6.008/08 (apenso o Processo GDF nº 30.002.426/04) - Aposentadoria de SEVERINO DE SOUZA COSTA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.144/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.530/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.982/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.629/07) - Aposentadoria de JOÃO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.145/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.714/08; II - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, ordenando à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 30 dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 dias, identifique os responsáveis pela elaboração do documento de fl. 69-apenso, para apresentação de razões de defesa quanto à informação de que o servidor começou a perceber a insalubridade a partir de 23.07.81 em oposição àquela de fl.71-apenso, de que tal recebimento ocorreu somente em novembro de 1990, após a data final para contagem ponderada de tempo insalubre (16.08.90), inclusive no que concerne à origem das informações que resultaram na antecipação indevida da aposentadoria do servidor. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 28.177/08 (apenso o Processo GDF nº 220.000.362/08) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO FERREIRA-SEL. - DECISÃO Nº 2.146/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 7.310/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Esporte de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.300/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.271/08) - Aposentadoria de CILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.147/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.992/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.408/08 (apenso o Processo GDF nº 280.000.009/08) - Aposentadoria de LÚCIA MARGARIDA CARVALHO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 2.148/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.258/09; II - determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento do item "a2" da Decisão nº 3.258/09, observando os possíveis reflexos na concessão de aposentadoria tratada nos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.360/09 (apenso o Processo GDF nº 60.013.457/08) - Aposentadoria de OTACILIO FRANCISCO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.149/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - te por cumprida a Decisão nº 7.476/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.730/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.035/89; apenso o Processo GDF nº 410.001.793/08) - Pensão civil instituída por LUIZ MÁRIO BARRETO LYRA-SPOG. - DECISÃO Nº 2.078/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 31.423/09 - Avaliação do cumprimento da Resolução/TCDF nº 191, de 18/11/2008 - Sistema de Obras Públicas - SISOBRAS -, no âmbito de atuação da 3ª ICE. - DECISÃO Nº 2.082/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 057/2009-AUDIT/TERRACAP (fls. 11/13) e 428/2009-PRE/METRÔ (fls. 16/17) e demais documentos anexos (fls. 24/52); II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, à Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição, à Secretaria de Transportes - ST e à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB o imediato cumprimento ao disposto na Resolução nº 191/2008-TCDF, no sentido de preencher as informações demandadas no Sistema de Obras Públicas - SISOBRAS, para as licitações e contratos de obras; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item anterior.

PROCESSO Nº 34.171/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.295/95; apenso o Processo GDF nº 80.007.056/08) - Pensão civil instituída por FRANCISCO FRANCELINO MENDONÇA-SE. - DECISÃO Nº 2.150/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.908/09 - Avaliação do cumprimento da Resolução n•‹ 191/08 - SISOBRAS - pelas jurisdicionadas vinculadas à área de atuação da 1ª ICE. - DECISÃO Nº 2.151/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/29; II - determinar aos órgãos e entidades jurisdicionados o fiel cumprimento ao disposto na

Resolução nº 191/2008-TCDF, no sentido de preencher as informações demandadas no Sistema de Obras Públicas - SISOBRAS, para as licitações e contratos de obras; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências decorrentes do item anterior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 198/95 (apenso o Processo TCDF nº 735/77; anexo o Processo GDF nº 54.001.466/94) - Pensão militar instituída por PAULO FAUSTINO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.152/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.320/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 4.435/95 (apenso o Processo TCDF nº 3.035/78; apenso o Processo GDF nº 54.000.922/95) - Reversão da pensão militar instituída por ANTONIO TOBIAS DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.153/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7.685/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a reversão da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 98/99 do Processo nº 054.000.922/1995 - PMDF será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.407/95 (anexo o Processo GDF nº 61.006.261/95) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉ FRANCISCO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.154/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.932/2009; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3.609/96 (apenso o Processo GDF nº 61.008.271/95) - Aposentadoria de VALDECILA LOURENÇO PINHEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2.155/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridos a Decisão nº 2.699/2006 e o Despacho Singular de nº 026/2007 - CRR; II - tomar conhecimento do trânsito em julgado da decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 2002.01.1.116156-3/TJDFT, por meio da qual a aposentada Valdecila Lourenço Pinheiro, Matrícula nº 105.902-5, ficou eximida de devolver ao erário valores percebidos indevidamente a título de quintos até a data em que tomara ciência da Decisão TCDF nº 762, de 24.04.2001; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 319/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF com intuito de apurar possíveis prejuízos decorrentes da reforma da rede elétrica do Estado Mané Garrincha, nos termos do que restou determinado no item V da Decisão nº 4.445/2003. - DECISÃO Nº 2.156/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 563/565; II - considerar cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 5.373/2009; III - julgar irregulares as contas dos Senhores AGRÍCIO BRAGA FILHO e JOÃO LOPES NETO, com fulcro no artigo 17, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, em razão de irregularidades na contratação direta da empresa ENGECOL - Projetos e Edificações Ltda. para a execução de serviços de reforma da rede elétrica do Estádio Mané Garrincha, da ocorrência de sobrepreço na planilha de materiais e do pagamento de mão-de-obra por período superior ao efetivamente utilizado para a execução dos serviços; IV - determinar a notificação dos nomeados responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres do Distrito Federal o valor de R$ 119.737,23 (cento e dezenove mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), em valores atualizados desde 28.01.2010 até a data do efetivo ressarcimento; V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, conforme previsto no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, devendo a Unidade Técnica encaminhar ao Ministério Público junto à Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.771/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.426/03) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para exame da prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, inicialmente no período de 1994 a 2004. - DECISÃO Nº 2.157/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Senhores JOSÉ MARIA FREIRE e ORNEI COSTA DE AZEVEDO para reformar a parte final do item "I" da Decisão nº 1.133/2010, fazendo constar o item "VI" em vez do item "IV", ambos da Decisão nº 7.958/2009; II - dar ciência desta deliberação aos embargantes; III - conceder ao Deputado AUGUSTO DE CARVALHO o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação, para adoção das medidas constantes da Decisão nº 7.958/2009; IV - informar aos Senhores JOSÉ MARIA FREIRE e ORNEI COSTA DE AZEVEDO que seus pedidos de prorrogação foram apreciados e deferidos nos termos do Despacho Singular nº 173/2010 - CRR; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 34.203/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.342/02) - Reforma de PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.158/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.257/2009; II - sobrestar o exame da concessão em exame, até o desfecho da Ação Judicial nº 2003.01.1.082917-4/TJDFT; III - autorizar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do DF, para que acompanhe o andamento da ação judicial referente ao Processo nº 2003.01.1.082917-4/TJDFT, ajuizada pelo Soldado PM PAULO ANTONIO DOS SANTOS, até o seu trânsito em julgado, após o que o Processo Apenso nº 054.001.342/2002 deve ser encaminhado ao TCDF, informando os termos da determinação judicial, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 43.350/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.343/03) - Auditoria de Regularidade nº 2.0020.08, autorizada por intermédio da Decisão nº 3.892/2006, objetivando a apuração de questões relacionadas ao Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº 08190.023488/03-91, instaurado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. - DECISÃO Nº 2.159/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 2ª ICE às fls. 516/517; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no novo prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento às diligências determinadas no item II da Decisão nº 3939/2009, reiteradas pelo Despacho Presidencial nº 253/2009 - P/AT; III - autorizar a audiência do Sr. FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO, que respondia pela referida Secretária à época, e do Senhor JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, atual Secretário de Saúde, para apresentarem, em 15 (quinze) dias, justificativas pelo descumprimento das diligências determinadas pela Decisão nº 3.939/2009, reiteradas pelo Despacho Presidencial nº 253/2009 - P/AT, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa, conforme disposto no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994 e no art. 182, inciso VII, do Regimento Interno do TCDF; IV - autorizar o retorno à 2ª ICE, para as demais providências.

PROCESSO Nº 10.490/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.223/02) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIA ALVES SUASSUNA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.160/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.925/2009; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.629/06 (apenso o Processo GDF nº 60.013.174/05) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO LIMA-SES. - DECISÃO Nº 2.161/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.028/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 9.044/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.767/09) - Representação nº 04/2007-IMF (MPjTCDF), formulada pelo então Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, objetivando a verificação, pela Inspetoria de Controle Externo competente, da regularidade da concessão de abono de permanência, previsto nos arts. 40, •˜ 19, da Constituição Federal e 2º, •˜ 5º, da Emenda Constitucional nº 41/03, a servidores integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, bem assim a suspensão da concessão desse benefício. - DECISÃO Nº 2.079/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.136/07 - Contrato nº 501/07, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a empresa CDI - Construção, Desmonte e Implosão Ltda., por dispensa de licitação, para implosão de esqueleto de concreto de 12 (doze) andares, construído às margens do lago Paranoá, ao lado da Academia de Tênis, no Setor de Clubes Sul. - DECISÃO Nº 2.162/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 3ª ICE às fls. 292/293; II - determinar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento à diligência determinada no item III da Decisão nº 1321/2010, alertando o titular da Pasta de que novo descumprimento da deliberação desta Corte pode ensejar a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 182, inciso VII, do Regimento Interno do TCDF; III - autorizar o retorno à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14.201/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.328/04) - Aposentadoria de AGAMENON GONÇALVES DE AQUINO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.163/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 7.202/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à PCDF.

PROCESSO Nº 15.453/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.140/01) - Pensão militar instituída CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.164/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.570/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 116 do Processo PMDF nº 054.000.140/2001 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.102/08 - Representação do Ministério Público junto à Corte, formulada por via do Ofício nº 059/2008-PG, de 01.02.2008, a respeito dos Relatórios de Auditoria nºs 129/2007 e 03/2008, ambos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apontando diversas irregularidades praticadas por servidores públicos, mormente quanto à ausência de trabalho e à troca informal de plantões. - DECISÃO Nº 2.165/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2346/2009-GAB/SES (fls. 87/89) e nº 2456/2009-GAB/SES (fls. 96/99); b) da Informação de fls. 91/95 e fls. 100/103; II - considerar desatendida a diligência constante do item II, alínea "a", da Decisão nº 4.862/2009, reiterando, desde logo, à Secretaria de Estado de Saúde os termos dessa deliberação plenária, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III - determinar, com fulcro no art. 57, alínea IV, da Lei Orgânica do Tribunal, a audiência do titular da Secretaria de Estado de Saúde para que apresente razões de justificativa por ter deixado de atender a diligência constante do item II, alínea "a", da referida deliberação desta Corte; IV - considerar insatisfatórios os argumentos apresentados em atenção ao item III da Decisão nº 4.862/2009, aplicando ao Senhor Florêncio Figueiredo Cavalcanti Neto, Subsecretário de Saúde do

Distrito Federal à época da inspeção, com fundamento no art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica do Tribunal, multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por ter deixado de responder à Nota de Inspeção nº 001/4.102/2008; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 21.768/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com vistas a conferir documentos de admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos n•‹s 1/2004-SGA/PROF (DODF de 24/09/04) e 1/2006 (DODF de 13/06/06), para o cargo de Professor, e 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24/09/04), para o cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional. - DECISÃO Nº 2.166/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto no item II da Decisão nº 1.185/2009, reiterada pelas Decisões nºs 3.716/2009 e 6.332/2009; II - autorizar a audiência do titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no mesmo prazo, apresente as razões de justificativa que tiver em sua defesa pelo não-atendimento do disposto ni item III da Decisão nº 1.185/2009, reiterada pelas Decisões nºs 3.716/2009 e 6.332/2009, com vistas à aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar, ainda, a devolução dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 25.640/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.710/07) - Aposentadoria de MARIA PERCILIA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.167/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote a seguinte providência: a) em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificar a Sra. MARIA PERCILIA DOS SANTOS para que apresente, se quiser, ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação, suas razões de defesa, em face da possibilidade de sua aposentadoria ser considerada ilegal, com recusa de registro, por não preencher o requisito temporal na forma determinada no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; II - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 13/14 à Jurisdicionada, visando embasar a defesa da servidora. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 2.377/09 (apenso o Processo GDF nº 80.011.804/05) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO JOSÉ DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.168/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 21/93 e fls. 1/117 - apenso revisão, especialmente quanto à manifestação da douta Procuradora-Geral Adjunta da Procuradoria Geral do Distrito Federal acerca do direito do servidor que ingressou no serviço público em data anterior à entrada em vigor da Emenda constitucional nº 41/2003 de percepção de proventos integrais, com paridade de reajuste, em razão de aposentadoria por invalidez permanente, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4242, de 31.3.2009.

PROCESSO Nº 4.825/09 - Representação formulada pela empresa Cavalheiro Material de Construção Ltda., contra penalidade que lhe foi imposta pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF e pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 2.169/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Representações formuladas pela empresa Cavalheiro Material de Construção LTDA., considerando-as improcedentes; b) da Carta n•‹ 7955/2009-PRA, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; c) do Ofício nº 543/2009 - GAB-RA-XI, da Administração Regional do Cruzeiro; II - autorizar: a) a comunicação à Representante, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e à Administração Regional do Cruzeiro desta decisão; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.348/10 - Representação nº 11/2009, formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, versando sobre despesas relativas a contratos postos sob suspeição em decorrência do que se apura no Inquérito nº 650/DF, que tramita perante o Superior Tribunal de Justiça - STJ. - DECISÃO Nº 2.087/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 11/2009, oriunda da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, indeferindo as medidas cautelares nela requeridas; b) da Representação subscrita por Deputados Distritais da bancada do Partido dos Trabalhadores, para considerar prejudicado o pedido de cautelar nela formulado, em face da exoneração do Senhor Roberto Eduardo Ventura Giffoni das funções de Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedor-Geral do Distrito Federal, informando-lhes que esta Corte já adotou as providências de sua alçada no tocante aos fatos noticiados na Representação, estando em curso procedimentos de fiscalização autorizados pela Decisão nº 8.025/2009, adotada nos autos do Processo nº 41.100/2009; c) dos demais documentos carreados para o feito; II - autorizar o retorno dos autos à Unidade Instrutiva de origem e a sua apensação aos de nº 41.100/2009.

PROCESSO Nº 6.807/10 - Edital de Concorrência nº 003/2010, divulgado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a execução de obras de restauração da pista antiga, construção de vias marginais e da 3ª faixa na rodovia DF-001 (EPCT) - Pistão Sul. - DECISÃO Nº 2.088/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da comunicação de suspensão da Concorrência nº 003/2010, fl. 147, e da representação por atraso formulada pela 3ª ICE às fls. 148/150; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta decisão, cumpra a diligência ordenada nos termos do item IV, alíneas "a" a "g", da Decisão nº 803/2010; III - alertar o titular do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal de que novo descumprimento da deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 100/95 - Aposentadoria de WALDEMAR DA SILVA SOBRINHO-SES. - DECISÃO Nº 2.170/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 54, pois na cópia da Carteira de Trabalho anexada às fls. 71 verifica-se um número no cadastro do PASEP (nº 10102391898) diferente do que consta no Sistema SIGRH (nº 10257036161).

PROCESSO Nº 6.109/95 - Auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal, dando cumprimento ao Plano Geral de Auditoria - GAPLAN, referente ao 4º Trimestre de 1995. - DECISÃO Nº 2.171/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 721/96, em face das Decisões nºs 3.625/97, 435/2001 e 7.735/99, proferidas nos Processos nºs 7.589/96, 4.064/95 e 4.638/95, respectivamente; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.131/99 - Auditoria realizada na extinta Fundação do Serviço Social, no período de 20.9 a 11.10.99, com o fim de examinar a regularidade dos pagamentos de proventos de aposentadoria e de pensões. - DECISÃO Nº 2.172/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 10.348/99, haja vista que as providências determinadas foram examinadas no Processo de nº 481/01 (Auditoria), passando as pendências encontradas a integrar aquele procedimento, sendo objeto das Decisões nºs 6.134/01, 2.468/02 e 449/03 e de análise do Processo nº 33.914/09; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.346/99 (apensos os Processos GDF nºs 40.006.295/99, 40.010.050/99, 40.010.241/99) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Saúde e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2.173/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do requerimento de fls. 238/240; II. conceder à Srª. Maria José da Conceição Maninha a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de suas justificativas, em face dos termos da Decisão nº 5.717/2009; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 6.796/05 - Diligência Saneadora nº 29/04 - 3ª ICE, dirigida à Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, solicitando informações acerca de próprios cedidos a terceiros para atividades comerciais. - DECISÃO Nº 2.174/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE; II. determinar à Região Administrativa I - Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda as diligências constantes do inciso II da Decisão nº 2.623/09, alertando-a de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação de multa; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 10.988/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo adiantamento de valores de vales-transportes às empresas integrantes do STPC/DF (Processo nº 098.002.038/05). - DECISÃO Nº 2.175/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 143/147; II. conceder à Corregedoria Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 3.5.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 098.002.038/05; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 29.764/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria Geral do Distrito Federal para apurar irregularidade em prestação de contas de repasse financeiro ao Programa "Esporte Faz o Futuro", na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. - DECISÃO Nº 2.176/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Corregedoria-Geral que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.162/06; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para o devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 29.802/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidade na prestação de contas relativa ao Convênio nº 05/2001, firmado entre o Distrito Federal (SEAS) e a Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmole - CANESPE, em 07.07.2001. - DECISÃO Nº 2.177/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 7371/2009, 381/2010 e 461/2010, da Corregedoria-Geral; II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.087/2005; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para o devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 29.845/07 (apenso o Processo GDF nº 220.000.176/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado do Esporte do DF para apurar responsabilidade pela ausência de prestação de contas dos recursos concedidos à Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL), para realização do evento denominado "Concurso de Salto e Adestramento XVI - Aniversário ANDE - BRASIL", realizado no período de 21.5 a 11.6.2005 (Convênio nº 22/2005). - DECISÃO Nº 2.178/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar, para todos os efeitos, a Associação Nacional de Equoterapia e seu Presidente, Sr. Lélio de Castro Cirillo, revéis, nos termos do art. 13, •˜ 3º, da Lei Complementar nº 1/94, por não terem atendido à citação determinada pela Decisão nº 4.099/2009; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em apreço, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. notificar os responsáveis, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 1/94 , para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem, de forma solidária, o recolhimento da dívida atualizada até 11.2.2010 no montante de R$ 47.229,59 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte

e nove reais e cinquenta e nove centavos), autorizando, desde logo a cobrança judicial do débito na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 13.749/08 (apenso o Processo GDF nº 72.000.214/08) - Prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.179/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos Srs. Carlos Magno Campos da Rocha e Carlos Cesar Vieira da Luz, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II. devolver o Processo nº 072.000.214/08 à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para que instaure tomada de contas especial, com vistas a apurar as seguintes irregularidades verificadas no Relatório de Auditoria nº 10/2009-DIRAS/CONT: a) item 1.4 - valores classificados indevidamente como receita própria; b) item 3.3 - pagamento indevido de auxílio financeiro; c) item 3.4 - irregularidade na concessão da gratificação de condutor autorizado; d) item 3.6 - extensão de verbas salariais aos diretores; e) item 3.7 - pagamento indevido de adicional de periculosidade; f) item 9.1 - realização irregular de despesa; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas dos Administradores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, referentes ao exercício de 2007, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3.276/09 - Representação nº 06/2009-CF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades em várias Administrações Regionais, relativas a contratações de empresas para realizar obras e execução de serviços sem licitação. - DECISÃO Nº 2.180/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento, em parte, o parecer do Ministério Público, fs. 355-360, decidiu: I - declarar a nulidade da Decisão nº 4378/2009, por violação do princípio constitucional do contraditório; II - acolher as considerações trazidas no recurso apresentado pelo Ministério Público como se contrarrazões ao recurso impetrado pelo Sr. Irio Depieri fossem; III - autorizar a juntada aos autos de cópia dos Relatórios de Inspeção constantes dos Processos nºs 10.825/09, 11.996/09, 11.201/09, 11.856/09, 11.252/09, 11.228/09, 12.038/09, 11.872/09, 11.953/09, 11.902/09, 11.929/09, 11.210/09, 11.961/09, 11.570/09 e 11.880/09. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.552/09 - Tomada de contas anual dos Administradores e dos Agentes de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 2.181/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Luiz Ribeiro de Mendonça e Jomar Nickerson de Almeida (fls. 64/67), conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 454/2010, a teor do que dispõe o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão, nos termos do disposto •˜ 2º do art. 4º da Resolução nº 183/072; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF , com a redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 27.027/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa de duas tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 2.182/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 109/112; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 26.4.2010, para a remessa das tomadas de contas anuais da Região Administrativa II - Gama (Processo nº 040.001.211/09) e da Região Administrativa IX - Ceilândia (Processo nº 040.001.629/09), referentes ao exercício de 2008; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos

PROCESSO Nº 37.952/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.169/07) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.531/2006-CMV), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a CODEPLAN (Contrato nº 24/2003). - DECISÃO Nº 2.083/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II. considerar insuficientes e insatisfatórios os trabalhos apuratórios levados a efeito pela comissão tomadora e, consequentemente, não cumprido o inciso IV, alínea "b", da Decisão nº 5.531/06; III. determinar à Supervisão de Tomada de Contas Especial da Corregedoria Geral que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à reinstrução da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 360.000.169/07; IV. esclarecer à Corregedoria-Geral que há indícios de que no Contrato nº 24/2003 o ICS atuou como subcontratado, o que afasta a aplicação do entendimento constante no inciso IV da Decisão nº 6.025/2008; V. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 37.979/09 (apenso o Processo GDF nº 370.000.148/07) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III, alínea "c" da Decisão nº 5.531/06-CMV) para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a então Secretaria de Estado de Turismo e a CODEPLAN. - DECISÃO Nº 2.084/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, relevando o atraso apontado pela instrução; II. considerar insuficientes e insatisfatórios os trabalhos apuratórios levados a efeito pela comissão tomadora e, consequentemente, não cumprido o inciso IV, alínea "c", da Decisão nº 5.531/06; III. determinar à Supervisão de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à reinstrução da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 370.000.148/07; IV. esclarecer à Corregedoria Geral que há indícios de que no Contrato nº 01/2003 o ICS atuou como subcontratado, o que afasta a aplicação do entendimento constante no inciso IV da Decisão nº 6.025/2008; V. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 37.987/09 (apenso o Processo GDF nº 133.000.596/97) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.431/07-APM), para apurar responsabilidades pela falta de recolhimento de taxas de ocupação de área pública. - DECISÃO Nº 2.085/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item IV, excluído em acolhimento a voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: 1) tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; 2) relevar o atraso apontado pela instrução; 3) considerar regular o encerramento da tomada de contas especial, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo); 4) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 4.618/10 - Contrato nº 18/09 - SO (fls. 14/22 do Anexo I), celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal - SO e a empresa DANLUZ Indústria, Comércia e Serviços Ltda., tendo por objeto a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios no Pólo JK, trechos 4 a 6 da 2ª etapa, em Santa Maria. - DECISÃO Nº 2.086/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 3ª ICE para análise, no prazo de 10 (dez) dias, das informações enviadas pela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 5.770/10 - Tomada de contas anual da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.183/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE; II. determinar à Região Administrativa XII - Samambaia que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda as diligências constantes do inciso V da Decisão nº 171/10, alertando-a de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação de multa; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos

Presidiram os trabalhos da sessão durante o julgamento dos Processos nºs 7.939/07, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 37.952/09 e 37.979/09, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que solicitou a inserção na ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ANNA CARDOSO MEDINA, mãe do servidor OLAVO FELICIANO MEDINA, ocorrido no dia 5 do corrente mês, na cidade de Juiz de Fora-MG. - O Tribunal aprovou a solicitação do insigne Conselheiro, com as comunicações de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 18h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 111 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 090/2010

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa ao responsável.

Processo nº 11.759/2009

Nome/Função: Márcio Edvandro Rocha Machado, Secretário.

Órgão: Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei nº 4.320/64, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o artigo 60 da Lei 8.666/93.

Valor da multa aplicada ao responsável: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável retromencionado a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4339, de 06 de maio de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 091/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Cobrança Judicial.
Processo nº 319/2004
Nome/Função: Agrício Braga Filho, ex-Secretário de Estado de Esportes e Lazer, no exercício de 2000; João Lopes Neto, ex-Administrador do Estádio Mané Garrincha, no exercício de 2000, e ENGECOL - Projetos e Edificações Ltda.
Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/SDF.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Síntese das impropriedades apuradas: irregularidades na contratação direta da empresa ENGECOL - Projetos e Edificações Ltda. para a execução de serviços de reforma da rede elétrica do Estádio Mané Garrincha, da ocorrência de sobrepreço na planilha de materiais e do pagamento de mão-de-obra por período superior ao efetivamente utilizado para a execução dos serviços.
Débito imputado: R$ 119.737,23 (cento e dezenove mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), em valores atualizados desde 28.01.2010 até a data do efetivo ressarcimento.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts.17, III, e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis, em solidariedade, ao ressarcimento do débito a eles imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto a esta Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4339, de 06 de maio de 2010.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
ANILCÉIA MACHADO, Presidente.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 092/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Cobrança Judicial.
Processo nº 4.102/2008
Nome/Função: Florêncio Figueiredo Cavalcanti Neto, Subsecretário de Saúde do Distrito Federal.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das irregularidades apuradas: falta de atendimento da Nota de Inspeção nº 001/4.102/2008.
Valor do multa aplicada: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - considerar insatisfatórios aos argumentos apresentados em relação da audiência constante do item III da Decisão nº 4.862/2009;
II - aplicar, com fundamento no art. 57, VI, da Lei Complementar nº 1/1994, multa no valor acima indicado ao Senhor Florêncio Figueiredo Cavalcanti Neto, Subsecretário da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à época da Inspeção, por ter deixado de responder à Nota de Inspeção nº 001/4.102/2008;
III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;
IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4339, de 06 de maio de 2010.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
ANILCÉIA MACHADO, Presidente.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 093/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.
Processo nº 29.845/2007 (Apenso nº 220.000.176/2005)
Nome: Associação Nacional de Equoterapia, ANDE-BRASIL, e Lélio de Castro Cirillo, Presidente da entidade.
Órgão: Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ausência da devida prestação de contas dos recursos públicos repassados, por intermédio do Termo Simplificado de Convênio nº 22/2005, para a realização do evento denominado "Concurso de Salto e Adestramento XVI - Aniversário ANDE – BRASIL", realizado no período de 21.5 a 11.6.2005.
Débito imputado aos responsáveis de forma solidária: R$ 47.229,59 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 11.2.2010.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, "a", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito a eles imputado, de forma solidária, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003.
Ata da Sessão Ordinária nº 4339, de 06 de maio de 2010.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
ANILCÉIA MACHADO, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 094/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas irregulares.
Processo nº 13.749/2008 (Apenso nº 072.000.214/2008)
Nome/Função/Período: Carlos Magno Campos da Rocha, Presidente, de 16.01 a 31.12.07, e Carlos César Vieira da Luz, Presidente, de 02 a 15.01.07, e Diretor Executivo, de 16.01 a 31.12.07.
Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 10/2009-DIRAS/CONT: a) item 1.4 – valores classificados indevidamente como receita própria; b) item 3.2 (em parte) – concessão ilegal de benefícios a estagiários; c) item 3.3 – pagamento indevido de auxílio financeiro; d) item 3.4 – irregularidade na concessão da gratificação de condutor autorizado; e) item 3.6 – extensão de verbas salariais aos diretores; f) item 3.7 – pagamento indevido de adicional de periculosidade; g) item 8.1 (em parte) – concessão e uso de suprimentos de fundos em desacordo com as normas institucionais; h) item 9.1 – realização irregular de despesa.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, "b", da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço.
Ata da Sessão Ordinária nº 4339, de 06 de maio de 2010.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
ANILCÉIA MACHADO, Presidente.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto- Relator.
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.